

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 88

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 17 DE ABRIL DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.922, que concede autorização á *The B. S. B. Syndicate, Limited*, para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.946, que concede autorização á *F. Stevenson & Comp., Limited*, para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.948, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 7.949, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 7.950, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 7.951, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Gabriel, no Estado da Rio Grande do Sul.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachalos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Petropolitana e Ferro Carrel do Jardim Botânico, relatório das Companhias de Fiação e Tecelagem Caribea e de Fiação e Tecidos S. Felix.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.922 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Concede autorização á *The B. S. B. Syndicate, Limited*, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a *The B. S. B. Syndicate, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The B. S. B. Syndicate, Limited*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.922, desta data

I

A *The B. S. B. Syndicate, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Serão cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de aciar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1.000\$ a 5.000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — Rodolpho Miranda.

Aderito José Gomes da Silva, traductor commercial e interprete ajuramentado em Londres do Supremo Tribunal de Justiça de Inglaterra, leste de linguas antigas e modernas, etc.:

Certifico e faço saber á quem interessar possa que o documento em lingua portugueza aqui annexo é traducção fiel e conforme do seu original em inglez, igualmente annexo e devidamente authenticado, segundo o direito inglez; e que, portanto, a mesma traducção é digna, como o seu original, de toda fé e credito, tanto judicial como extra-judicialmente. E para fazer constar onde convier, vae a presente, por mim passada e assignada em Londres, aos 28 dias de setembro de 1909. — A. J. G. da Silva.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de A. J. G. da Silva e para constar onde convier, a pedido de Johnson, Malthev & Co., Ltd., passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 18 de outubro de 1909. — F. Alves Vieira, conselheiro geral.

Recbi £ 0-11-3. — Vieira.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, conselheiro geral em Londres.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

(TRADUÇÃO)

(Estampilha do sello de um shilling).

George Frederick Warren, tabelião publico da cidade de Londres, devidamente nomeado e ajuramentado, pelo presente certifico que o documento aqui annexo marcado com um A é certidão official da incorporação na Grã Bretanha do *B. S. B. Syndicate Limited*, como companhia de responsabilidade limitada, na forma das leis do Parlamento Britannico denominadas Lei (Con-

solidada) de 1908 sobre companhias. E mais que o documento aqui tambem annexo, marcado com um B, é exemplar certificado official da escriptura social e estatutos da referida companhia depositados na Repartição do Registo de Companhias, Somerset House, Londres. E em ultimo lugar, que a assignatura « F. Atterbury », subscripta na mencionada certidão de incorporação e nas certidões ao pé do citado exemplar certificado official da escriptura social e estatutos para authentical-os em cada caso de propria letra do Exmo. Sr. Frederick Atterbury, archivista das companhias de responsabilidade limitada de Londres, que é o funcionario autorizado e competente para passar taes certidões de incorporação e exemplares officiaes. Do que sendo pedido um acto, passei a presente, authenticada com a minha assignatura e sello notarial para fazer constar onde e quanto convier. Londres, hoje, 8 de setembro do anno do Senhor de 1909.—(L. S.)—G. F. Warren, tabellião publico.

(Segue aqui em portuguez a legalização da assignatura do tabellião pelo Sr. consul geral do Brazil em Londres, datada de 9 de setembro de 1909.)

A (67).—Certidão da incorporação de uma companhia.—(Estampilha do sello de cinco shillings e carimbo das armas reaes inglezas e outro carimbo com a data de 8 de setembro de 1909).—Pelo presente certifico que o *B. S. B. Syndicate, Limited*, foi no dia 27 de agosto de 1909 incorporado como sociedade anonyma de responsabilidade limitada, na forma da lei (consolidada) de 1908 sobre companhias.

Dada sob a minha assignatura em Londres, hoje 8 de setembro de 1909.—*F. Atterbury*, archivista de sociedades anonymas.—Lei (consolidada) de 1908 sobre companhias, secção—243.—(Certidão n. 6).

B. LEI (CONSOLIDADA) DE 1908 SOBRE COMPANHIAS. COMPANHIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR AÇÕES. ESCRIPTURA SOCIAL E ESTATUTOS DO «B. S. B. SYNDICATE LIMITED»

Incorporado no dia 27 de agosto de 1909

Esctura social	Contendo	Clausula	Pagina
Nome da companhia.....		1	3
Situação da séde social.....		2	3
Objectos da companhia.....		3	3-8
Limite da responsabilidade dos accionistas....		4	8
Declaração quanto ao capital.....		5	8
Declaração da sociedade com os nomes, endereços e qualidades dos signatarios.....		—	9
Estatutos	Artigo	Pagina	
Preliminares.....	1-6	11-12	
Prestações sobre ações.....	7-10	12	
Commissão de ações e direito de retenção.....	11-13	13	
Transferencia de ações.....	14	13	
Poderes mutuarios.....	15-17	13-14	
Assembléas geraes.....	18	14	
Votos dos accionistas.....	19-20	14	
Directores.....	21-26	15	
Inhabilitação de directores.....	27-28	15-16	
Director gerente.....	29	17	
Avisos.....	30-31	17	
Liquidação.....	32-33	17	
Nomes, endereços e qualidades dos signatarios e testemunha.....	—	18	
Cópia da certidão de incorporação.....	—	19	

104.748/3. — Registrada. — 83.524. — 27 agosto de 1909.—
(Cinco estampilhas todas cancelladas.— Um carimbo com a data de 8 de setembro de 1909.)

LEI (CONSOLIDADA) DE 1908 SOBRE COMPANHIAS

Companhia de responsabilidade limitada por ações

Esctura social do «B. S. B. Syndicate, Limited»

1. O nome da companhia é *B. S. B. Syndicate, Limited*.

2. A séde social será situada na Inglaterra.

3. Os objectos para os quaes se estabelece a companhia são:

a) Comprar, tomar de arrendamento ou de outro modo adquirir quaesquer minas, direitos de mineração e terras metallíferas nos Estados Unidos do Brazil ou em qualquer outro paiz e quaesquer interesses nellas e exploral-os, trabalhal-os, exercel-os, desenvolver-os e tirar proveitos dos mesmos.

b) Adquirir a propriedade mineira denominada «Bom Successo» sita no Estado de Minas Geraes, no Brazil, juntamente com todos os direitos mineiros, material fixo, machinas e existencias e com tal objecto celebrar e levar a effeito um contracto que já foi preparado e que se declara ser feito entre Sussman & Comp., do Rio de Janeiro, da primeira parte, e a companhia, da segunda parte, cuja cópia, afim de ser identificada, foi assignada por tres dos signatarios desta escriptura.

c) Triturar, procurar, obter, extrahir, derreter, calcinar, refinar, apromptar, lavar, amalgar, manipular e preparar para o mercado minerio, metal e substancias mineraes de todas as especies e effectuar quaesquer outras operações metallurgicas que pareçam conducentes a quaesquer dos objectos da companhia e qualquer outro commercio ou negocio que a juizo da directoria possam ser vantajosamente feitos pela companhia de combinação ou como auxiliares aos negocios geraes da companhia.

d) Comprar, vender, manufacturar e negociar em mineraes, materiaes, machinas, ferramenta, conveniencias, provisões e cousas capazes de ser usadas de combinação com operações metallurgicas, ou precisas pelos operarios, ou outros empregados da companhia.

e) Construir, executar, manter, melhorar, dirigir, explorar, dominar e fiscalizar quaesquer estradas, caminhos, trilhos urbanos, estradas de ferro, pontes, reservatorios, vias aquaticas, aqueductos, trapiches, fornos, serrarias, fabricas de trituração, obras hydraulicas, usinas, armazons, navios e outras obras e conveniencias que directa ou indirectamente purçam conducentes a quaesquer dos objectos da companhia e contribuir e subsidiar, ou de outra forma auxiliar ou tomar parte em qualquer de taes operações.

f) Comprar, tomar de arrendamento ou permutar, alugar ou de outro modo adquirir e possuir, sob qualquer condição ou interesse, quaesquer terrenos, edificios, servidões, direitos, privilegios, concessões, machinas, patentes, materiaes, existencias e quaesquer bens mobiliarios e immobiliarios de qualquer especie necessarios ou convenientes para quaesquer dos negocios da companhia.

g) Erigir, construir, executar, augmentar, alterar e manter quaesquer edificios, fabricas e machinismos necessarios ou convenientes para os negocios da companhia.

h) Tomar emprestado e levantar dinheiro para os fins dos negocios da companhia.

i) Hypothecar e onerar a empresa e a totalidade ou qualquer parte dos bens mobiliarios e immobiliarios (presentes ou futuros) e a totalidade ou qualquer parte do capital social não cobrado em qualquer época e emittir ao par ou com premio ou desconto de *debentures*, obrigações hypothecarias e valores hypothecarios pagaveis ao portador ou de outro modo, e quer permanentes quer amortizaveis, ou reembolsaveis, e collateralmente ou para garantir melhor quaesquer titulos da companhia por escriptura de curadoria ou outro contracto.

j) Emittir e depositar quaesquer valores que a companhia tenha a faculdade de emittir como hypotheca para garantir qualquer somma inferior á importancia nominal de taes valores, e bem assim como garantia da execução de quaesquer contractos ou obrigações da companhia.

k) Receber dinheiro em deposito ou por emprestimo nas condições que approvar a companhia e garantir as dividas e contractos de freguezes e outros.

l) Fazer emprestimos a freguezes e outros, com gara ouaint sem ella, e nas condições que approvar a companhia, e em geral servir de banqueiros para freguezes e outras pessoas.

m) Concelor pensões, abonos, gratificações e bonificações a empregados ou antigos empregados da companhia, ou seus predecessores nos negocios, ou aos dependentes de taes pessoas, e estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e mantimento de quaesquer escolas e qualquer instituto instructivo, scientifico, litterario, religioso ou caritativo, ou confraternidades commerciaes, quer estas confraternidades estejam unicamente ligadas aos negocios feitos pela companhia, ou seus predecessores no commercio, quer não; e qualquer club ou outro estabelecimento calculado a adeantar os interesses da companhia ou das pessoas empregadas pela companhia ou por seus predecessores nos negocios,

n) Fazer, aceitar, endossar, e assignar escriptos de divida, lettras de cambio e outros valores commerciaes.

o) Emittir quaesquer ações da companhia ao par ou a premio ou como satisfeitas integralmente ou em parte e empregar e dar applicação aos numerarios da companhia que não forem precisos immediatamente em quaesquer valores e por qualquer forma que forem determinados de tempos a tempos.

p) Pagar por quaesquer bens ou direitos adquiridos pela companhia, quer em dinheiro quer com ações, com ou sem direitos preferidos ou differidos, com respeito a dividendo ou reembolso de capital, ou de outro modo ou mediante quaesquer valores que a companhia tenha o direito de emittir ou em parte por uma forma e em parte por outra, e em geral em quaesquer condições que determinar a companhia.

q) Recompensar a qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou a prestar, collocando-se ou auxiliando-se a collocação de qualquer parte do capital em ações ou em *debentures* ou outros titulos da companhia, ou para ou com a organização ou promoção da companhia ou administração de seus negocios.

r) Aceitar pagamento de quaesquer bens ou direitos vendidos ou dispostos ou de outro modo tratados pela companhia, quer em dinheiro, por prestações ou de outra maneira, quer em acções de qualquer companhia ou corporação, com ou sem direitos differidos ou preferidos, com respeito a dividendo ou reembolso de capital ou de outra forma, ou por meio de hypotheca ou de debentures, ou de debentures hypothecarios ou valores hypothecarios de qualquer companhia ou corporação ou em parte de um modo em parte de outro e geralmente nas condições que determinar a companhia.

s) celebrar sociedade, ou qualquer ajuste de capital unido, ou qualquer ajuste para divisão de lucros, união de interesses ou co-opeção com qualquer companhia, firma ou pessoa que faça ou se proponha fazer qualquer negocio dentro dos objectos desta companhia, e adquirir e possuir acções, titulos ou valores de qualquer de tais companhias;

t) estabelecer ou promover ou auxiliar o estabelecimento ou promoção de qualquer outra companhia, cujos objectos incluam a aquisição e posse de toda ou qualquer parte do activo e passivo, ou que por qualquer forma sejam calculados a adiantar directa ou indirectamente os objectos ou interesses desta companhia, e adquirir e possuir acções, titulos ou valores, e garantir o pagamento de quaesquer valores emitidos ou qualquer outra obrigação de qualquer de tais companhias;

u) comprar ou de outra forma adquirir e emprender a totalidade ou qualquer parte dos negocios, bens e operações de qualquer pessoa ou companhia que faça qualquer negocio que esta companhia está autorizada a fazer ou que possua bens convenientes para os propósitos da companhia;

v) vender, melhorar, dirigir, desenvolver, tirar proveito, permutar, alugar, mediante rendimento, regalia, participação nos lucros ou outros interesses, conceder licenças, servidões ou outros direitos e de qualquer outro modo negociar ou dispor da empresa e de toda ou qualquer parte dos bens da companhia em qualquer época;

w) Fusionar-se com qualquer outra companhia cujos objectos sejam ou compreendam objectos similares aos desta companhia, quer por cada qual compra (por acções ou por outra forma) de tal empresa, sujeito ás responsabilidades desta ou de qualquer outra de tais companhias, como dito fica, com liquidação ou sem ella, ou mediante compra ou venda (por acções ou de outro modo) de todas as acções ou valores desta ou de qualquer outra de tais companhias, conforme se menciona, ou mediante sociedade ou qualquer ajuste da natureza de sociedade ou de qualquer outra maneira.

x) Distribuir entre os accionistas, em especie, quaesquer bens da companhia ou qualquer producto da venda ou disposição de quaesquer bens da companhia; mas de modo que não se faça distribuição alguma que importe na redução de capital, excepto com a sanção (si alguma houver) exigida por lei em tal época.

y) Fazer com que a companhia seja incorporada ou constituída com a mesma natureza, ou como sociedade anonyma, em qualquer paiz estrangeiro ou em qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido.

z) Fazer todas ou quaesquer das cousas acima em qualquer parte do mundo, e quer como principaes, agentes curadores, contractadores, quer de outra forma, e seja por si só, ou de combinação com outros, quer mediante quer por intermedio de agentes, sub-contractadores, curadores ou de outro modo e praticar todas as mais cousas que forem incidentaes ou conducentes aos objectos acima ou a quaesquer delles.

1. E' limitada a responsabilidade dos accionistas.

5. O capital da companhia é de 15.000 libras, dividida em 15.000 acções de uma libra cada uma.

Quaesquer das ditas acções que não estiverem emitidas em qualquer época e quaesquer novas acções que houverem de ser creadas em qualquer época poderão ser emitidas de tempos a tempos com qualquer garantia ou qualquer direito de preferencia, quer a respeito de dividendo ou de reembolso de capital, ou ambas as cousas, ou com qualquer outro privilegio ou vantagem especial sobre quaesquer acções emitidas anteriormente ou que então estiverem para ser emitidas (outras que não acções emitidas com preferencia), ou a qualquer premio ou com quaesquer direitos differidos em comparação com quaesquer outras acções emitidas antes, ou que então estiverem para ser emitidas, ou sujeitas a quaesquer condições ou disposições e com qualquer direito, ou sem direito algum, de votar, e em geral nos termos que de tempos a tempos prescrever a companhia por deliberação especial.

Nós as varias pessoas, cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo subscriptos, temos o desejo de organizar-nos em companhia, de conformidade com esta escriptura social, e respectivamente nos obrigamos a assignar o numero de acções do capital social que se vê ao lado dos nossos nomes respectivos.

Numero de
acções
tomadas
por cada
signatário

Nomes, endereços e qualidades dos signatarios

John Scudamore Sellon, Metallurgista, 78, Hatton Garden,
Londres, E. C. Uma
Cyril G. R. Matthey, Metallurgista, 78, Hatton Garden,
Londres, E. C. Uma
Hay W. P. Matthey, Metallurgista, 78, Hatton Garden,
Londres, E. C. Uma

Em data de hoje 27 de agosto de 1909 Testemunha das assignaturas supra. — Ernest W. Leighton, secretario, 79, Hatton Garden, Londres, E. C.

E' copia conforme. — F. Atterbury, archivista das sociedades anonymas. (Estampilha.)

104.748/4. — Registrados. — 83.525. — 27 de agosto de 1909. — (Duas estampilhas cancelladas. Um carimbo com a data de 8 de setembro de 1909).

LEI (CONSOLIDADA) DE 1908 SOBRE COMPANHIAS

Companhia de responsabilidade limitada por acções

Estatutos do B. S. B. Syndicate Limited

PRELIMINARES

Adopção da tabella A — Clausulas excluidas

1. Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro Appense da Lei (Consolidada) de 1908 sobre companhias (sendo esta tabella abaixo designada a tabella A) serão applicaveis á companhia, excepto em tanto quanto forem aqui excluidos ou variados, a saber: as clausulas da tabella A, numeros 2, 5, 29, 35 a 40, 46, 68, 99, 70, 73, 77, 88, 111 e 114 não serão applicaveis a esta companhia, mas em seu lugar e em additamento ás clausulas restantes da tabella A, serão os seguintes os regulamentos da companhia.

Contracto a confirmar-se

2. O primeiro trabalho da companhia será adquirir o negocio e empresa do «Bom Sucesso», e com o objecto de effectuar isso os directores passarão a considerar immediatamente, e sendo approvado adoptarão em nome da companhia, com ou sem modificação, o contracto a que se refere a clausula 3, sub-clausula (B) da escriptura social. A companhia é organizada sobre a base de que o contracto mencionado será adoptado com ou sem modificação, como dito fica, e não haverá objecção contra o contracto citado, nem terá promotor ou director algum que dar contas á companhia de qualquer lucro ou beneficio auferido por elle em virtude de tal contracto, em consequencia de serem quaesquer promotores ou directores da companhia os vendedores da companhia, ou interessados no contracto mencionado por outra forma, ou em consequencia de ter sido o preço de compra fixado pelos vendedores sem avaliação alguma independente que se tivesse feito, ou de não ser a directoria em tais circunstancias uma directoria independente; mas todos os accionistas da companhia actuaes e futuros serão considerados como tendo sido intimados das disposições do supra-dito contracto, e como tendo consentido em todas as suas condições.

Pagamento de commissão

3. Será lícito que a companhia pague commissão a qualquer pessoa, em consideração desta assignar ou contractar, assignar absoluta ou condicionalmente quaesquer acções da companhia ou de obter ou contractar, obter assignaturas absolutas ou condicionaes para quaesquer acções da companhia, sendo a sua importância nunca superior a um xelim por acção.

Subscrição publica prohibida

4. A companhia não offerecerá nenhuma de suas acções ou debentures ao publico para que sejam assignados.

Numero de accionistas limitado

5. O numero dos accionistas da companhia (exclusivo das pessoas que forem empregadas da companhia), não excederá a 50 em tempo algum.

Curadorias não reconhecidas

6. A companhia terá o direito de tratar a pessoa cujo nome estiver inscripto no registro com respeito a qualquer acção, como seu dono absoluto, e não terá obrigação alguma de reconhecer qualquer fidei commissio ou equidade ou direito equitativo ou interesse parcial em tal acção, quer tenha ella aviso disso quer não.

PRESTAÇÕES SOBRE ACÇÕES

Chamadas pagaveis por prestações

7. Uma chamada poderá ser pagavel mediante prestações.

Tempo do pagamento

8. Nenhuma chamada sobre qualquer acção será pagavel dentro de um mez, a contar da data em que fôr pagavel a ultima prestação da ultima chamada anterior e será modificada em tal conformidade a clausula 12 da tabella A.

Quando se considera feita uma chamada

9. Considerar-se-ha feita uma chamada ao tempo em que fôr approvada a deliberação dos directores autorizando tal chamada.

Prestações tratadas como chamadas

10. Si nos termos de qualquer prospecto, ou pelas condições da distribuição, fôr pagavel qualquer quantia a respeito de quaesquer acções, cada uma de taes quantias será pagavel como si fôsse uma chamada devidamente feita pelos directores e da qual se tivesse dado o devido aviso.

ASSENTO DE FORMENORES

Commisso de acções e direito de retenção

11. Quando forem confiscadas quaesquer acções, far-se-ha immediatamente um assento no registro dos accionistas da Companhia, declarando o commissio e a sua data, e assim que tiverem sido dispostas as acções confiscadas, far-se-ha tambem um assento relativo ao modo e data de sua disposição.

Direito de retenção

12. O direito de retenção, conferido pela clausula 9 da tabella A, será applicavel a acções integralizadas e a todas as acções averbadas em nome de qualquer pessoa endividada ou que tenha responsabilidade para com a Companhia, quer seja o seu unico portador inscripto ou seja um de varios co-proprietarios.

O que é necessario para dar direito ao comprador

13. Um assento no livro das actas da Companhia, declarando a confiscção de quaesquer acções ou que algumas acções foram vendidas para satisfazer um direito de retenção da Companhia, constituirá prova sufficiente, em contra de todas as pessoas que tiverem direito ás mesmas acções, que as referidas acções foram regularmente confiscadas ou vendidas; e o mesmo assento e o recibo da Companhia relativo ao preço de taes acções constituirão um titulo valido sobre taes acções e lançar-se-ha no registro o nome do comprador como accionista da Companhia e elle terá direito a uma certidão do titulo das acções e não terá obrigação de ver que applicação se dá ao preço de compra. O remedio (se algum houver), do antigo proprietario de taes acções, e de qualquer pessoa que reclamar por sua conta ou em sua virtude, será contra a Companhia e somente por prejuizos.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Recusa de registrar transferencia

14. Os directores poderão a seu juizo absoluto e livre recusar fazer o registro de qualquer transferencia projectada de acções, e a clausula 20 da tabella A será modificada em tal conformidade.

PODERES MUTUARIOS

Limite dos poderes mutuarios da companhia

15. Os directores poderão levantar dinheiro ou tomar-o emprestado para os fins dos negocios da companhia e poderão garantir o seu reembolso mediante hypotheca ou onus sobre a totalidade ou qualquer parte do activo e bens sociais (presentes ou futuros), comprehendendo o seu capital não cobrado ou não emitido e poderão emitir obrigações, debentures ou valores hypothecarios, quer onerados sobre a totalidade ou qualquer parte do activo e bens da companhia, quer não onerados assim; mas de forma que toda a importancia tomada emprestada ou levantada e pendente em qualquer época não exceda, sem o consentimento da companhia em assemblea geral, a importancia do capital social em acções, assignado o qual para este fim incluirá quaesquer acções emitidas como satisfeitas no todo ou em parte.

Registro de hypothecas

16. O registro de hypothecas ficará patente á inspecção de qualquer credor ou accionista da companhia, sem pagamento algum; e de qualquer outra pessoa mediante pagamento da somma de um xelim por cada inspecção.

Registro de debenturistas

17. Será conservado no escriptorio da sede social um regist o dos portadores de debentures da companhia, o qual ficará patente á inspecção por parte dos portadores inscriptos de taes debentures e dos portadores de acções da companhia, sujeito a quaesquer restricções que imponha a companhia em assemblea geral. Os directores poderão fechar o registro pelo periodo ou periodos que entenderem, não excedendo em conjuncto 30 dias em cada anno.

ASSEMBLEAS GERAES

18. A assemblea geral annual da companhia será celebrada no mez de setembro ou outubro de cada anno, e na época e lugar

que marcarem os directores. Na falta de celebrar-se assim uma assemblea geral, poderá ser convocada por quaesquer dous accionistas, do mesmo modo, o mais approximadamente possivel, como aquelle em que devem ser convocadas as assembleas pelos directores, uma assemblea geral que deverá realizar-se em qualquer época durante o mez seguinte.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

Escrutinio

19. Poderá verificar-se o escrutinio quando quer que fôr exigido por dous accionistas que em conjuncto possuam ou representem por mandato não menos de uma decima parte do capital social emitido a essa época, e a clausula 56, da tabella A, será construida como se esta faculdade para exigir o escrutinio fôsse substituida em vez dos poderes nella contidos.

Uma corporação pôde nomear representante na assemblea

20. Uma corporação que fôr accionista da companhia poderá, mediante acta de seus directores, nomear a qualquer pessoa para que sirva de seu representante em qualquer assemblea da companhia e um tal representante terá o direito de exercer as mesmas funções, em nome da corporação que representa, como se fôsse accionista pessoal da companhia.

DIRECTORES

Numero de directores

21. O numero de directores não será inferior a quatro nem superior a sete.

Primeiros directores

22. As seguintes pessoas serão os primeiros directores da Companhia: John Scudamore Sellon, Cyril George Rigby, Matthey, Percy St. Clair Matthey e Hay Whitworth Pierre Matthey.

Poder de augmentar o numero

23. Serão adicionadas á clausula 85 da tabella A estas palavras: «Comtanto que o numero total dos directores não exceda em tempo algum o maximo acima indicado».

Habilitação

24. A habilitação de cada um dos directores consistirá na posse por seu proprio direito e como unico portador de acções ou valores da Companhia pelo valor nominal de não meos de 100 libras. Um primeiro director poderá agir antes de adquirir a sua habilitação, porém deverá em todo o caso adquirir essa habilitação dentro de um mez da data de sua nomeação como director; e si não fôr adquirida tal habilitação por outra forma, dentro do prazo acima indicado, considerar-se-ha que elle contractou com a Companhia em tomar da Companhia tantas acções quantas forem necessarias para perfazer com as acções ou valores (se algum houver), que elle então possuir a importancia de sua referida habilitação; e será lançado o seu nome no registro de accionistas em tal conformidade.

Remuneração

25. A remuneração dos directores será ao typo de 500 libras por anno, a qual somma será dividida entre elles nas proporções e pela forma que ajustarem elles entre si; ou igualmente, na falta de ajuste, recebendo, porém, qualquer director que não tiver servido durante todo o periodo, pelo qual é pagavel tal remuneração, somente a importancia em proporção ao tempo que elle houver servido. Qualquer deliberação do conselho que reduzir ou adiar o tempo de pagamento da remuneração dos directores será obrigatoria para todos os directores.

Numero legal

26. O numero legal dos directores para effectuar qualquer negocio será dous, enquanto não for determinado de outra maneira.

INHABILITAÇÃO

Inhabilitação de directores

27. Vagará o cargo de director:

- a) si elle tiver qualquer outro cargo ou emprego lucrativo na companhia, excepto o de director gerente;
- b) si quebrar, ou ficar insolavel, ou trasigir com os seus credores;
- c) si perder o juizo, ou for declarado interdito;
- d) si for pronunciado por offensa crime;
- e) si deixar de possuir a precisa habilitação em acções ou valores, ou não a obtiver dentro de um mez, a contar da data da sua nomeação;
- f) si ausentar-se das sessões dos directores pelo prazo de seis mezes de licença especial dos outros directores para ausentar-se;
- g) si der aos directores aviso por escripto exonerando-se do cargo.

Mas qualquer acto praticado de boa fé por um director cujo cargo vagar, como dito fica, será valido, salvo si antes de effo-

actuar-se tal acto houver sido intimado aos directores aviso por escripto ou havendo se feito no livro das actas dos directores um assento declarando que o tal director cessou de ser director da companhia.

Um director poderá contractar com a Companhia

28. Um director poderá celebrar contractos, ajustes ou fazer negocios com a companhia, e não ficará por isso inhabilitado de occupar o cargo, nem terá obrigação de dar contas á companhia de qualquer lucro oriundo de qualquer de taes contractos, ajustes, ou negocios, a que elle for parte, ou em que estiver interessado, em consequencia de ser ao mesmo tempo director da companhia, comtanto que o mesmo director manifeste ao Conselho, até ou antes da época em que for resolvido tal contracto, ajuste, ou negocio, o seu interesse no mesmo; ou se for adquirido depois tal interesse, comtanto que elle na primeira occasião possível descubra ao conselho o facto de que adquiriu tal interesse. Mas, excepto no que diz respeito ao contracto a que se refere o segundo artigo destes estatutos, nenhum director votará como director com relação a qualquer contracto, ajuste, ou negocio em que achar-se interessado elle, nem sobre qualquer materia proveniente do mesmo, nem será contado para computar-se o numero legal, quando estiver sendo discutido qualquer de taes contractos, ajustes ou negocios.

DIRECTOR GERENTE

As faculdades podem ser delegadas

29. Os directores poderão de tempos a tempos confiar e conferir ao director-gerente, ou directores-gerentes, todos ou quaesquer dos poderes dos directores, (excepto a faculdade de cobrar prestações, declarar acções em commissão, tomar dinheiro emprestado ou emitir debentures), segundo melhor entenderem. Porém o exercicio de todas as faculdades pelo director-gerente ou directores-gerentes ficará sujeito a quaesquer regulamentos e restricções que de tempos a tempos fizerem e impuzerem os directores; e poderão os mesmos poderes ser em qualquer época retirados, revogados ou variados.

AVISOS

Tempo da expedição do aviso

30. No caso de ser remittido pelo Correio um aviso, será considerado intimado elle passadas 24 horas depois de ter sido mandado ao Correio, e a clausula 110 da tabella A será modificada nessa conformidade.

Quando não tem direito a aviso o accionista

31. O accionista que não tiver endereço inscripto no Reino Unido e não tiver dado á companhia uma direcção dentro do Reino Unido para lhe serem intimados os avisos, não terá o direito de receber aviso algum da companhia.

LIQUIDAÇÃO

O activo pôle ser distribuido na especie

32. Com a sancção de uma deliberação extraordinaria dos accionistas, qualquer parte do activo social, comprehendendo quaesquer acções de outras companhias, poderá ser repartida em especie entre os accionistas da companhia, ou poderá ser entregue a curadores para o beneficio de taes accionistas, o poderá concluir-se a liquidação da companhia e ser dissolvida a companhia, mas de modo que não se a obrigado accionista algum a aceitar acções sobre as quaes exista qualquer responsabilidade.

Aplicação do activo

33. O activo social que fôr disponivel para ser distribuido entre os accionistas será applicado: — em primeiro logar para reembolsar aos portadores de acções privilegiadas (havendo-as), as importancias satisfeitas ou creditadas como satisfeitas sobre taes acções privilegiadas respectivamente. Em segundo logar para o reembolso aos portadores de acções ordinarias das quantias pagas ou creditadas como pagas sobre taes acções ordinarias respectivamente; e o saldo (si algum houver), será repartido entre todos os portadores de acções da companhia, na proporção do numero de acções que elles respectivamente possuirem.

Nomes, endereços e qualidades dos signatarios:

John Scudamore Sellon,

Metallurgista,

78, Hatton Garden, Londres, E. C.

Cyril G. R. Matthey,

Metallurgista,

68, Hatton Garden, Londres, E. C.

Hay W. H. Matthey,

Metallurgista,

78, Hatton Garden, Londres, E. C.

Em data de hoje, 27 de agosto de 1930.

Tetemunha das assignaturas supra:

Ernest W. Leighton.—Secretario.

79, Hatton Garden, Londres, E. C.

E' cópia conforme.— F. Atterbury.

Archivista de sociedades anonymas.— (Estampilha)

DECRETO N. 7.946 — DE 7 DE ABRIL DE 1910

Concede autorização á «F. Stevenson & Co., Limited», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu á F. Stevenson & Co., Limited, devida-mento representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á F. Stevenson & Co., Limited, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.946, desta data

I

A F. Stevenson & Co., Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar o definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prajuzo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—Rodolpho Miranda.

Antonio Joaquim Petersen, traductor publico e interprete juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial da cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento (parte impresso) escripto em inglez afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão de meu officio, do modo ou forma seguinte:

TRADUÇÃO

Lei (consolidação) de 1908, que regula as companhias. (The Companies) (consolidation) Act. 1908.) Companhia limitada por acções.

MEMORANDUM DA COMPANHIA «F. STEVENSON & CO., LIMITED»

1.º O nome da companhia é F. F. Stevenson & Co., Limited.

2.º O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3.º Os fins para os quaes a companhia é estabelecida são:

a) Levam a effeito os negocios de commerciantes, commissarios, corretores e agentes que agora tem os Srs. Francis Stevenson, residente na Bahia, Brazil, Edmund Sparvey, em Liverpool, e Reginaldo de Crecy Steol, na Bahia, cujos negocios são actualmente seguidos em Liverpool sob a razão de G. E. Stevenson & Comp.,

e na Bahia sob a razão, ou firma, de F. Stevenson & Comp. e taes outros negocios que tenham relação com os negocios supra mencionados, segundo é costume ou de uso serem levados a effecto em relação com os mesmos, ou que são naturalmente delles incidentaes.

b) Levar a effecto, quer em relação com os negocios supra referidos, ou como negocios distinctos e separatos, o negocio ou negocios de commerciantes geraes, commissarios, agentes geraes, agentes de vapores e de embarcações a vela, corretores de seguros, de productos e geraes, consignatarios em venda de mercadorias, compradores, vendedores e mercadores geraes em todas as descripções de mercadorias, exportadores, importadores e commerciantes em todos os ramos.

c) Levar a effecto qualquer outro negocio (seja manufactureiro ou de outra forma) o qual possa parecer capiz a esta companhia de ser convenientemente tratado em connexão com o supra referido, ou calculado em directa ou indirectamente augmentar o valor, ou tornar de maior proveito qualquer dos bens da companhia.

d) Comprar ou por outros meios adquirir quaesquer fazendas, posses de arrendamentos ou outras propriedades, em quaesquer condições, ou interesses que sejam, e quaesquer direitos, privilegios, ou assistencias sobre ou com relação a qualquer bem movel, imovel, ou direitos quaesquer que sejam que possam ser necessarios ou convenientemente utilizados, ou possam augmentar o valor de qualquer outra propriedade desta companhia.

e) Adquirir e encarregar-se de todo ou de qualquer parte do negocio, luvras e bens de quaesquer pessoas, firma ou companhia que levem a effecto, ou se propoñham fazer-o em quaesquer dos negocios que esta companhia esteja autorizada a effectuar, e, como parte da deliberação para tal aquisição, encarregar-se de todas ou de quaesquer das obrigações de tal pessoa, firma ou companhia, ou de adquirir um interesse, amalgamar, ou entrar em qualquer convenção para a divisão de lucros, ou para a coparticipação ou para limitar competencia, ou para auxilio mutuo com qualquer pessoa, firma ou companhia e para dar e aceitar por meio de deliberação para quaesquer dos actos e cousas referidas, ou propriedades adquiridas, quaesquer acções, debentures e obrigações hypothecarias, ou penhores em que possam haver convencionado e para tomar e reter, ou vender, hypothecar e negociar com quaesquer acções, debentures, obrigações hypothecarias, ou penhores assim recebidos.

f) fazer progredir, gerir, cultivar, desenvolver, trocar, deixar arrendado, ou de outra forma hypothecar, vender, dispôr, levar em conta, conceder direitos e privilegios com relação aos mesmos, ou de outra forma tratar com todas ou qualquer parte das propriedades e direitos desta companhia.

g) Empregar e negociar os fundos desta companhia, que não sejam immediatamente precisos sob taes garantias e de tal maneira que de tempos em tempos seja determinado.

h) Emprestar, ou adiantar dinheiro, ou dar credito a taes pessoas e em taes condições que possa parecer de expediente, descontar letras de cambio e outros titulos negociaveis, dar garantias e indemnizações de toda a especie e no geral emprender e levar a effecto negocios como financeiros.

i) Contrahir emprestimo, ou levantar dinheiro de tal maneira que esta companhia possa considerar conveniente e em particular pela emissão de debentures, ou obrigações hypothecarias perpetuas, ou de outra forma garantir o reembolso de tal dinheiro tomado por emprestimo, ou levantado, ou devido por hypotheca, ou por direito real sobre o todo, ou qualquer parte das propriedades, ou bens desta companhia (quer presentes ou futuros) inclusive o seu capital ainda a realizar-se.

j) Sacar, fazer, aceitar, enlassar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de cambio, conhecimentos de carga, garantias, debentures, ou outros instrumentos negociaveis, ou transferiveis.

k) Entrar em quaesquer convenios, contractos, ou compromissos de quaesquer das especies aqui mencionadas com quaesquer governos, ou autoridades (supremo, federal, estadual, municipal, ou de outra forma, ou com quaesquer corporações, companhias, ou pessoas que possam parecer condescendentes) aos fins desta companhia, ou de quaesquer delles e de obter de quaesquer taes governos, autoridades (supremo, federal, municipal, local, ou de outra forma), corporação, companhia, ou pessoas quaesquer, fretamentos, contractos, decretos, direitos, privilegios e concessões que esta companhia possa considerar desejavel e que tal governo, ou autoridade, corporação, companhia, ou pessoa possa considerar conveniente conceder ou entrar e levar a effecto, exercer e conformar-se com taes fretamentos, contractos, decretos, direitos, privilegios e concessões.

l) Subscrever, tomar, comprar, ou de outra forma adquirir e possuir acções, ou outros interesses, ou titulos de garantia de outra qualquer companhia cujos fins no todo, ou em parte sejam similares aquelles desta companhia, ou em levar a effecto qualquer negocio capaz de realizar-se de forma que directa ou indirectamente venha beneficiar esta companhia.

m) Levar a effecto toda a especie de negocio de agencia o agir como syndicos para qualquer pessoa, firma, ou companhia e para emprender o effectuar sub-contractos e tambem agir em quaesquer negocios desta companhia por intervenções por meio de agentes, corretores, sub-contractantes, ou outros.

n) Remuneração a qualquer pessoa, firma ou companhia por serviços que prestem a esta companhia com o pagamento em dinheiro, ou pela distribuição, a elle ou elles, de acções, ou garantias nesta companhia creditadas como integralizadas, ou pagas em parte, ou de outra forma.

o) Pagar todas ou quaesquer despesas incorridas com relação á formação da Companhia, sua promoção, ou incorporação ou contractar com qualquer pessoa, firma, ou companhia para realizar o pagamento das mesmas.

p) Promover para que esta companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer colonia ou dependencia da Inglaterra e em qualquer paiz ou local estrangeiro e por qualquer governo ou autoridade suprema, federal, municipal, local, ou de outra forma.

q) Promover a organização de outra qualquer companhia com o fim de adquirir todas ou quaesquer das propriedades, empresas ou qualquer das obrigações desta companhia, ou de emprender quaesquer negocios, ou operações que possam parecer com probabilidade de auxiliar, ou de beneficiar esta companhia, ou de augmentar o valor de qualquer propriedade, ou negocio desta companhia e collocar, ou garantir a collocação dellas, assignar, subscrever, ou de outra forma adquirir todas, ou qualquer parte das acções, ou garantias de tal outra companhia, segundo fica mencionado.

r) Vender, ou de outra forma dispôr de todas, ou de qualquer parte das empresas desta companhia, quer em conjuncto, ou em parcelas em taes especies que a esta companhia possa parecer conveniente e em particular por acções, debentures, obrigações hypothecarias, ou garantias de qualquer companhia que as compre.

s) Distribuir entre os accionistas desta companhia na mesma moeda, qualquer propriedade desta companhia e em particular quaesquer acções, debentures, obrigações hypothecarias, ou garantias de outras companhias pertencentes a esta companhia, ou dos quaes esta companhia possa ter o poder de dispor.

t) Effectuar todas, ou quaesquer das causas supramencionadas em qualquer parte do mundo, quer como principaes, agentes, syndicos, contractantes, ou de outra forma e quer por si só, ou em conjuncto com outros e quer por intermedio de agotes, sub-contractantes, syndicos, ou de outra forma.

u) Effectuar todas taes cousas que sejam incidentaes, ou condescendentes á aquisição dos objectos supra e de forma que a palavra «Companhia» nesta clausula será julgada incluir qualquer, ou outro corpo de pessoas quer incorporados ou não, quer domiciliadas no Reino Unido de Grã-Bretanha e Irlanda, ou no Brazil, ou em outro qualquer logar e de forma que os objectos especificados em qualquer dos paragraphos desta clausula, excepto quando esteja de outra forma expresso em tal paragrapho, não serão de forma algu na limitados por inferencia, ou referencia dos termos de qualquer outro paragrapho.

4) A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5) O capital da companhia é de £ 30.000 dividido em 18.000 acções preferenciaes de seis por cento accumulativas de £ 1- cada uma e de 12.000 acções ordinarias de £ 1- cada uma.

Tas acções preferenciaes conferirão o direito a um dividendo accumulativo preferencial na razão de seis por cento ao anno sobre o capital realizado sobre ellas e assegura tanto com relação a dividendos como ao reembolso do capital prioridade ás acções ordinarias; porém, não terão qualquer direito em participar ainda nos lucros, ou bens.

Os direitos que na occasião estejam ligados a taes acções preferenciaes podem a qualquer tempo ser modificados de accordo com os estatutos que a este acompanham, porém, não estarão de outra forma sujeitos a modificação.

Quaesquer das acções ordinarias da companhia que na occasião não estejam emitidas e quaesquer acções novas que de tempos sejam creadas, podem, de tempos em tempos, ser emitidas com qualquer garantia, ou qualquer direito de preferencia, quer com relação a dividendos, ou ao pagamento do capital, ou a ambos, ou a qualquer outro privilegio especial, ou vantagem sobre ou na ordem *pari-passu* de quaesquer acções emitidas previamente, ou a emittr-se então, ou a premio, ou com direitos deferidos comparados com quaesquer acções emitidas previamente ou a emittr-se então, ou sujeitas a quaesquer condições, ou clausulas e com qualquer direito especial; ou sem direito de voto, porém, de forma que os direitos e privilegios ligados ás acções preferenciaes do capital primitivo da companhia não sejam prejudicados, salvo por uma resolução extraordinaria passada em assembléa especial dos possuidores das acções preferenciaes.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e descripções vão abaixo subscriptos, desejando que seja formada uma companhia de accordo com este memorandum de associação, concordamos

respectivamente em tomar o numero de acções no capital da companhia, mencionado do lado oposto de nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e descrições dos subscriptores. Numero de acções tomadas por subscriptor:

Francisco Stevenson, commerciante, estabelecido á rua Consolheiro Dantas n. 9, na Bahia, Brazil: 18.000 acções preferenciaes e 4.001 acções ordinarias;

— Edmund Harvey, commerciante, estabelecido em The Albany, n. 6, Old Hall Street n. 66, Liverpool, no condado de Lancaster:—4.000 acções ordinarias;—Reginald de Crecy Steel, commerciante, estabelecido á rua Consolheiro Dantas n. 9, na Bahia, Brazil, por Edmund Harvey, seu procurador;—3.999 acções ordinarias.

Datado aos 17 dias de dezembro de 1909.

Testemunha ás assignaturas de Francis Stevenson, Edmund Harvey e Reginald de Crecy Steel, por seu procurador, Edmund Harvey.

F. J. Harwkine, solicitador, 5 Castle Street, Liverpool.

E' cópia legal, Geo. J. Sargent, ajudante do registrador de companhias por acções. (L. S.).

C.—Lei (consolidação) de 1908, que regula as companhias. Companhia limitada por acções.

Estatutos da Companhia F. Stevenson & Comp. Limited

PRELIMINAR

1. O regulamento contido na tabella A, do primeiro anexo da Lei (consolidação) de 1908 que regula as companhias não será applicavel a esta companhia.

2. Nestes estatutos, salvo si o contexto de outra fôrma o requerer.

The Estatutes significará a Lei (consolidação) de 1908, que regula as companhias e qualquer outra lei nella incorporada ou qualquer lei, ou leis do Parlamento em substituição aquella. *The Register*, significará o registro dos accionistas mantido segundo exige a secção 25 da Lei (consolidação) de 1908 que regula as companhias, ou qualquer modificação da mesma estabelecida por lei. *Month*, significará mez corrente.

«Paid up» incluirá «credited as paid up» pago incluirá creditado como pago. «Secretary», incluirá qualquer pessoa nomeada para preencher as obrigações do Secretario temporariamente, ou de outra fôrma.

As palavras que tenham significação especial consignadas na lei terão a mesma significação no presente instrumento.—As palavras que importem no numero singular somente se applicará o plural e a reciprocidade tambem será applicavel.

As palavras que importem em masculinos incluirão as femininas. As palavras que importem em individuos incluirão as corporações.

3. Nenhuma parte dos fundos da Companhia será empregada na compra, ou em prestimos sob garantia de acções da companhia.

4. O numero de accionistas da companhia (exclusive pessoas que estejam empregadas na companhia) não excederá a qualquer tempo de 50.

5. A companhia não offerecerá qualesquer de suas acções, ou debentures ao publico para subscrição.

CAPITAL

6. O capital primitivo da companhia é de £ 30.000 dividido em 30.000 acções de £ 1 cada uma.

Das terças partes do capital realizado n'esta occasião serão empregados no Brazil.

ACÇÕES E CERTIDÕES

7. As acções ficarão sob a fiscalização dos directores, os quaes podem distribuir e dispor das mesmas com taes pessoas, em taes termos e de tal maneira que considerarem conveniente. As acções podem ser emittidas ao par, ou com agio.

8. A companhia pode fazer convenções na emissão de acções por uma differença entre os possuidores de taes acções na importancia das chamadas a serem pagas e no tempo do pagamento de taes chamadas.

9. A companhia terá o direito de tratar a pessoa cujo nome conste do registro com relação a quaesquer acções, como o seu possuidor em absoluto e não terá qualquer obrigação de reconhecer qualquer reclamação de confiança, equidade, ou equitativa ou de interesse em tal acção, quer tenha ou não havido aviso expresso ou outro, da mesma.

10. Os certificados de inscripção de acções serão emittidos sob o selo da companhia e assignados por dous directores. Cada accionista terá direito a um certificado das acções registra-las em seu nome, ou a varios certifi-ados cada um de uma parte de taes acções,—cada certificado de acções especificará o numero da acção com relação a qual é emittido e o pagamento realizado sobre ella.

11. Si algum certificado ficar estragado, inutilizado, perdido, ou destruido pôde ser renovado mediante o pagamento de um *shilling* (1^o/1) e a pessoa que requeira o novo certificado entregará o certificado estragado, ou inutilizado, ou dará tal prova de sua perda, ou destruição e tal a indemnização á companhia segundo os directores considerem conveniente.

CO-POSSUIDORES DE ACÇÕES

12. Quando duas ou mais pessoas estiverem registradas como possuidores de qualquer acção serão obrigadas a possuil-a como co-usufructuarios com beneficio de sobrevivencia, sujeitas ás seguintes medidas:

a) Os co possuidores de qualquer acção serão obrigados, tanto separada como conjuntamente, por todos os pagamentos que tivessem de ser realizados com relação a tal acção.

b) Por fallecimento de qualquer de taes co-possuidores, o sobrevivente, ou sobreviventes serão as unicas pessoas, ou pessoa reconhecidas pela companhia como tendo direito a tal acção; os directores, porém, podem exigir tal prova de fallecimento, segundo considerem conveniente.

c) Qualquer um de taes co-possuidores pode dar recibos effectivos por qualesquer dividendos, bonificações, ou devolução de capital pagaveis a taes co-possuidores.

d) A pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos accionistas como um dos co-possuidores de qualquer acção é unicamente a que terá direito a entrega do certificado como relação a tal acção, ou a receber aviso da companhia, ou a attender, ou votar em assembléas geraes da companhia e qualquer aviso dado a tal pessoa será tido como aviso para todos os co-possuidores; porem qualquer de taes proprietarios, isto é, co-possuidores pode ser nomeado procurador da pessoa que tenha direito a voto, em favor dos ditos co-possuidores, e, como tal procurador, attender e votar nas assembléas geraes da companhia.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

13. Os directores podem de tempos em tempos fazer chamadas sobre os accionistas com relação a todas as sommas a pagar sobre suas acções desde que nenhuma chamada exceda de uma quarta parte do valor nominal da acção, ou que seja pagavel dentro de dous mezes depois da data em que no ultimo prazo da chamada precedente tenha sido feito; e cada accionista pode, sujeito ao recebimento de aviso de 21 dias pelo menos, especificando a época e logar do pagamento, pagar a importância das chamadas assim feitas, ás pessoas e nas épocas e logares indicados pelos directores. A chamada pode ser feita pagavel a prazo.

14. A chamada será julgada como feita na occasião em que tenha passado a resolução dos directores autorizando tal chamada.

15. Se a chamada pagavel com relação a qualquer acção, ou qualquer prestação não for paga antes, ou no dia indicado para o respectivo pagamento o possuidor de tal acção na occasião será obrigado a pagar juro da importância total a tal razão que não exceda de 10 % ao anno, segundo os directores possam determinar da data indicada para o pagamento de tal chamada, ou prestação até a época do effectivo pagamento; os directores porém, podem, si acharem conveniente, perdoar o pagamento de tal juro, ou qualquer parte delle.

16 Si pelos termos da emissão de quaesquer acções, ou de outra fôrma qualquer quantia for pagavel a qualquer tempo determinado, ou em prestações em tempos determinados; tal somma ou prestações será pagavel como si fosse uma clausula feita devidamente pelos directores e da qual o devido aviso houvesse sido dado e todas as medidas do presente instrumento com relação ao pagamento de chamadas e de juros sobre ellas ou das acções em commissio pela falta de pagamento de chamadas serão applicadas a tal somma, ou prestação e ás acções a respeito das quaes são pagaveis.

17 Os directores podem, si acharem conveniente, receber de qualquer accionista que deseje adiantar todas, ou qualquer parte das quantias não chamadas, ou não pagas sobre quaesquer acções que elle possua e sobre a quantia assim paga adiantadamente, os directores podem (até que as mesmas pudessem tornar-se exigiveis, porém, por tal adiantamento pagaveis na occasião) pagar juro a tal razão que seja convencionado entre o accionista que paga a somma adiantadamente e os directores.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

18 O instrumento de transferencia de qualquer acção na companhia será por escripto e será passado por ambos, o transferente e o acceitante na transferencia e devidamente attestado, sendo que o transferente é obrigado a permanecer como possuidor de tal acção até que o nome do acceitante da transferencia esteja escripturada no registro com relação a mesma.

19. As acções da companhia serão transferidas na fôrma usual ou *commum*, ou de alguma fôrma que os directores approvarem.

TRANSMISSÃO DE AÇÕES

30. Por morte de qualquer accionista (não sendo um dos diversos co-possuidores de acções) os executores ou administradores dos bens de tal accionista fallecido serão as únicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito a tal acção.

21. Qualquer pessoa que venha a ter direito a uma acção em consequencia do fallecimento, ou fallencia de qualquer accionista sob a apresentação de tal prova que de tempos em tempos possa ser exigido pelos directores, terá direito com relação a acção de ser esta registrada em seu proprio nome como accionista, ou, em lugar de ser registrada em seu nome o de fazer tal transferencia que o fallecido, ou o fallido podesse ter feito; os directores, porém, terão em qualquer dos casos o mesmo direito de recusão, ou suspender o registro como elles teriam tido no caso de transferencia da acção pelo fallecido, ou pelo fallido antes da morte, ou fallencia.

32. A pessoa que venha a ter direito a uma acção em razão do fallecimento, ou da fallencia do possuidor terá direito aos mesmos dividendos e outras vantagens que lhe competisse se fosse o possuidor registrado da acção, salvo si ella, antes de ser registrada como accionista com relação a acção não tiver direito a exercer qualquer faculdade conferida pela communitade com relação á assembleia geral da companhia.

RESTRICÇÕES NAS TRANSFERENCIAS

23. Nenhum accionista terá o direito de transferir qualquer acção senão de accordo com as seguintes medidas:

(A) Os directores terão a faculdade de recusar o registro de transferencia de acção preferencial a pessoa que elles considerem inconveniente de ser accionista da companhia.

(B) O accionista que deseje vender as suas acções ordinarias, ou qualquer dellas (d'aqui em diante chamado o «accionista vendedor») dará aviso (d'aqui em diante chamado «o aviso de venda») á companhia contendo a offerta para vendel-as e mencionando o numero das acções ordinarias que deseje vender e o preço que por tais acções ordinarias esteja disposto a aceitar. Os directores em vista deste, mandarão a cada um dos outros accionistas da companhia uma circular contendo os mesmos pormenores e indicando dia (não sendo menos de 30 nem mais de 60 dias depois de recebido o aviso de venda) em que, ou antes do qual serão recebidas offertas para a compra das mesmas.

Si, pela companhia no dia determinado ou antes, forem recebidas dos accionistas da companhia, offertas para a compra de todas ou de quaisquer das acções ordinarias referidas no aviso de venda ao preço apontado, o presidente da companhia, aliás da directoria, ou, se elle for o accionista vendedor, qualquer dos outros directores declarará como agente do accionista vendedor e do que se propõe como comprador, ou compradores, dever ser concluidos o contracto de venda e dará disto aviso aos accionistas vendedores e compradores, ou compradores o de forma que se nas offertas para a compra constituirem todas offertas para a compra de maior numero de acções ordinarias do que o offerecido á venda, serão divididos entre os que se propoem como compradores em proporções o mais aproximado possivel das acções ordinarias da companhia que que elles então já possuíam; bem entendido que nenhum que se proponha como comprador será obrigado a tomar mais acções ordinarias do que aquellas que offerecer comprar e quaisquer acções ordinarias que não possam ser divididas conforme o referido, sem crear fracções seja repartido á sorte entre os que se propoem como compradores, o accionista vendedor e os accionistas declarados ser os compradores das acções ordinarias darão validade ao contracto, ou contractados assim feitos, pela execução de transferencia em regra e o pagamento do preço da compra;

c) Si dentro de 60 dias depois do serviço de aviso de venda na companhia o accionista vendedor não receber aviso de que sua offerta de venda foi aceita em favor de algum accionista, ou accionistas da companhia, elle prove, dentro de seis mezes correntes contados da data do aviso de venda, vender a qualquer outra pessoa, ou dispôr das acções ordinarias referidas em tal aviso de venda, ou tantas dellas que não tenha sido convenciona-do em ser compradas por um ou mais accionistas da companhia; sempre que tal venda, ou disposição não seja a preço inferior áquelle mencionado no aviso de venda;

d) o aviso de venda pode de tempos em tempos ser renovado, porem, a offerta nullo contida não será retirada até expirar os 60 dias contados do tempo do respectivo serviço na companhia;

e) Si uma pessoa qualquer vier a ter direito a uma acção ordinaria da companhia pela razão do fallecimento, ou da fallencia de qualquer accionista será obrigado a immediatamente offerecê-la á venda a preço razoavel aos accionistas da companhia; tal preço razoavel será determinado por accordo entre tal pessoa e os directores e na falta deste, por arbitramento e assim que o dito preço razoavel tiver sido determinado, a dita pessoa dará á companhia aviso de venda na maneira já anteriormente mencionada, contendo o preço que elle concorda aceitar e

os mesmos resultados seguirão como em caso de aviso de venda dado voluntariamente. Si a esta pessoa deixar de dar tal aviso de venda os directores podem fazê-lo como seus agentes.

f. Toda a vez que qualquer accionista possy transferir ou legar em testamento qualquer acção de seu dominio a membro, ou membros da sua familia, como adiante fica definido em tal caso não são applicaveis as medidas proelentes deste artigo e em caso de tal legado os executores das disposições do fallecido accionista podem transferir as acções assim legadas, ao legatario, ou legatarios. Para esse fim o membro da familia de qualquer accionista se entenderá a esposa, filho, filha, genro, nora, neto, irmão, irmã, sobrinho ou sobrinha do accionista e mais ninguém.

g. Com a condição ainda de que quando quaisquer acções ordinarias da companhia sejam possuidas na confiança de qualquer acto, ou testamento, a transferencia dellas pode ser feita sob qualquer mudança ou nomeação de novos syndics, os directores, porém, podem exigir provas que os satisfazem dos factos com relação a tais transferencias.

21. Os directores podem recusar registrar qualquer transferencia feita, ou manifestada para ser feita em contravenção das medidas aqui referidas, ou qualquer transferencia de acções sobre as quies a companhia tenha direito de retenção, ou transferencia de acções a qualquer pessoa que não seja membro da familia de um accionista segundo já se definiu e que elles não approvem.

AÇÕES EM COMMISSO E DIREITO DE RETENÇÃO

25. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer chamada, ou prestação no dia indicado para o respectivo pagamento, os directores podem, a qualquer tempo dahi em diante durante o periodo que qualquer parte da chamada, ou prestação esteja por pagar, passar aviso exigindo-lhe de pagar o quantum da chamada, ou da prestação que esteja por pagar junto com o juro accrescido e quaisquer despesas incorridas em razão de tal falta de pagamento.

26. O aviso indicará outro dia em que, ou antes do qual tal chamada, ou prestação e todos os juros accrescidos e despesas incorridas em razão de tal falta de pagamento, tem de ser pagos; o também mencionará o lugar em que o pagamento tem de ser effectuado, cujo lugar será o escriptorio registrado da companhia, ou outro qualquer lugar em que são usualmente pagaveis as chamadas da companhia. O aviso também mencionará que, em caso de falta de pagamento na occasião, ou antes do tempo e no lugar indicados, as acções a respeito das quies tal chamada, ou prestação é pagavel, estarão sujeitas a cahir em comisso.

27. Si as requisições de qualquer tal aviso, segundo fica dito, não forem obedecidas quaisquer acções a respeito das quies tal aviso tenha sido dado, a qualquer tempo dahi em diante antes que tenha sido feito o pagamento de todas as chamadas, ou prestações, juros e despesas devidas com relação as mesmas, podem cahir em comisso para esse effecto por uma resolução dos directores.

28. Quaisquer acções assim em comisso serão consideradas de propriedade da companhia que póde dispor dellas de tal maneira, quer sujeitas a descarga, ou descarregadas de todas as chamadas feitas, de prestações devidas antes de cahirem em comisso, segundo os directores considerem conveniente, ou os directores podem, a qualquer tempo antes de quies acções sejam dispostas, annullar o comisso sob tres termos que elles possam approvar.

29. Qualquer accionista, cujas acções tenham cahido em comisso será, não obstante, obrigado a pagar á companhia todas as chamadas e prestações devidas sobre tais acções por occasião do cahirem em comisso, junto com o respectivo juro, á tal razão que não exceda de 10 % ao anno, segundo os directores o indicarem, até á data do pagamento; os directores, porém, podem, se acharem conveniente, perdoar o pagamento de tal juro, ou qualquer parte delle.

30. Quando quaisquer acções tenham cahido em comisso, se deverá immediatamente fazê-lo constar do registro de accionistas da companhia, registrando o comisso e a respectiva data e, assim que as acções cahidas em comisso tenham sido vendidas, se fará também a entrada da maneira e na data da respectiva venda.

31. A companhia terá o primeiro e soberano direito de retenção sobre todas as acções possuidas por qualquer accionista da companhia (quer só ou juntamente com outras pessoas) e sobre todos os dividendos e bonificações que possam ser declarados com relação a tres acções por todos os debitos, obrigações e compromissos do tal accionista para com a companhia, sempre entendido que si a companhia registrar a transferencia de quaisquer acções sobre as quies exista tal gravame já referido, sem dar aviso de sua reclamação ao transferente, as ditas acções ficarão livres e desembaraçadas de qualquer gravame da companhia.

32. Os directores podem dar aviso a qualquer accionista que esteja em debito, ou em obrigação para com a Companhia, exigindo delle o pagamento da quantia devida á Companhia, ou de satisfazer a dita obrigação e mencionando que si o pagamento não fór feito, ou a dita obrigação não fór satisfeita dentro de um prazo

(não sendo menor de quatorze dias) especificado em tal aviso, as acções possuídas por tal accionista ficarão no caso de ser vendidas: e si tal accionista não submeter-se a tal aviso dentro do periodo referido, os directores podem vender taes acções sem mais aviso.

33. Quando qualquer venda de quaesquer acções seja feita pelos directores, para satisfazer os compromissos della para com a Companhia, o producto será applicado:

Primeiramente, ao pagamento de todas as custas de tal venda; em seguida, na satisfação dos debitos, ou obrigações do accionista por si só, ou juntamente com um outro, ou outros para com a Companhia e o restante (si houver) será pago ao dito accionista, ou segundo elle determinar.

34. A entrada no Livro Borrar da Companhia de quaesquer acções calhidas em commissão, ou de que quaesquer acções tenham sido vendidas para satisfazer uma obrigação para com a Companhia, será prova sufficiente contra todas as pessoas com direito a taes acções, em como as ditas acções cahiram propriamente em commissão, ou foram vendidas e tal entrada e o recibo da Companhia do preço de taes acções constituirão direito legal para taes acções e o nome do comprador será entrado em Registro como accionista da Companhia e elle terá direito a um certificado de propriedade das acções e nada tendo que ver sobre a applicação do dinheiro da compra. O recurso do antigo possuidor de taes acções e de qualquer pessoa que reclame sob, ou por intermedio d'elle, será contra a Companhia e por danos somente.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL

35. Os directores podem, com a sanção de uma resolução extraordinaria da companhia, passada previamente em assembléa geral, augmentar o capital pela emissão de novas acções, tal augmento aggregado deverá ser de tal quantia que a resolução prescrever.

36. As novas acções serão emitidas em taes termos e condições e com taes direitos, prioridades, ou privilegios que prescrever a resolução sancionando o augmento de capital, este artigo, porém, ficará sujeito ás medidas da clausula 5 do memorandum desta companhia.

37. Subordinado a qualquer determinação em contrario que po sa ser dada pela resolução sancionando o augmento de capital, todas as novas acções, antes da emissão, serão offerecidas em proporção a taes pessoas que na data da offerta tenham direito a receber avisos da companhia para assembléas geraes, tão approximado segundo as circumstancias admittirem, para com a importancia das acções existentes ás quaes tenham direito. Tal offerta será feita por aviso especificando o numero de acções offerecidas e limitando um prazo, dentro do qual, a offerta si não for aceita e é considerada como recusada e depois de findo tal periodo, ou no recebimento de uma intimação da pessoa á qual a offerta é feita, que ella recusa aceitar as acções offerecidas, os directores podem dispor dellas de tal maneira que considerem de maior beneficio para a companhia. Os directores podem igualmente dispor assim de quaesquer acções novas as quaes (pela razão do rateio derivado das acções novas para as acções possuídas por pessoas com direito a offerta de acções novas) na opinião dos directores não possam ser convenientemente offerecidas sob este artigo.

38. Qualquer capital levantado pela criação de acções novas, salvo previsto de outra forma pelas condições da emissão, será considerado como parte do capital primitivo e ficará sujeito ás mesmas medidas com relação ao pagamento de chamadas e ao commissão de acções pela falta de pagamento de chamadas, transfe-rencia, ou transmissão de acções, obrigações, ou de outra forma, como si houvesse feito parte do capital primitivo.

39. A companhia póle por resolução especial:

(A) Consolidar e subllidar o seu capital em acções de maior quantia do que as suas acções existentes.

(B) Por subdivisão de suas acções existentes, ou de qualquer dellas, dividir no todo, ou em qualquer parte de seu capital em acções de menor quantia do que a fixada pelo Memorandum desta companhia: sempre que na subdivisão das acções existentes a proporção entre a quantia paga e a por pagar (si houver) sobre cada acção de quantia reduzida, seja a mesma como era no caso da acção existente da qual é derivada a acção de quantia reduzida.

(C) Cancelar quaesquer acções que na data de passar a resolução não tenham sido tomadas, ou convencio-nado em ser tomadas por qualquer pessoa.

(D) Reduzir o seu capital de qualquer maneira permittida por lei.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

40. Si a qualquer tempo o capital for dividido em diferentes classes de acções, os direitos ligados a qualquer classe (salvo prevista de outra forma pelos termos da emissão de acções daquela classe) podem ser variados com o consentimento escripto dos possuidores de tres quartas partes das acções emitidas daquela classe,

ou com a sanção de uma resolução extraordinaria passada em assembléa geral, separada, dos possuidores das acções da classe. Para cada tal assembléa geral separada as medidas deste regulamento com relação a Assembléas geraes serão, *mutatis mutandis*, applicaveis, porém de forma que em tal assembléa geral separada o *quorum* será de tres pessoas pelo menos, possuindo ou representando por procurador uma terça parte das acções emitidas dessa classe.

PODERES PARA EMPRESTIMOS

41. Os directores podem levantar ou tomar dinheiro por emprestimo para os negocios da companhia e podem garantir o reembolso do mesmo, ou de qualquer somma em que já estejam em debito, por meio de hypotheca, ou de gravame sobre todos, ou sobre qualquer parte dos bens e propriedades da companhia (presentes, ou futuras) incluindo o seu capital não realizado, ou não emitido e para qualquer dos fins supra, ou como indemnização contra qualquer garantia, ou obrigação dada, ou incorrida em favor, ou a requerimento da companhia podem emitir bonus, debentures, ou obrigações hypothecarias como gravame sobre o todo, ou qualquer parte dos bens e propriedades da companhia; porém, de forma que a somma total tomada assim por emprestimo, ou levantada e as já devidas, a qualquer tempo, não exceda, sem o consentimento da companhia em assembléa geral, a importancia do capital por acções da companhia, por occasião de ser emitido ou convencio-nado ser feito.

42. O registro de hypothecas será facultado á inspecção do qualquer credor ou accionista da companhia, livre de despesas e por outra qualquer pessoa, mediante o pagamento da quantia de um *schilling* por cada inspecção.

43. No escriptorio registrado da companhia será mantido um registro dos possuidores de debentures da companhia e será facultada á inspecção do possuidor registrado de qualquer tal debenture e da de qualquer possuidor de acções da companhia a qualquer tempo entre as duas e quatro horas da tarde. Os directores podem fechar o dito registro por tal periodo, ou periodos que achem conveniente não excedendo no todo de trinta dias em cada anno.

ASSEMBLÉAS GERAES

44. A assembléa geral estabelecida por lei terá lugar em tal tempo dentro de um periodo (não sendo menor de um mez, ou maior de tres mezes da data em que a companhia tenha direito de iniciar os seus negocios) e em tal lugar que os directores possam determinar.

45. A assembléa geral annual da companhia terá lugar em cada anno em tal época dentro do periodo fixado por lei para esse fim e em tal lugar que os directores possam indicar.

46. Os directores podem, quando o entendam conveniente o mediante requisição escripta de accionistas, de accordo com a lei, congregar uma assembléa geral extraordinaria da companhia.

47. No caso em que seja convocada uma assembléa extraordinaria de accordo com uma requisição, salvo si tal assembléa tiver sido convocada pelos directores, nenhum outro assumpto será tratado do que o determinado na requisição como os objectos da assembléa.

PROCEDIMENTOS LEGAES EM ASSEMBLÉAS GERAES

48. Será dado aos accionistas, na maneira aqui adeante mencionada, ou de outra tal maneira (si houver) que possa ser prescripta pela companhia em assembléa geral, aviso de sete dias pelo menos (exclusive o dia em que o aviso é passado, ou julgado para ser passado, porém, inclusive o dia para o qual é dado o aviso) especificando o lugar, dia e hora da assembléa e, em caso de assumpto especial, a natureza geral de tal assumpto será dada ao conhecimento dos accionistas na maneira aqui adeante mencionada, ou si tal outra maneira prescripta pela companhia em assembléa geral; a omissão accidental, porém, de dar aviso a qualquer accionista, ou o não recebimento de tal aviso por qualquer accionista não invalidará os trabalhos de qualquer assembléa geral.

49. Os trabalhos de uma assembléa geral ordinaria serão de receber e considerar as contas, balanços, os relatorios dos directores e dos auditores, eleger auditores, fixar-lhes a remuneração e sancio-nar o dividendo. Todos os outros assumptos tratados em assembléa ordinaria e todos os assumptos tratados em assembléas extraordinarias serão considerados especiaes.

50. Nenhum assumpto será tratado em qualquer assembléa geral, excepto sobre a declaração de dividendo ou o adiamento de assembléa, sinão estando presente um *quorum* de accionistas na occasião e n que a assembléa proceda aos seus trabalhos e tal *quorum* consistirá em na la menos de dois accionistas individualmente presentes e possuindo ou representando por procuração nada menos de uma decima parte do capital emitido da companhia.

51. Si dentro de meia hora, contada da hora indicada para a assemblea, não estiver presente um *quorum*, a assemblea, si for congregada á requisição de accionistas, será dissolvida. Em qualquer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e lugar e si em tal assemblea adiada não estiver presente um *quorum*, a assemblea será dissolvida.

52. O presidente da directoria presidirá as assembleas geraes da companhia. Siahi não se achar o presidente, ou si em qualquer assemblea não estiver elle presente dentro de 15 minutos depois da hora indicada para effectuar-se a assemblea, os accionistas presentes escolherão um dos directores presentes para presidente, ou si nenhum director estiver presente e accete a cadeira, os accionistas presentes escolherão um dos seus membros para ser o presidente.

53. O presidente póde, com o consentimento da assemblea, adiar qualquer assemblea de tempos em tempos e de lugar em lugar; porém, nenhum assumpto será tratado em qualquer assemblea adiada sinão aquelles deixados de ser resolvidos na assemblea da qual o adiamento teve lugar. Quando uma assemblea for adiada por 21 dias ou mais, se deverá dar aviso do adiamento da assemblea como no caso da assemblea primitiva. Salvo, como já fica dito, não será necessario dar qualquer aviso de adiamento, ou de assumpto a ser tratado em uma assemblea adiada.

54. Em qualquer assemblea geral todas as questões serão decididas em primeira instancia, os membros votarão levantando as mãos e a não ser que seja requerida votação nominal por um ou mais accionistas, só ou juntos, ou representando por procuração, nada menos de uma decima parte do capital da companhia, e declaração do presidente de que a resolução passou, ou não passou, ou passou ou não por uma maioria particular e a entrada para esse effeito no livro dos procedimentos legais da companhia será prova conclusiva dos factos, sem prova do numero, ou proporção dos votos dados em favor ou contra tal resolução.

55. Se for requerida votação nominal, será tomada em tal occasião e de tal maneira que o presidente possa indicar e o resultado de tal votação nominal será tido como resolução da companhia em assemblea geral. Em caso de egualdade de votos em qualquer assemblea geral, quer pela votação levantando as mãos, ou nominalmente, o presidente terá direito a um outro voto, ou aode desempate. Em caso de qualquer duvida quanto á admissão, ou rejeição de qualquer voto, o presidente decidirá e tal decisão dada de boa fé será final e conclusiva.

56. Uma votação nominal requerida sobre a eleição de presidente, ou sobre uma questão de adiamento será tomada immediatamente. Qualquer assumpto além daquelle sobre o qual for pedida votação nominal, póde ser procedido como pendente da tomada da votação nominal.

VOTOS DE ACCIONISTAS

57. Com a votação levantando a mão, cada accionista presente em pessoa terá um voto sómente. Em votação nominal, cada accionista presente em pessoa, ou por procurador terá um voto por cada acção que possua, ou a pessoa que elle represente por procuração. Francis Stevenson, porém, si estiver pessoalmente presente, ou por procurador em tal votação nominal terá direito a um voto adicional por cada acção que possua si na occasião da tomada de tal votação nominal elle possuir 30 % ou mais das acções ordinarias e um terço ou mais das acções preferenciaes da companhia que na occasião estejam distribuidas. Não obstante, os possuidores de acções preferenciaes não terão direito a qualquer voto com relação ás acções por elles possuidas, excepto nos assumptos seguintes: a) Qualquer questão que directamente affecte os direitos dos possuidores das acções preferenciaes; b) A nomeação ou eleição de director, ou c) A liquidação da companhia, ou qualquer questão que derive de tal liquidação. Sempre entendido que a restituição sobre o direito de voto dos possuidores das acções preferenciaes, já aqui contida, não terá effeito em qualquer tempo quando o dividendo pagavel com relação ás acções preferenciaes assim possuidas, ou qualquer parte dellas, fique por pagar depois de tres mezes da expiração de qualquer anno financeiro da companhia, ou si a companhia com relação a quaesquer dos annos financeiros successivos da companhia, não declarar um completo dividendo preferencial com relação a todas as acções preferenciaes então emittidas pelas companhia.

58. Si qualquer accionista for um lunatico, ou idiota póde votar por curador, curador bonis, outro legal curador.

59. Nenhum accionista terá direito de voto em qualquer assemblea geral sem que tenham sido pagas todas as chamadas por elle devidas e nenhum accionista terá direito de voto com relação a quaesquer acções que tenha adquirido por transferencia, em qualquer assemblea realizada depois de expirar os tres mezes da incorporação da companhia, a menos que elle esteja de posse

das acções com relação as quaes elle reclame votar, pelo menos tres mezes antes do tempo de realizar-se a assemblea na qual elle se proponha votar.

60. Os votos podem ser dados quer pessoalmente, quer por procuração.

61. O instrumento nomeando um procurador deverá ser escripto de proprio punho do constituinte, ou de seu procurador devidamente autorizado por escripto, ou se tal constituinte for uma corporação quer sob o sello commum, ou de proprio punho de um funcionario, ou procurador assim autorizado.

62. O instrumento nomeando um procurador e a procuração, ou outra autorização (se houver) devidamente assignados, ou uma cópia notarial legalizada de tal procuração, ou de autorização serão depositados no escriptorio registrado na companhia nada menos de 48 horas antes do tempo fixado para realizar-se a assemblea em que a pessoa indicada em tal instrumento é autorizada a votar e na falta disso o instrumento não será considerado valido.

63. O instrumento nomeando um procurador será passado na forma usual, ou commum, ou de outra qualquer forma que os directores approvem.

64. A procuração para votar ficará obrigada a inclusão de poderes para requerer votação nominal.

DIRECTORES

65. Até que de outra forma seja determinado por assemblea geral, o numero de directores não será menor de dois, ou maior de cinco.

66. Francis Stevenson, Edmund Harvey e Reginald de Crecy-steel serão os primeiros directores da Companhia e manterão tal funcção, enquanto viverem, ou até que se tornem desqualificados por quaesquer das causas especificadas no artigo que declara quando as funcções de director ficam vagas.

67. A qualificação de cada director será o possuir de proprio direito e como unico possuidor, acções ordinarias da companhia no valor nominal de nada menos de 1.000 libras esterlinas. Um primeiro director pode agir antes de adquirir a sua qualificação; porém, em qualquer caso, terá de adquirir a sua qualificação dentro de dois mezes depois de ter sido nomeado director.

68. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores, que podem pagar as despesas com a formação e registro da companhia e podem exercer todos taes poderes da companhia segundo possam achar conveniente para leva a effeito todos e cada, ou qualquer dos objectos para os quaes a companhia é estabelecida, segundo se acha detalhado na terceira clausula do memorandum desta companhia e os directores podem exercer todos taes direitos, ou poderes da companhia que não sejam exigidos pela lei, ou por estes Estatutos em ser exercidos pela companhia em assemblea geral, sujeitos, não obstante, a quaesquer regulamentos destes Estatutos, as medidas da lei e de taes regulamentos não sendo inconsistentes com os referidos regulamentos, ou medidas, segundo possa ser prescripto pela companhia em Assembleas geraes; porém, nenhum regulamento feito pela companhia em Assembleia geral invalidará qualquer acto anterior dos directores, o qual teria sido valido se tal regulamento não houvesse sido feito.

69. Sem prejuizo dos poderes geraes, conferidos pela clausula precedente e de modo para, jámais, limitar ou restringir aquelles poderes e sem prejuizo de outros poderes conferidos pelo presente instrumento, pelo presente fica expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes, isto é, poderes:

1. Para comprar ou de outra forma adquirir para a companhia quaesquer propriedades, direitos ou privilegios, os quaes a companhia está autorizada a adquirir a tal preço e no geral em taes termos e condições que considerem conveniente.

2. A sua discrição pagam por quaesquer propriedades, direitos ou privilegios adquiridos pela companhia, ou por serviços prestados a ella, quer inteira ou parcialmente em dinheiro, ou em acções, bonds, debentures, obrigações hypothecarias ou outras garantias da companhia e quaesquer de taes acções podem ser emittidas, quer como completamente integralizadas ou com tal quantia creditada como realizaia sobre ellas, co iforme seja convencionado e quaesquer taes bonds, debentures, obrigações hypothecarias ou outras garantias podem ser especialmente carregados, ou não, sobre todas, ou qualquer parte das propriedades da companhia e de seu capital não realizado.

3. Para assegurar o cumprimento de quaesquer contractos, ou compromissos empenhados pela companhia por hypothecas ou gravame sobre todas, ou quaesquer das propriedades da companhia e o seu capital não realizado na occasião, ou de tal outra forma que elles considerem conveniente

4. Para nomear e a sua discrição demittir ou suspender taes gerentes, secretarios, funcionarios, empregados, agentes e creados por serviços permanentes, temporarios ou especiaes, segundo elles do tempos em tempos considerem conveniente e determinar-lhes as obrigações e os poderes e fixar-lhes salarios ou emolumentos e de exigir garantias em taes instancias e por taes sommas que considerem conveniente.

5. Para nomear qualquer pessoa ou pessoas, para aceitar e manter em confiança para com a companhia qualquer propriedade pertencente á companhia, ou em que ella seja interessada, ou para quaesquer outros fins e passar e fazer todas taes escripturas e cousas que possam ser exigidas com relação a qualquer tal confiança. Qualquer dos directores pôde agir como tal syndico e em taes termos quanto a remuneração e de outra forma segundo possa parecer conveniente ou estar convenconado.

6. Instituir, coaduzir, defender, compor ou abandonar quaesquer procedimentos legais pro ou contra a companhia ou seus funcionarios, ou de forma concernente aos negocios da companhia e tambem para compôr e conceder prazo para pagamento, ou satisfação de quaesquer debitos vencidos e de quaesquer reclamações e demandas pro ou contra a companhia.

7. Passar e dar recibos, quitações ou outras descargas por dinheiros pagaveis da companhia e pelas reclamações e demandas da companhia.

8. Fassar em nome e em proveito da companhia em favor de qualquer director ou de outra pessoa que possa incorrer ou que esteja a incorrer em qualquer compromisso pessoal em beneficio da companhia, taes hypothecas de propriedades da companhia (presentes e futuras) segundo achem conveniente e qualquer tal hypotheca pôde conter poderes para a venda e taes outros poderes, convenções e medidas que possam ser convenconadas.

9. Dar a qualquer funcionario ou a outra pessoa empregada pela companhia uma comissão sobre os lucros de qualquer negocio, ou transacção particular, ou uma parte nos lucros gerados da companhia, e tal comissão, ou parte nos lucros, será levada em conta como parte do despezas do funcionamento da companhia.

70. Os directores de tempos em tempos e em qualquer epoca podem effectuar as negociações que considerarem conveniente para a gerencia dos negocios da companhia no Brazil, ou em outro qualquer paiz, assim como na Grã Bretanha e podem nomear quaesquer pessoas para serem gerentes ou agentes e podem fixar-lhes a remuneração, e os directores de tempos em tempos e em qualquer epoca podem delegar a qualquer pessoa assim nomeada quaesquer dos poderes, autorizações e discrições de que na occasião estejam investidos, além de seus poderes de effectuar chamadas.

71. Os directores podem a qualquer tempo e de tempos em tempos, por procuração, sob o sello da companhia, nomear qualquer pessoa ou pessoas para ser procurador, ou procuradores da companhia para taes fins e com taes poderes e autorizações e discrições (não excedendo áquelles de que no presente instrumento os directores se achem investidos, ou que sejam exerciveis) e por tal periodo e sujeito a taes condições, segundo os directores de tempos em tempos possam considerar conveniente e qualquer tal nomeação pode ser feita em favor de qualquer companhia ou dos accionistas directores, representantes, ou gerentes de qualquer companhia, ou firma, ou de outra forma em favor de qualquer corporação fluctuante, quer nomeados directo ou indirectamente pelos directores e qualquer de tres procurações pode conter taes poderes para a protecção das pessoas que tratam com taes procuradores, segundo os directores possam julgar conveniente. Qualquer de taes procuradores, segundo fica dito, podem ficar autorizado pelos directores para subdelegar todos, ou quaesquer dos poderes, autorizações e discrições de que na occasião estejam investidos.

72. Para a protecção da parte de todos os governos, ou autoridades (supremo, federal, estadual, municipal local, ou de outra forma) e para a protecção de todas as companhias com as quaes a companhia passa tratar negocios ou com as quaes a companhia possa manter relações commerciaes, cada director será director-gerente, com todos os poderes da directoria, e qualquer acto feito ou praticado por elle, ou contracto em que tenha entrado em nome, ou em favor da companhia constituirá obrigação da companhia para a protecção de taes governos, ou autoridades (supremo, federal, estadual, municipal, local ou de outra forma) e todas taes pessoas e companhias já mencionadas de tal maneira como se tal acto ou contracto houvesse sido praticado por toda a directoria, ou se tal director estivesse agindo sob procuração sob o sello da companhia dando a tal director todos os poderes e discrições da companhia. Porém sendo que entre a companhia e os directores, o acto de cada director o modo de levar a effecto os negocios da companhia estará sujeito á inspecção da directoria e a quaesquer resoluções passadas em tal directoria.

73. A remuneração e as obrigações dos directores respectivamente serão determinadas por contracto escripto entre os directores respectivamente e a companhia e (sujeito á confirmação respectiva pela companhia em reunião geral) tal contracto pôde ser de tempos em tempos alterado por subsequente contracto escripto entre os directores respectivamente e a companhia. Nenhuma objecção será feita sobre qualquer tal contracto nem qualquer director será obrigado a prestar contas á companhia por qualquer lucro ou beneficio, partilhado por elle em tal contracto pela razão dos directores nelle serem interessados, ou pela razão das respectivas condições terem sido fixadas mesmo pelos directores, ou dos directores não estarem em circumstancias independentes.

74. As funções de directores cessarão :

a) Si elle fallir ou ficar insolvente ou fizer accôrdo com os seus credores ;

b) si elle ficar valetudinario, ou lunatico ;

c) si elle deixar de possuir a necessaria qualificação em acções da companhia, ou não a obtenha dentro de um mez contado da data da nomeação ;

d) si se ausentar das reuniões dos directores por um periodo de seis mezes sem licença especial dos outros directores ; esta sub-clausula, porém, não será applicavel a Francis Stevenson ;

e) si elle praticar qualquer acto ou commetter qualquer falta que, na opinião dos outros directores, tenha sido causa ou possa dar logar a serio damno aos interesses da companhia.

Si qualquer questão se levantar sobre esta sub-clausula entre qualquer director allegado de estar em falta e os outros directores, tal disputa fica considerada como questão entre o director que se allega estar em falta e a companhia e será submetida a arbitramento ;

f) Ao expirar o aviso escripto de prazo de tres mezes de sua intenção de resignar as suas funções.

Porém qualquer acto praticado em boa fé por um director cujas funções tenham cessado, conforme o supra referido, será valido, a menos que antes de ser praticado tal acto tenha sido passado aviso escripto aos directores, ou tenha sido registrada no livro de actas dos directores a declaração de que tal director cessou de ser director da companhia. Si as funções de um director cessarem em virtude desse artigo, a companhia pôde (porém não é obrigada) a qualquer tempo dalli em diante dar ao director, cujas funções cessarem (nesta clausula daqui em diante chamado o ex-director), aviso do desejo de que elle transfira todas as acções preferenciaes e ordinarias por elle possuidas, e este aviso constituirá a companhia como agente d'elle para a venda de taes acções a qualquer accionista da companhia, a preço que seja convenconado entre a companhia e o ex-director, ou, na falta de convenção, segundo seja determinado, por arbitramento.

75. O director não será desqualificado do suas funções por entrar em contractos, negociações ou tratos com a companhia, nem será nullo qualquer contracto, negociação ou trato com a companhia, nem o director será obrigado a prestar contas á companhia por qualquer lucro, obtido em qualquer contracto, negociação ou trato com a companhia pela razão de tal director ser parte, ou interessado, ou auferir lucro em qualquer tal contracto, negociação ou trato e ser ao mesmo tempo director da companhia, sempre que tal director dê conhecimento á directoria na occasião, ou antes da epoca de ser lavrado tal contracto, negociação ou trato do seu interesse no mesmo, ou que o seu interesse seja adquirido subsequentemente, sempre que na primeira occasião possivel dê conhecimento á directoria do facto de que elle adquiriu tal interesse. Porém nenhum director votaria como director com relação a qualquer contracto, negociação, ou trato em que elle seja interessado ou em qualquer assumpto delles derivado e si votar nestas condições o seu voto não será contado nem será apurado para o fim de constituir o quorum de directores.

76. Os directores que continuarem podem agir não obstante qualquer vaga em seu seio, porém si o sempre que o numero de directores ficar reduzido abaixo do numero fixado pelos e de accôrdo com os regulamentos da companhia, para o necessario quorum de directores, os directores que continuam podem agir no sentido de augmentar o numero de directores para aquelle numero, ou de convocar uma assemblea geral da companhia, porém para nenhum outro fim.

77. A companhia pôde de tempos em tempos em assemblea geral, em resolução extraordinaria, augmentar ou diminuir o numero de directores e pôde tambem determinar o periodo de função ou turno de qualquer director além dos primeiros directores e pôde preencher qualquer vaga que occorra na directoria e pôde eleger um director substituto, ou substitutos, e pôde fixar a remuneração de qualquer director além dos primeiros directores.

78. As questões que se levantarem entre os directores serão decididas por maioria de votos.

Francis Stevenson terá direito a tres votos emquanto possuir trinta por cento ou mais em acções ordinarias e um terço ou mais em acções preferenciaes da companhia que na occasião estejam distribuidas e os outros directores terão direito a um voto cada um.

79. A resolução escripta e assignada por todos os directores será tão valida e effectiva como si houvesse passado em reunião de directores devidamente convocada e constituida.

80. Os directores farão lavrar actas em livros para o effecto:

- a) de nomeações de todos os funcionarios, feitas pelos directores;
- b) dos nomes dos directores presentes a cada reunião de directores e de qualquer *committee* dos directores;
- c) de todas as resoluções e procedimentos em todas as assembleas da companhia e reuniões de directores e de *committee* de directores.

E todo o director presente a qualquer reunião de directores, ou *committee* de directores assignar-se-ha em livro mantido para o effecto.

O SELLO

81. Os directores providenciarão para que se faça immediatamente um sello commun para a companhia e determinarão sobre a fiel guarda do mesmo. O sello não será affixado em qualquer documento sinão por expressa autorização de uma resolução da directoria e em presença de dous directores, ou um director e tal outra pessoa que os directores possam nomear para o effecto e esses directores, ou o director e a outra pessoa já referida assignarão todos os instrumentos nos quaes o sello da companhia tenha de ser affixado e em presença dos mesmos.

DIVIDENDOS

82. Sujeito aos direitos dos possuidores de quaesquer acções com direito a qualquer prioridade, preferencia ou privilegio especial, todos os dividendos serão declarados e pagos aos accionistas em proporção ás quantias realizadas sobre as acções por elles respectivamente possuidas. Nenhuma quantia paga sobre uma acção como adeantamento de chamada será, emquanto vença juro, considerada para o fim deste artigo como paga sobre a acção.

83. Os directores collocarão perante a companhia em assemblea geral uma recommendação quanto á importancia que considerem deveria ser paga a titulo de dividendo, e a companhia declarará dever ser pago o dividendo; tal dividendo, porém, não excederá da importancia recommendada pelos directores.

84. Nenhum dividendo será pago de outra forma do que dos lucros verificados nos negocios da companhia.

85. Os directores podem de tempos em tempos pagar aos accionistas por conta de taes dividendos quantia que pareça aos directores ser justificada pelos lucros da companhia.

86. Os directores podem deluzir dos dividendos pagaveis a qualquer accionista todas taes quantias que possam ser devidas por elle á companhia, por conta de chamadas ou de outra forma.

87. O aviso de qualquer dividendo que possa haver sido declarado será dado a cada accionista na maneira em que os avisos são dados aos accionistas.

88. A companhia pôde transmittir qualquer dividendo, ou bonificação pagavel com relação a qualquer acção, por correio commun ao endereço registrado do possuidor de tal acção (a menos que elle tenha dado instrucções escriptas em contrario) e não será responsavel por qualquer perda que disto derive.

89. Nenhum dividendo vencerá juro contra a companhia.

Fundo de reserva

90. Antes da declaração de dividendo os directores podem pôr de lado qualquer parte dos lucros liquidos da companhia para instituir o fundo de reserva e podem applical-o quer nos negocios da companhia, ou empregal-o de tal maneira (não sendo na compra, ou por meio de emprestimo sobre acções da companhia) segundo considerem conveniente e o auferido por tal fundo de reserva será considerado como parte dos lucros brutos da companhia. Tal fundo de reserva pôde ser applicado para os fins de manter as propriedades da companhia, reposição dos bens estragados, contingencias de assembleas, formação de um fundo de seguro, ou de igualar dividendos, ou para outro qualquer fim para o qual o lucro liquido da companhia possa legalmente ser utilizado e até que o mesmo possa ser assim applicado e obrigado do lucro ficar indiviso. Os directores podem tambem transportar para as contas do anno ou annos seguintes qualquer lucro, ou saldo de lucro, que não considerem conveniente dividir, nem leval-o ao fundo de reserva.

CONTAS

91. Os directores manterão contas legaes:

- a) das quantias recebidas e despendidas pela companhia e dos objectos a respeito dos quaes taes recebimentos e despesas tiverem lugar;
- b) dos bens e compromissos da companhia.

92. Os livros de contas serão conservados no escriptorio registrado da companhia, ou em tal logar ou logares que os directores possam determinar. Os directores de tempos em tempos p.r sua resolução determinarão quando, até que extensão, épocas, logares e em que condições as livros e contas da companhia, ou qualquer delles, sejam abertos á inspecção dos accionistas e os accionistas terão sómente taes direitos de inspecção conferidos por lei ou por tal resolução, segundo ficou dito.

93. Na assemblea geral ordinaria de cada anno os directores exhibirão á companhia a conta de lucros e perdas para o periodo posterior á conta precedente ou (no caso de ser a primeira conta) desde a incorporação da companhia, organizada em data que não seja de mais de seis mezes antes de tal assemblea.

94. Será extrahido um balanço e exhibido á companhia em as emblea geral ordinaria de cada anno, organizado até data que não seja de mais de seis mezes antes de tal assemblea. O balanço será acompanhado de relatório dos directores sobre o estado geral da companhia e de uma recommendação quanto á importancia (si houver) que os directores considerem que deverá ser paga a titulo de dividendo e quanto á importancia (si houver) que elles propõem pôr-se de lado para o fundo de reserva.

REVISÃO DE CONTAS

95. Serão nomeados auditores e as suas funções reguladas da maneira estabelecida por lei.

AVISOS

96. O aviso pôde ser feito pela companhia a qualquer accionista, quer pessoalmente, ou com a remessa pelo correio em carta com porte pago dirigida a tal accionista para o seu endereço registrado.

97. Nenhum accionista terá direito a lhe ser passado aviso a qualquer endereço que não seja na Grã Bretanha e qualquer accionista cujo endereço registrado não seja na Grã Bretanha pôde, por aviso escripto, requerer á companhia para registrar seu endereço na Grã Bretanha, o qual, para o serviço de avisos, fica entendido ser o seu endereço registrado.

98. Qualquer aviso que for enviado pelo correio será julgado entregue 24 horas depois de franqueada a carta que o contenha e para provar tal serviço será sufficiente provar que esta contendo o aviso foi devidamente endereçada e posta, no correio ou em qualquer caixa postal sujeita á fiscalização do director geral dos Correios.

LIQUIDAÇÃO

99. Si a companhia se liquidar, os bens de valor para a distribuição entre os accionistas, sujeitos ao adeante mencionado, serão applicados primeiramente ao reembolso dos accionistas que possuam acções preferenciaes, da quantia paga sobre taes acções e a isto sujeitas; o saldo será distribuido entre os accionistas que possuam acções ordinarias em proporção á somma que na occasião em que entrar em liquidação tenha sido effectivamente paga sobre taes acções respectivamente; sempre entendido que estas medidas ficarão sujeitas aos direitos de possuidores de acções (si houver) emitidas sob condições especiaes.

100. Com a sancção de uma resolução extraordinaria de accionistas, qualquer parte dos bens da companhia, inclusive quaesquer acções de outras companhias, pode ser dividida de contado entre os accionistas, ou pôde ser recolhida a deposito em beneficio de taes accionistas e a liquidção da companhia pôde ser encerrada e a companhia dissolvida; porém de forma que nenhum accionista será compellido a aceitar quaesquer acções sobre as quaes exista qualquer onus.

ARBITRAMENTO

101. Si e sempre que se levante qualquer divergencia entre a companhia e qualquer de seus accionistas, ou seus respectivos representantes, no tocante ao sentido de qualquer dos artigos aqui contidos, ou a qualquer acto, assumpto ou cousa praticado, ou feito, ou omitido, ou com relação aos direitos e obrigações que derivem do mesmo, ou derivem da relação existente entre as partes em razão deste instrumento, ou das leis que regulam as companhias, ou de qualquer dellas, ou a respeito de qualquer assumpto que pelo presente seja entendido ser submettido, ou decidido por arbitramento, tal divergencia será immediatamente submettida a dous arbitros, um nomeado por cada parte divergente, ou a um desempatador escolhido pelos arbitros antes de entrarem em consideração sobre os assumptos por elles referidos e toda tal informação será levada de accordo com as medidas da lei de arbitramento de 1839, ou com qualquer modificação da referida lei.

NOMES, ENDEREÇOS E DESCRIÇÃO DOS SUBSCRIPTORES

Francis Stevenson, commerciante, estabelecido á rua Conselheiro Dantas n. 9, na Bahia, Brazil.

Edmund Harvey, commerciante, estabelecido em The Albany n. 6, old Hall Street n. 66, Liverpool, no Condado de Lancaster.

Reginald do Crecy Steel, commerciante, estabelecido á rua Conselheiro Dantas n. 6, na Bahia, Brazil.

Datado aos 17 dias de dezembro de 1909.

Em testemunho das assignaturas de Francis Stevenson, Edmund Harvey e Reginald do Crecy Steel, por seu procurador Edmund Harvey, F. J. Hard Kins, solicitador, 5 Castle Street, Liverpool.

E' cópia legal.—Geo J. Sargent, ajudante do registrador de companhias por acções. (L. S.)

A

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que *F. Stevenson & Co., Limited*, foi incorporada sob a lei de 1908 (consolidação) que regula as companhias, como uma companhia limitada, em data de 20 de dezembro de 1909. Dado de meu proprio punho em Londres, aos 29 dias de dezembro de 1909. (L. S.)—Geo. J. Sargent, ajudante do registrador de companhias por acções.

Eu, abaixo assignado, Joshua Davison Watts, tabellião publico da cidade de Londres por autorização real devidamente admittido e juramentado, pelo presente certifico e attesto a todos quantos possa interessar que o Sr. George James Sargent, que assignou o certificado de incorporação de *F. Stevenson & Co., Limited*, aqui annexo sob a letra A, e os certificados escriptos no pé das copias do *memorandum* e estatutos da dita companhia, tambem annexos sob as letras B e C, respectivamente, é de mim tabellião publico bem conhecido por ser actualmente o verdadeiro ajudante do registrador de companhias por acções estabelecidas sob a lei de 1908 (Consolidação) que regula as companhias. E tambem certifico que o dito George James Sargent como tal ajudante de registrador está devidamente autorizado a passar taes certificados e copias. E sendo-me requerido um acto para a authenticidade do dito certificado e copias passei o presente de meu proprio punho com o selo de officio, em Londres, aos 31 dias de dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1909, para servir e ter valor em occasião opportuna. Em testemunho da verdade — Josh. D. Watts, tabellião publico. (L. S.)

N. 755. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Josh. D. Watts, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o selo das arma deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos 31 de dezembro de 1909. —F. Alves Vieira, consul geral (L. S.).

E nada mais dizia, ou continha o documento referido, composto de copias legalizadas do *memorandum* e dos estatutos do certificado de incorporação da companhia *F. Stevenson & Co., Limited*, de legalizações notarial e consular dos mesmos, que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé de que o para constar onde convier, vae por mim escripto e assignado.

Bahia, 28 de fevereiro de 1910.—Antonio Joaquim Petersen, traductor publico.

Emolumentos..... 521\$000

Papel sellado..... 13\$200

Total..... 534\$200

Certifico ainda que o certificado de incorporação da companhia sob a letra « A » acha-se revestido do selo em relevo de cinco shillings (5/); que no *memorandum* sob a letra « B », além de mencionar no alto da primeira pagina « Registrado sob n. 120.124 em data de 20 de dezembro de 1909 », estão colladas cinco estampilhas inglezas no valor total de quatro shillings e quatro dinheiros (4/4) esterlinos; que nos estatutos sob a letra « C » tambem nas condições supra está mencionado « Registrado sob n. 120.125 em 20 de dezembro de 1909 o colladas duas estampilhas inglezas no valor total de uma libra e cinco shillings esterlinos (£ 1-5-0); que no verso da ultima folha dos estatutos existe um selo de um shilling em relevo, e finalmente que, em data de hoje, foi legalizada pela Alfandega deste Estado a firma da autoridade consular brasileira em Londres.

Bahia, 3 do março de 1910.—Antonio Joaquim Petersen, traductor publico.

DECRETO N. 7.948—DE 14 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:240\$500, para restituição a Otero Gomes & Comp., de direitos de importação de duas partidas de arame para cercas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no Decreto Legislativo n. 2.239, de 7 de janeiro do corrente anno :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:240\$500, para restituição, a Otero Gomes & Comp., de igual importancia que, a titulo provisorio, pagaram em 1897, de direitos de importação de duas partidas de arame para cercas.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões

DECRETO N. 7.949—DE 14 DE ABRIL DE 1910

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, uma brigada de infantaria, com a designação de 70, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 208, 209 e 210, e um do da reserva, sob n. 70, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.950 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 102, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 203 e 204, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.951 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada, na guarda nacional da comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 76, composta de tres batalhões do serviço activo, ns. 225, 227 e 228 e um do da reserva, sob n. 76, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente:

Foi nomeado José Bento de Almeida para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio da Regeneração, na seção do Piauí.

— Foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Gabriel

76ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Martins da Cruz Jobim.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Francisco Faria Correia e Darcy Barbosa de Azambuja;

Capitães-ajudantes de ordens, Zeferino Madruga de Bittencourt e Arthur de Azevedo Caminha;

Major-cirurgião, Miguel Maximiliano Pires.

Comarca de Pelotas

56ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Antonio Centeno.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Moiano Centeno Crespo e Ramiro Gama;

Capitães-ajudantes de ordens, Fabio Augusto de Castro e Ignacio Julio Centeno Crespo;

Major-cirurgião, Otto Borek.

166ª batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Henrique Maurell;

Major-fiscal, Alfonso Cassiano Crespo;

Capitão-ajudante, Francisco de Paula Soares;

Tenente-secretario, Octavio Russo;

Capitão-cirurgião, Joaquim Torres Cramer.

1ª companhia— Capitão, Zeferino Soares de Abreu;

Tenente, Ulysses Soares Ferreira;

Alferes, Raul da Silva Crespo e Gabriel Ferreira.

2ª companhia— Capitão, Heraclito Nunes de Almeida;

Tenente, Anapio Soares de Carvalho;

Alferes, Osorio Pedro de Souza e Henrique Guilherme Ritter.

3ª companhia— Capitão, Antonio Manoel Gomes;

Tenente, Servulo Villegas de Campos;

Alferes, Luiz de Castro Monteiro e João Adelino Colvara.

4ª companhia— Capitão, Zeferino Antunes do Centro;

Tenente, Nicanor Soares de Abreu;

Alferes, Henrique Fagundes de Vargas e Marçal Gonçalves Moreira.

167ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Guilherme Erdmosth Lindemann;

Tenente quartel-mestre, Carlos Brodt;

Capitão-cirurgião, Frederico Ganger.

1ª companhia — Alferes, Frederico Devantior e Francisco Sell.

2ª companhia—Capitão, Oscar Steinhorst;

Tenente, Gustavo Franz;

Alferes, Augusto Karow e Augusto Hobus.

3ª companhia—Tenente, Gotthilf Hobus;

Alferes, Alberto Grimm.

4ª companhia—Capitão, Roberto Luiz Fernando Bergmann;

Tenente, Julio Pedro Schuch;

Alferes, Germano Blanke e Max Stenzel.

168ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Nicanor Centeno Crespo;

Tenente-secretario, Max Schröder;

Tenente-quartel-mestre, Roque de Napole;

Capitão-cirurgião, João Gualberto Pinto Bandeira.

1ª companhia—Capitão, Gustavo Peglow;

Tenente, Zeferino Soares de Carvalho;

Alferes, Dario Julio de Castro e Manoel Alcides da Silveira.

2ª companhia — Capitão, Roberto Vorpagel;

Tenente, Carlos Redies;

Alferes, Guilherme Valtzer e Max Griep.

3ª companhia—Capitão, Theodoro Leitzke;

Tenente, José Joaquim Ferreira;

Alferes, Manoel Gabriel Ferreira e Gastão Vasques Ramos.

4ª companhia—Capitão, Carlos Pollnow;

Tenente, Alberto Spiering;

Alferes, Americo Soares Ferreira e Sylvio Egidio Julio Centeno.

56ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Amaro de Castro Filho;

Major-fiscal, Otto Walzer;

Capitão-ajudante, Francisco Baptista Soares;

Tenente-secretario, João Raphael de Tolla;

Tenente-quartel-mestre, Germano Griep.

1ª companhia—Capitão, Theodoro Alexandre da Rocha;

Tenente, Manoel José Vianna;

Alferes, João Saturnino Harnesto e José Joaquim Pereira.

2ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim Gonçalves;

Tenente, Innocencio José de Castro;

Alferes, Henrique Max e Alfredo Westendorff.

3ª companhia—Capitão, Manoel Lemes de Brito;

Tenente, João Faustino Carvalho de Abreu;

Alferes, Carlos Meyer e Henrique Reck;

4ª companhia—Capitão, Germano Denner;

Tenente, Guilherme Bülke;

Alferes, Guilherme Tili e Carlos Blödmern.

66ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Lauro de Freitas Ramos;

Capitães-ajudantes de ordens, Augusto Moreira Paes;

Major-cirurgião, Henrique José do Estreito.

116ª regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Moacyr Ferreira;

Capitão-cirurgião, Alfredo Westendorff.

1ª esquadra—Tenentes, Alfredo Nunes da Silva e João de Sá Brito;

Alferes, Cesar Coriolano Lopes e Colmar Calthion Soares.

2ª esquadra—Capitão, Cassiano Centeno Crespo;

Tenentes, Appolinario Nunes de Almeida;

Alferes, Bibiano Valentim Schmidt.

3ª esquadra—Capitão, José Maria da Anunciação;

Tenentes, Claro José do Amaral;

Alferes, Florisbello Gonçalves e Marcínio Gonçalves.

4ª esquadra — Tenente, Luiz Rodrigues Barbosa.

120ª regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Vasco Soares de Carvalho;

Capitão-ajudante, Henrique Francisco Bauer;

Tenente-secretario, José Maria Nunes;

Tenente-quartel-mestre, José Prietzsch;

Capitão-cirurgião, João Gonçalves Moreira.

1ª esquadra — Capitão, João Germano Rehm;

Tenentes, Octaviano Nunes Padilha e João Hermogenes Pereira;

Alferes, Otto Lourenço Bauer e Heitor Ludovico Peraull de Laforet.

2ª esquadra—Capitão, João Rosembecker;

Tenentes, Geraldo Konflanz e João Palm;

Alferes, Antonio Fernandes Pêgas Junior e José Gonçalves Prietzsch.

3ª esquadra—Capitão, Guilherme Boreck;

Tenentes, Manoel Abilio de Figueiredo e Luiz Hermann;

Alferes, Frederico Henrique Niemeyer e Trajano Vasques Ramos.

4ª esquadra — Capitão, José de Mattos Cardoso;

Tenentes, Antonio Marques Iganci e José Antonio de Oliveira Guimarães;

Alferes, Francisco de Castro Luccas e José Nunes Pereira.

61ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, José Pedro Duarte;

Major-cirurgião, Francisco José Alves.

121ª regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Julio Centeno.

Major-fiscal, Otto Zitzke;

Tenente-secretario, Henrique Zuccalmaglio;

Tenente-quartel-mestre, Hemeterio Gonçalves Padilha;

Capitão-cirurgião, Henrique Heidrich;

Alferes-veterinario, Francisco Assis de Souza.

1ª esquadra — Tenentes, João Delphin Uarte e Mario Nunes de Almeida;

Alferes, José Maria Sanches Filho.

2ª esquadra — Capitão, José Maria da Silva;

Tenentes, João Ventura Laroque e Augusto Sirelow;

Alferes, Leonel Carlos de Moraes e Manoel Baptista dos Reis.

3ª esquadra—Capitão, Candido Henrique do Estreito;

Tenentes, Cyriaco Alipio de Carvalho e Germano de Dieckmann Filho;

Alferes, Nicanor Pereira Uarte e Antonio Martins Oliveira.

4ª esquadra — Capitão, Emilio Lösscher;

Tenentes, Boaventura de Souza Ferreira e Carlos Westendorff Filho;

Alferes, Virgilio Pereira Barbosa e Manoel Cardoso de Gusmão.

122ª regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Melchior Lopes Machado;

Capitão-ajudante, Rodolpho Scholl;

Capitão-cirurgião, João Christ.

1ª esquadra — Tenente, Antonio da Silveira Amaral;

Alferes, Adolpho Bomeck e Alexandre Matzner.

2ª esquadra—Tenente Carlos Franck;

Alferes, Nicolau Laroque Filho e Antonio Pereira Barbosa.

3ª esquadra—Capitão, Roberto Scholl;

Tenente, Theodoro Brauner Sobrinho;

Alferes, Nestor Lopes dos Santos e Thomaz Corrêa da Silva.

4ª esquadra—Capitão, Virginio Lopes dos Santos;

Tenente, João Agripino Crespo;

Alferes, Alfredo Kraemer e Alexandre Wolter.

62ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordens, Guilherme Ziebell e João Manch;

Major-cirurgião, Felix Lopes dos Santos.

123º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Lopes Machado;
Major-fiscal, Joaquim Westendorff;
Tenente-secretario, Josué Chrysanto Soares;
Tenente-quartel-mestre, Ernesto Huttner;
Capitão-cirurgião, Feromino Munhoz.
1º esquadrão — Capitão, Seraphim Rodrigues Gualarte;
Tenentes, Joaquim André Crespo e José Corrêa da Silva;
Alferes, Norberto Gomes de Azevedo e Irineu Lemos de Brito.
2º esquadrão — Fabriciano Aristides Hailhoit;
Tenentes, Wencoslau Rodrigues Barbosa e Francisco Vitola;
Alferes, Mathias Nepomuceno e Bias Padim.
3º esquadrão—Capitão, Ernesto Wildt;
Tenentes, Virgílio da Silva Marques;
Alferes, Venancio Rodrigues Barbosa e Leopoldo Marcello Centeno.
4º esquadrão—Capitão, Joaquim Sizenando Corrêa;
Tenentes, Theodoro Firmo de Brito e Marcelino Corrêa dos Santos;
Alferes, Thomaz Corrêa da Silva e João Lopes dos Santos.

124º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Manoel José de Vargas;
Capitão-cirurgião, Dr. Atilano Zambrano;
Alferes veterinario, Antonio Francisco Schneider.
1º esquadrão — Tenentes, Paulo Lopes dos Santos e Secundino de Sá Brito;
Alferes, Zozimo Nunes de Souza.
2º esquadrão — Tenente, Bernardo Schneider Sobrinho.
3º esquadrão—Tenentes, Otto Miguel Schneider e João Pedro Schneider;
Alferes, João Simão Lopes.
4º esquadrão—Tenentes, Pedro Paulo Schneider e Mathias Guilherme Schneider;
Alferes, José Maria Gonçalves e Octavio Ignacio Soares de Carvalho.

Comarca de Alegrete

25ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Fausto Prates de Almeida e Francisco de Paula Monteiro;
Capitães-ajudantes de ordens, Placido de Souza Cortez e Laurentino Ferreira Ramos.

73º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Franklin de Souza;
Tenente-quartel-mestre, Alvaro Rodrigues Chaves.
1ª companhia — Tenente, Manoel Jorge Dias.
2ª companhia — Tenente, Marcos Dias dos Santos.
3ª companhia — Alferes, Fausto de Souza Nunes.
4ª companhia — Capitão, Alfredo Peres da Silva;
Alferes, Nelson Schamann e Honorio dos Santos.

74º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Severino da Motta Brazil.
Tenente-secretario, Antonio de Faria Filho;
Tenente quartel-mestre, Carlos Manoel Schmitz.
1ª companhia — Tenente, Arthur Perdomo de Freitas;
Alferes, João Carlos Garcia e Abelardo Corês Ribeiro.

2ª companhia — Capitão, João Lima de Freitas;
Tenente, Thomaz Aquino Vianna;
Alferes, Simplicio Jacques Dornelles e Osorio Rodrigues de Quevedo.
3ª companhia — Tenente, Polycarpo de Souza Cortez;
Alferes, João Nunes do Nascimento.
4ª companhia — Capitão, João Silva;
Alferes, Dirceu Chrispim e José Antonio da Silva.

75º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Virgilio Guedes da Luz;
Tenente quartel-mestre, Sudik Norat;
Capitão cirurgião, Podalyro de Castro Jobim.
1ª companhia — Tenente, Adolpho da Cunha e Silva;
Alferes, Euripedes Machado e Liderau Ignacio de Souza.
2ª companhia—Capitão, Francisco Trindade;
Alferes, Aurelio de Vargas e Virgilio Peres da Silva.
3ª companhia—Tenente, Palemon Alves Pahim;
Alferes, Quirino de Menezes Doria e Apolinario Jorge Victor.
4ª companhia—Capitão, Horacio Ignacio da Silva;

Tenente, Adão Alves Pahim.

25º batalhão de reserva

Estado-maior — Major fiscal, Julio Bicca de Freitas;
Capitão ajudante, Severino Alves Rodrigues;
Tenente secretario, Accioly Pereira Jobim;
Tenente quartel mestre, Florencio José da Rocha.
1ª companhia — Capitão, Salustiano de Brites;
Tenente, Augusto Miranda;
Alferes, Manoel Cypriano da Fontoura e Nilo Bicca de Castro.
2ª companhia—Alferes, Julio Nobrega Dutra e Perchevedask Ribeiro.
3ª companhia — Tenente, Manoel Fernandes Fouckard;
Alferes, Cornelio Guedes da Luz e Alcibíades Lopes Machado.
4ª companhia — Capitão, Antonio Americo da Silveira;
Tenente, Sibilas Soares de Oliveira;
Alferes, Eraldino Ferreira Martins e Perseverando Ribeiro.

26ª Brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão assistente, Affonso Pires de Almeida;
Capitães-ajudantes de ordens, Ricardo Carús Filho e Onofre Lopes Machado;
Major-cirurgião, Manoel Leiria dos Santos.

51º Regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Feliciano Febronio Rodrigues;
Capitão-ajudante, Esmelindro Rodrigues de Quevedo;
Alferes-veterinario, Amancio Carús.
1º Esquadrão—Capitão, Osorio Antonio de Souza;
Tenentes, João Candido Cunha e Ceciliano Antonio de Souza;
Alferes, Sylvino Severino Ribeiro e Melchíades Antonio de Souza.
2º esquadrão—Capitão, Frederico de Castro Jobim;
Tenentes, Leovegildo Monteiro e Leoncio Antonio Severo Filho;
Alferes, Dario Canals e Juvenal Severo.
3º esquadrão—Tenentes, Cerodelio Ribeiro Soares e Adelio Xavier do Castilho;

Alferes, Vicente José de Castro e Libindo José Cardoso.

4º esquadrão—Capitão, Trajano Victor de Pinho;
Alferes, Eliziario Vicente de Jesus e João Nunes Coelho Subrinho;

52º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, Paulino de Sá Dornelles;
Capitão ajudante, Hygino Pereira Nunes;
Tenente-quartel-mestre, Estacio Antonio da Rosa.
1º esquadrão — Capitão, Pedro Alcantara Monteiro Filho;
Tenentes, Vasco Jacintho de Oliveira e Gaudencio Trindade.
Alferes, Bazilio Trindade e Arthur de Barros Leite.
2º esquadrão—Capitão, Ricardo Fernandes Carús;
Tenentes, Pompilio Azzaline e Hyppolito Francisco de Paula;
Alferes, Abrilino de Araujo e Silva e Esmeraldo de Araujo e Silva.
3º esquadrão—Capitão, José Desiderio Antunes Maciel;
Tenentes, Amalio Simão da Silva e Brandino de Souza Trindade;
Alferes, Osorio Ribeiro Carús e Nicoláo Sarubli.
4º esquadrão — Capitão, Benjamin Silva Coimbra;
Tenentes, Antenor Zubarão e Antonio Guedes da Luz;
Alferes, João Baptista Azzalini e Alcides Guedes da Luz.

27ª brigada de cavallaria

Estado maior—Capitães-assistentes, Francisco Bicca de Freitas e Bento Caminha Bicca;
Capitães-ajudantes de ordens, João Ribeiro Monjardin;
Major-cirurgião, Bemvindo Grato Moutinho.

53º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Faustino Pires de Almeida;
Tenente-secretario, Olyntho José da Silva.
Tenente-quartel-mestre, Bernardino Anhaja;
Capitão cirurgião, Jeronymo Dornelles da Cunha;
Alferes veterinario, Elysio Cesarino de Oliveira.
1º esquadrão—Tenente, Adão Malaquias da Costa;
Alferes, Severiano Pinto de Aguiar.
2º esquadrão—Tenente, Ramão Salles da Fontoura;
Alferes, Evaristo Cesarino de Oliveira e Francisco Marques Rosado.
3º esquadrão—Tenente, Alvisimo Marques Rosado;
Alferes, Setembrino Antunes de Moraes e Enças Rodrigues de Araujo.
4º esquadrão—Joviano Antonio Aurelio;
Tenentes, Agostinho Chaves Fernandes e Abrilino Antonio Severo;
Alferes, Maurilio Antonio Severo e João Antonio da Conceição.

54º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Carlos de Sá Dornelles;
Capitão-ajudante, Arthur Simões Pereira;
Tenente-secretario, Clarencio Antonio da Silveira;
Alferes veterinario, Simplicio Antonio da Silva.
1º esquadrão—Capitão Onofre Ferreira dos Anjos.
2º esquadrão—Capitão, Ismael José Ribeiro Filho;

Tenentes, Maximino Antunes de Moraes e Brandinarte Antunes da Silva;
Alferes, Possidonio Iribarri;
3º esquadrão—Capitão Agnello Marques Rosado;
Tenente, Olegario Pires de Almeida;
Alferes, Octavio Marques Rosado e Julio da Conceição.
4º esquadrão—Capitão, Athayde Antão de Vasconcellos;
Alferes, Olympio José da Silva e Santiago Kulman.

99ª brigada de cavallaria

Estado maior—Capitão ajudante de ordens, Victor Nunes Coelho;
Major cirurgião, Dr. João Baptista Gonçalves.

197º regimento de cavallaria

Estado maior—Tenente-coronel comandante, Jorge Marques Falcão;
Major fiscal, José Fredolino Prunes.
1º esquadrão—Tenente, Adalberto Bessa.
2º esquadrão—Tenentes, Ignacio de Freitas Fortes e Evaristo Fontoura;
Alferes, Regociano Emilio da Silva.
3º esquadrão—Capitão, Silvestre Moreira Fabião;
Tenente, Octavio de Menezes Doria.
4º esquadrão—Alferes, Cyrino Tiellet Prunes.

198º regimento de cavallaria

Estado maior—Tenente-coronel comandante, Luiz Ignacio Jacques;
Capitão ajudante, Alfredo Laydner;
Tenente quartel mestre, Epaminondas Teixeira da Silva.
1º esquadrão—Capitão, Edmundo Teixeira da Silva;
Tenentes, Carlos Augusto da Fontoura e Satyro Laydner.
2º esquadrão—Tenentes, Percio Laydner.
3º esquadrão—Capitão, Augusto Pereira Telles;
Alferes, Laurindo Cardona dos Santos.
4º esquadrão—Alferes, Evaristo Dornelles de Menezes e Arlio Mazzei.

Comarca de Santo Angelo

21ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante de ordens, Alexandre Antonio Ferraz.

61º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Pedro Mathias Bonne;
Major fiscal, Mario Augusto de Mello;
Capitão ajudante, João Alberto Corrêa;
Tenente quartel-mestre, Alfredo Pinto Brandão;
Capitão cirurgião, Theodoro Matzbacher.
1ª companhia—Capitão, João José de Lima;
Tenente, Sebastião Antunes de Magalhães;
Alferes, Eufrazio Bueno da Silva e Pedro Alves da Silva.
2ª companhia—Capitão, Hortencio Onofre da Silveira;
Tenente, Valencio Medeiros;
Alferes, Vicente Minho Flores e Olydio de Moura e Silva.
3ª companhia — Capitão, Oliverio Caurio da Silva;
Tenente, José Lutz;
Alferes, Josino Bueno do Espirito Santo e Mathews de Souza Bueno.
4ª companhia—Capitão, Belarmino Ignacio da Silveira;
Tenente, Vidal Corrêa Gomes;
Alferes, Wenceslão Westphalen e Nicoláu Borges Lutz.

62º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante, Francisco de Paula Padilha;

Tenente-secretario, João Maria Baptista;
Capitão-cirurgião, Thomaz Brusque Rodrigues.

1ª companhia—Capitão, Ezequiel Ferreira Brizolla;

Tenente, Benedicto da Silva Machado;
Alferes, Ezequiel Baptista da Silva e Hor-tencio Pereira Alves.

2ª companhia — Tenente, José de Moura e Silva;

Alferes, Justiniano Honorio de Moura e Pedro Baptista Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira Brizolla;

Tenente, Cypriano Ferreira Brizolla;
Alferes, Fidelis Ferreira Brizolla e Patricio Baptista da Silva.

4ª companhia — Tenente, Ignacio Caudido Padilha;

Alferes, Alexandre Ferreira Brizolla e Alexandre Ferreira Brizolla Sobrinho.

63º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Ramão Euciano de Souza;
Major fiscal, Eugenio Corrêa do Nascimento;

Capitão ajudante, João Jacob dos Santos;
Tenente secretario, Luiz Ferreira Carpes;

Tenente quartel-mestre, Seraphim Souza Paranhos;

Capitão cirurgião, Antonio Andrado de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Baptista Netto;

Tenente, Salvador Joaquim das Chagas;
Alferes, Prudencio Luciano de Souza e Duperio Ferreira de Moura.

2ª companhia—Capitão Laurindo Luciano de Souza;

Tenente, Antonio José Thealdo;
Alferes, Amancio Luciano de Souza e Francisco Luciano de Souza.

3ª companhia — Capitão, Ladislau Garibalde do Amaral;

Tenente, Manoel Gomes de Medeiros;
Alferes, Fidencio Gomes e Ismael Cesar da Silva.

4ª companhia—Capitão, Carlos Luciano de Souza;

Tenente, Ramão Luciano de Souza Filho;
Alferes, Ubaldino Manoel Diniz e Abilio Luciano de Souza.

19ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, o tenente-coronel Julio Pereira dos Santos.

Estado maior—Capitães-assistentes, Carlos de Seixas Saldanha e Homero Pereira dos Santos;

Capitães-ajudantes de ordens, o tenente Justiniano Menezes e Nicanor Marques Haefner;

Major-cirurgião, Herminio Pereira dos Santos.

37º regimento de cavallaria

Estado maior—Major-fiscal, Delphim Soares Fernando;

Tenente-secretario, Alberto Berthier de Almeida;

Tenente-quartel-mestre, José Ferreira Brandão;

Capitão-cirurgião, Pedro Santa Helena;
Alferes veterinario, Agenor Marinho Haefner.

1º esquadrão — Capitão, Valeriano de Araújo e Silva;

Tenentes, Flodoardo Netto e Djalma Pereira Henrique;

Alferes, Aurino Antonio Vargas e João Trindade da Luz.

2º esquadrão — Capitão, José Luiz de Moura;

Tenentes, Justino Bueno da Silva e Antonio Domingues Mendes;

Alferes, Joaquim Pinheiro dos Santos e Pantaleão Marques Barboza.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Ribeiro Portella;

Tenentes, Leocadio José Prestes e Serafim Marques Antunes;

Alferes, Gracielino Alves Bueno e Augusto Ferreira Brandão;

4º esquadrão—Capitão, Raphael de Almeida Campos;

Tenentes, Domingos Ginete e Pedro Winck Filho;

Alferes, Antonio Thomaz Pereira e Horacio Velloso de Linhares.

33º regimento de cavallaria

Estado maior—Tenente-coronel comandante, o capitão João Baptista Prates;

Major-fiscal, Rodolpho Roepide;

Capitão-ajudante, Pedro José Gallino;
Tenente-secretario, João Maria Fogaça;

Tenente-quartel-mestre, José Lourenço dos Santos;

Capitão-cirurgião, Thephilo Antunes Maciel;

Alferes-veterinario, Amelio Ribas.

1º esquadrão—Capitão, Sabino Roque Machado;

Tenentes, Nicoláo Dias da Mota e José Guimarães Junior;

Alferes, Appolinario Amaro Bonne e Antonio Gonçalves Padilha.

2º esquadrão—Capitão, Guilherme Antonio Bonne;

Tenentes, Pedro Amaro Bonne e Wenceslau Pinheiro dos Santos;

Alferes, Aurio Antonio Bonne e Francisco Alves dos Santos.

3º esquadrão — Capitão, Pedro Baptista Prates;

Tenentes, José Dias da Motta e Antonio Pedro Salazar;

Alferes, Apparicio Roque Machado e Estevão Pinto Quaresma.

4º esquadrão—Capitão, Ponciano Baptista Prates;

Tenentes, Thiercio dos Santos Teixeira e Cyriaco dos Santos Teixeira;

Alferes, Thomaz Antonio da Silva e Gal-dino Antonio da Silva.

45ª brigada de cavallaria

Estado maior — Capitão assistente, João Müller;

Capitães ajudantes de ordens, Tasso de Moraes Silveira e Francisco Thomaz Cavallheiro;

Major-cirurgião, Adolpho Teixeira do Amaral.

89º regimento de cavallaria

Estado maior—Capitão ajudante, Serafim de Moura Assis;

Tenente quartel-mestre, Franklin Godofredo de Moura Assis;

Capitão-cirurgião, Candido Westphalen;

Alferes veterinario, Felipe Demetrio Machado.

1º esquadrão—Capitão, Vicentino Pereira Soares;

Tenentes, João Ribas Feijó e Lourenço Ardenghy;

Alferes, Horacio Gervasio da Silva e Antonio Avellaneda dos Santos Machado.

2º esquadrão—Capitão, o alferes Olibero Ribeiro Maciel;

Tenentes, Rodolpho Maciel de Ramos e Fabricio Machado Soares;

Alferes, Vespasiano de Oliveira Mendes e Jesus Mendes Castanho.

3º esquadrão — Capitão, Fidencio Mendes da Costa;

Tenentes, Pedro Theodoro da Silva Santos e Jayme Borges Gonçalves;

Alferes, Idalino Mendes Castanho e Loufrio-dio Ignacio da Silveira.

4º esquadrão—Tenentes, Antonio Marques de Oliveira e Terencio José da Silva;

Alferes, Miguel Maciel de Ramos e Isidoro Egger.

50.º regimento de Cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Erasmo Loureiro de Mello;

Capitão ajudante, Honorio Velloso de Linhares;

Tenente secretario, Antenor Juvenal de Vargas;

Tenente Quartel mestre, José Loureiro de Mello;

Capitão cirurgião, Marcos Azambuja.

1.º Esquadrão—Tenentes, Honorato Velloso de Linhares e Feliciano José da Silva;

Alferes, Antonio Venancio Pereira e Rociéri Marchiori.

2.º Esquadrão—Tenentes, Antonio Ribeiro Lopes e Rufillo Corrêa da Silva.

3.º Esquadrão—Tenentes, Risieri Ginete e Severino Israel Antunes;

Alferes, Pedro Velloso de Linhares e Pedro Nogueira dos Santos.

4.º Esquadrão—Capitão, José Cabral de Souza.

Tenentes, Epidio Velloso de Linhares e Olympio Bueno da Rosa;

Alferes, Quirino de Moura Pinheiro.

Comarca de Passo Fundo

Brigada de Cavallaria

Coronel commandante, Julio Cesar de Oliveira Cardoso;

Estado-maior—Capitães assistentes, Guilherme de Vasconcellos e Etelvino Curcino dos Santos;

Capitães ajudantes de ordens, Constantino Rodrigues da Silva e João da Cruz Albernaz;

Major cirurgião, Dr. Alfredo Bruno de Campos.

Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Euzebio dos Santos Ortiz;

Major-fiscal, João Palma Indio;

Capitão-ajudante, Leonardo Seifrin;

Tenente-secretario, Octavio Antunes da Rocha;

Tenente quartel-mestre, Luiz José Pedro da Silva;

Capitão-cirurgião, David José Pereira;

Alferes veterinario, Lucio Soares de Moraes.

1.º esquadrão—Capitão, João dos Santos Ortiz;

Tenentes, Mauricio dos Santos Moraes e Galdino Paz de Oliveira;

Alferes, Henrique José de Mello e Feliciano Prates de Moraes.

2.º esquadrão—Apollinario Alves Leite;

Tenentes, Diniz Dias Hilario e Guilherme Aguerre;

Alferes, Jacques Costa e Euzebio Ilha da Fontoura.

3.º esquadrão—Capitão, Antonio Vieira Prates;

Tenentes, Augusto de Paula Souza e Pedro Auler;

Alferes, Guilherme de Souza Portella e Dionisio Portella da Silva.

4.º esquadrão—Capitão, João Luiz da Costa;

Tenentes, Thomaz Prestes Guimarães e Agnello Carneiro;

Alferes, Theodoro Rodrigues de Moraes e Amancio Rodrigues Machado.

Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Innocencio Sergio de Toledo;

Major-fiscal, Abelardo da Almeida Campos;

Capitão-ajudante, Jacob Kuhn;

Tenente-secretario, Oswaldo Guilherme Tatsch;

Tenente-quartel-mestre, Bernardo Kellermann;

Capitão-cirurgião, Felipe Velloso de Toledo;

Alferes veterinario, Felipe Franco de Toledo.

1.º esquadrão—Capitão, Joannes Guerreiro do Amaral;

Tenentes, Eduardo Bellig e João Pereira Nunes;

Alferes, Pedro Pereira Nunes Sobrinho e Propicio José Fernandes.

2.º esquadrão—Capitão Paulino Antunes de Oliveira;

Tenentes, Ladislau Ferreira de Castilhos e Minoel Delfino Lopes;

Alferes, Joaquim Fernandes Borges e Verissimo Baptista Rodrigues.

3.º esquadrão—Capitão, Amelio José de Borja;

Tenentes, João José da Costa e Lindolpho da Silva Costa;

Alferes, Tolentino da Silveira Moura e Francisco José Martins;

4.º esquadrão—Capitão, Ernesto Bernhardt;

Tenentes, Augusto Karnopp e Beno Bernhardt;

Alferes, Reynaldo Melchior e Pedro Luiz da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 14 do corrente foram aposentados Carlos Luiz da Motta, no lugar de telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e Pedro Ferreira dos Anjos no lugar de guarda-fio de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros José Lopes Pereira da Silva, natural de Portugal, residente no Estado do Amazonas; e Antonio Fernandes Berranco, natural da Hespanha, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao governador e presidente dos referidos Estados.

—Foi nomeada Jandyrá Costa para reger a aula de harpa do Instituto Nacional de Musica durante o impedimento da effectiva, Lingia Guicó.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver-se permitido que os alumnos Annibal Viriato de Azevedo e Affonso Henrique Ferraz Faria prestem exame, na presente época.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir a matricula Arminio de Moraes, João de Souza Mendes Gillo e Othon Leitão de Sá Brito, satisfeitas as exigencias regulamentares;

O delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admitir a matricula, no 4.º anno, Heitor Guimarães Oliveira Lima e Henrique Odorico Antunes, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Foram mandados admitir, como alumnos externos gratuitos, no Collegio Diocesano de Olinda, satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Luiz Otavio Correia da Silva, Miguel Guedes Gondim e Amphiphio Souto Maior.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que sejam pagas ao bacharel José Duarte Dantas de Vasconcellos, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Alfredo Gomes, assim como ao Dr. Arnolpho Lins da Nobrega, delegado interino junto ao mesmo Collegio, as gratificações que lhes competem.

Requerimentos despachados

Marius Dissat, pedindo medalha de distincção.—Selle os documentos.

Adolpho Alves Ferreira, pedindo inscripção para exames, na presente época, na Faculdade de Direito de S. Paulo.—Indeferido.

Affonso Gomes, pedindo para prestar, na presente época, exame do 2.º anno do curso de pharmacia, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Alvaro Pedrosa de Albuquerque Mello, pedindo inscripção gratuita nos exames da presente época, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Deferido.

Antonio Campos de Oliveira, pedindo transferencia do Gymnasio S. José para o da Bahia.—Dirija-se ao director do Gymnasio S. José.

Antonio Pereira de Miranda, pedindo matricula gratuita no Externato Santo Ignacio, nesta Capital, para seu filho Antonio.—Não ha vaga.

Augusto Varela Corsino, pedindo matricula no 6.º anno gymnasial, na dependencia de uma materia do 5.º.—Indeferido.

Christiana Negrão, pedindo validade, para a matricula no curso de pharmacia, de exames feitos na Escola Normal de Lavras, Minas Geraes.—Junte o diploma.

Eduardo Alfredo Soares, pedindo titulo do aposentadoria.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Edgard Borborema, pedindo validade, para a matricula no 1.º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica, de exames feitos na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.—Junte os programmas.

Edgard da Costa Mattos, pedindo matricula no curso de pharmacia, mediante exames feitos até ao 5.º anno gymnasial.—Indeferido.

Francisco Arminante, pedindo dispensa do exame de geometria no espaço, para a matricula no curso medico.—Indeferido.

Ida Raulino Bully, pedindo matricula gratuita, no Collegio Diocesano S. José, para seu filho Cesar.—Indeferido.

José Chiaradia, alumno do Gymnasio do Itajubá, pedindo dispensa de frequencia do aulas.—Selle o documento com estampilha Federal.

José Francisco Serpi, pedindo matricula gratuita, no Externato Nacional Pedro II, para seu filho Julio.—Dirija-se ao director do externato.

Lucas Tavaras da Lacerda Filho, pedindo matricula no curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro mediante exames feitos na Escola Normal da cidade de Leopoldina, Minas Geraes.—Junte o diploma.

Lucio Veiga Junior e Lavoisier Escobar, pedindo para prestar exames na presente época.—Indeferido.

Mauricio Silva, pedindo exames de historia universal e do Brazil.—Indeferido.

Nestor de Souza Monteiro, pedindo exame de madureza.—Indeferido.

Pio Maria de Paula Ramos, pedindo transferencia de seu filho Manoel, do Internato Bernardo de Vasconcellos para o Externato Nacional Pedro II.—Dirija-se aos directores desses estabelecimentos.

Satyro de Mello Barreto, pedindo matricula gratuita, na succursal do Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, para seu filho Benedicto.—Declaro si a admissão é para interno ou externo.

Silvestre Puchulú, pedindo matrícula gratuita no Gymnasio Espirito Santo, em Jaguarão, para seu filho Alfredo. — Satisfaz as exigências do Código de Ensino para a admissão gratuita que pede.

Expediente do dia 14 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Antonio Monteiro de Souza, Paulo Julio de Mello, Alphen Monjardim, Arthur da Silva Bernardes, Josino Alcantara Araujo, Francisco Marcondes Romero, Henrique de Almeida Valga, Vidal José de Oliveira Ramos e Francisco Antunes Maciel;

De 600\$, aluguel, relativo a março findo, do depósito de materiaes pertencentes aeste ministerio, sito á rua do Rezende n. 147;

De 500\$, fornecimento e collocação de uma grade no xadrez da delegacia do 4º Districto Policial;

De 10\$, aluguel, relativo a março findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juiz da 12ª Pretoria;

De 196:800, objectos de expediente fornecidos, em março findo, ao Archivo Publico Nacional;

De 15:205:161, fornecimentos feitos á Repartição da Policia, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

De 1:479:\$69, gratificação que deixou de receber, no periodo de 25 de março a 22 de junho de 1908, Luiz Fructuoso Ferreira da Costa, na qualidade de engenheiro das obras federaes no territorio do Acre.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 7:9:3\$100, dispendida por conta do a cantamento concedido ao director da Bibliotheca Nacional, em dezembro de 1909.

Requerimentos des. ac' alos

Terra & Irmão, pedindo uma certidão. — Indeferido.

J. Santos & Comp., pedindo pagamento de vales. — Aguardem oportunidade.

Terra & Irmão, pedindo pagamento da quantia de 35:95:\$410. — Provem que interromperam a prescrição da divida cujo pagamento reclamam.

Ernesto de Oliveira, pedindo pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Cidade de Urububa*, no Estado de S. Paulo. — Sellos os jornaes comprobativos da despesa.

Antonio Galvão, pedindo pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *O Piranga*. — Este ministerio já solicitou ao da Fazenda a concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, do credito necessario para occorrer ao pagamento requerido.

Expediente de 15 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTICA

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, ao tenente da Força Policial Carlos José Teixeira;

de 90 dias, ao assapeada da mesma corporação José Pandolfo;

de 60 dias, ao soldado Afran'q Olympio Velloso;

de seis mezes, ao capitão do Corpo de Bombeiros desta capital Francisco de Paula Costa.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que foi posto em liberdade Affonso Spinacci di Umberto, em virtude de

habers-corpus concedido ao mesmo pelo juiz federal da 2ª vara na secção do Districto Federal.

— Foram autorizados:

O commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado da Parahyba, a conceder guia de mudança para o Estado do Amazonas, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 1º regimento de artilharia de campanha da mesma milicia naquele Estado, Augusto Borba;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente do 6º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca de Itaparica, Angelino Pinheiro;

O commandante superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a comarca de Santa Thereza de Valença, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 13º batalhão de infantaria da referida milicia da comarca de Campos, Dr. João Alves Monte;

Ao commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal, a conceder guia de mudança para a comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 4ª companhia do 19º batalhão de infantaria, Valentim Antonio da Silva.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento, cópia do officio do 1º suppleto do juiz substituto federal no municipio de Itaperuna, relativos a factos alli occorridos;

Ao do Estado do Rio Grande do Sul a certidão do obito de Alfredo Paradedda, natural do mesmo Estado;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser tomada na consideração que merece, o requerimento em que Ernesto Alpiéri, condemnado á pena de tres annos de prisão e multa de 20%, sobre o valor do damno causado, pede providencias contra o facto de continuar preso depois de haver cumprido a referida pena.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar para ser julgado em ultima instancia o processo a que respondeu o soldado da Força Policial desta capital Antonio Barbosa;

Ao ministerio da Guerra o requerimento em que o sargento da Força Policial Pedro Saint Clair de Freitas pede uma certidão:

Requerimento despachado

Alfres da Força Polcial do Districto Federal, Herminio de Azevedo Muller, pedindo contagem em dobr' do tempo em que serviu a bordo do cruzador *Nittheroy* — Indeferido.

Expediente do dia 15 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director Geral da Contabilidade deste ministerio, uma conta, em duplicata, na importancia de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de março ultimo;

Ao mesmo, as contas, em duplicata, relacionadas na importancia de 1:721:\$611, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em fevereiro e março ultimos;

Ao mesmo, a proposta das gratificações concedidas pelo Sr. ministro aos Drs. José Placido Barbosa e Cassio Barbosa de Rezende, por serviços extraordinarios prestados a esta rep. rtição.

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, que o Dr. Leonel Gomes Velho,

inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, recolheu aos cofres da alfandega daquela cidade a importancia de 200\$, proveniente da multa imposta pela mesma inspector a ao vapor argentino *Juanita*, por infracção do art. 47 do Regulamento Sanitario Federal;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, que nesta data, a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio teve sciencia de que f'ji por elle recolhida á Alfandega da cidade do Rio Grande a importancia de 200\$, proveniente da multa imposta por essa Inspectoria ao vapor argentino *Juanita*;

Ao suppleto do juiz federal substituto do municipio de S. João Marcos, que esta directoria não pôde attender á requisição, por elle feita, de varios medicamentos para distribuição gratuita á população pobre daquelle municipio, já porque lhe é vedado intervir em negocios de hygiene estadual, já por não dispor de verb' nem de stock necessario para fazer a remessa.

— Accusou-se o recebimento, ao inspector geral das Obras Publicas do Districto Federal, do seu officio n. 337, desta data.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio, para que seja apresentado um outro memorial descriptivo da invenção denominada «Um processo aperfeiçoado para extracção da cafeína contida no café em grão, crú e inteiro» para que pediu privilegio a Caffee-Patent-Aktiengesellschaft, porquanto não se pôde manifestar sobre a nocividade ou não, do pro lucto, em vista da pouca clareza do memorial apresentado; o memorial descriptivo deve ser feito de accordo com o art. 5º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Ao mesmo, para que sejam indicadas as substancias de que se utiliza Cyro Lopes de Andrade no «Systema aperfeiçoado de charuto com boquilha isoladora», para que pediu privilegio, pois esta directoria não se pôde manifestar sobre a nocividade, ou não, do invento, visto como, em seu memorial descriptivo, ellas não veem claramente declaradas.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1910

Alfredo José de Magalhães (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Adriano Pereira Soares (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Candido Coelho de Oliveira (3º districto).

— Não pôde ser attendido.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José J. Marinho (4º districto). — São concedidos 40 dias.

Arthur Lopes Nogueira (4º districto). — Não pôde ser attendido.

José Seabra Monteiro (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto). — São concedidos 90 dias.

J. A. Pereira Vianna (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisco Gonçalves Braga (6º districto). — São concedidos 45 dias.

Antonio Gomes da Cruz (6º districto). — São concedidos 45 dias.

Antonio da Costa Ribeiro (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Joaquim de Souza Mendes (6º districto). — Ceruifique-se.

Andrade Lima & Comp. (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Antonio Gonçalves Leite (7º districto).—São concedido 6 dias.
 Santa Casa da Misericórdia (7º districto).—Queira justificar o pedido.
 Companhia Sul America (7º districto).—Deferido.
 Francisco Martins Carrapatozo (7º districto).—Queira provar o que allega.
 Antonio Bazilio (8º districto).—São concedidos 90 dias.
 José Marques de Sá (8º districto).—São concedidos 90 dias.
 Manoel José Teixeira (8º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.
 Bernardina Marques Pires Vaz (8º districto).—São concedidos 30 dias.
 Manoel Teixeira da Cunha (8º districto).—E' relevada a multa.
 Antonio Paulino de Carvalho (8º districto).—Não póle ser attendido.
 Antonio Marques de Almeida (9º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.
 Domingos de Aguiar Mello.—Sciante.
 Avelino da Motta Leite Bastos.—Queira provar interesse.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente:
 Foi exonerado do cargo de auxiliar da Secção de Identificação do Gabinete de Identificação e de Estatística, por haver accedido outro emprego, o cidadão Francisco Barbosa Moreira Martins;
 Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de auxiliar da Secção de Identificação do Gabinete de Identificação e de Estatística o cidadão Francisco Constant de Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O collecter das rendas federaes, em Piracicaba, Estado do S. Paulo, nomeado por titulo de 12 do corrente, chama-se Paulo Bruhns e não Paulo Brukas, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
 José Procopio Pereira, ex-conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, pedindo reintegração ou aposentadoria.—De accordo com o parecer, indeferido.
 Osorio José Mattos, pedindo nomeação de electricista neste ministerio.—Não ha que deferir.
 Alfredo Varela, pedindo, por aforamento, uma sobra de terreno no morro de Santo Antonio.—Não ha que deferir.
 Maria Luiza d'Avila Nabuco, mãe do fallecido 2º tenente do Exército Aurelio d'Avila Nabuco, pedindo levantamento de deposito.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:
 N. 51—Communique-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido enviado tardamente ao Thesouro, não poule ser cumprido o vosso aviso n. 1.666, de 30 de março ultimo, expedido para pagamento da quantia de 1:097\$29, ao Dr. Augusto de Britto Belfort Roxo, por ter substituído, no periodo de 12 de agosto a 6 de outubro do anno passado, o

lente da Escola Polytechnica Dr. Victor Villiot Martins, que se achava licenciado; devendo o alludido pagamento ser processado por exercicios findos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 52—De posse do aviso n. 1.487, de 17 de março ultimo, em que solicitaes sejam pagos todos os acrescimos de vencimentos a lente, substitutos e secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, emquanto comportar a despesa o credito de 38:000\$, consignado na verba 23 do art. 2, da vigente lei do orçamento, cabe-me declarar-vos que este ministerio deixa de mandar cumprir o mesmo aviso, por se achar escripturando o referido credito com applicação ao pagamento, no corrente exercicio, dos acrescimos dos vencimentos concedidos em exercicios anteriores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 9—Tendo o 1º vice-presidente desta Camara, quando solicitou a entrega da importância de 75 322\$020, para pagamento de serviços da secretaria de stenographia, expediente e outros, referentes ao mez de março ultimo, declarado em seu officio n. 17, de 15 do supradito mez, que a referida importância deveria ser deduzida da de 301:720\$118, cabe-me comunicar a V. Ex. que o credito distribuido ao Thesouro para tais serviços, no corrente exercicio, é apenas da importância de 301:238\$118, por conta do qual foi entregue ao sub-director da secretaria dessa Camara, Cicero da Costa, a alludida quantia de 75:322\$020.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachadas livres de direitos e entregues á Caixa de Amortização sete caixas ns. 3.207 a 3.213, a que se referem os inclusos documentos, vindos pelo paquete *Voltaire*, contendo 50.000 notas de 10\$, 100.000 de 20\$, 50.000 de 50\$ e 150.000 de 200\$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
 N. 12—Communique-vos, para os devidos fins, haver autorizado a Alfandega desta Capital a providenciar no sentido de serem despachadas, livres de direitos, sete caixas ns. 3.207 a 3.213, vindas pelo paquete *Voltaire*, contendo 50.000 notas de 10\$, 100.000 de 20\$, 50.000 de 50\$, e 150.000 de 200\$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 9—Attendendo ao que solicitou o ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.682, de 30 do mez proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser adquirida uma cambial na importância de Frs. 792,42, pagavel em Londres a tres dias de vista e remetida á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, com a respectiva conta.

—Sr. juiz federal da Primeira Vara:

N. 44—Tendo sido inutilizadas com uma rubrica inintelligivel as estampilhas apostas aos autos da justificação produzida perante esse Juizo, em 12 de março ultimo, e apresentada a esse ministerio por D. Theophila Campos de Azevedo Lemos, circumstancia essa que não permite verificar-se si as mesmas estampilhas foram inutilizadas por pessoa competente, peço-vos digno chamar a attenção do escriptão desse Juizo para esse facto, a fim de evitar-se a sua reprodução.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 503—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 116, de equal data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, referidos nos documentos juntos, vindos da Europa na paquete *Cadiz*, destinados á Legação Hespanhola.

N. 504—Communique-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do governo do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 42, de 16 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 12 corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, com destino ao serviço telefonico do mesmo Estado e do qual é concessionario Edward Dwight Frowbridge.

N. 505—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limite, em petição de 31 de março proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, com destino ás obras do porto de ti Capital, de que são empreiteiros contractantes.

N. 506—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limite, em petição de 1 do corrente mez, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, com destino ás obras do porto desta Capital, de que são empreiteiros contractantes; excluindo-se, porém, 50 kilos de fio para vela, assimila-lo com a palavra «não», a tinta vermelha.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 66—Acompanhado da nova cópia do termo de fiança, no valor de 30\$, prestada, em moeda corrente, por Luiz Pinto de Souza Coelho, em garantia da sua responsabilidade e da de seus propositos, no logar de collecter das rendas federaes do municipio de Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2) do março proximo findo, o respectivo processo, a que se refere o vosso officio n. 123, de 4 do mez no mez.

N. 67—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Pedro Lima de Magalhães, em uma cédula da Caixa Economica, de sua propriedade, com o saldo de 1:500\$910, para garantia da responsabilidade de D. Leonidia Ferraz Teixeira e da de seus propositos, no logar de agente do Correio de Cosme Velho.

N. 68—Incluo vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de março ultimo, o processo relativo á fiança, no valor de 15:000\$, prestada por Gaspar Augusto Nascimentos Zeeze e sua mulher, em moeda corrente, em substituição da anteriormente prestada, em um immovel de sua propriedade sito á rua Pedro Ivo n. 20, para garantir a responsabilidade que assumiu como fudor e principal pagador de Amendo de Araújo Cintra Vidal Junior e de seus

prepostos, no lugar de thesoureiro da Imprensa Nacional.

— Sr. director da Estatística Commercial: N. 99—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo consta do aviso do ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 717, de 8 do mesmo mez, não pôde o funcionario dessa repartição Edgard da Silva Nazareth ser dispensado do serviço da Guarda Nacional, á vista da doutrina firmada, entre outras, pelos avisos do alludido ministerio, de 7 e 24 de agosto e 18 de setembro de 1899.

— Sr. professor Rodolpho Bernardelli:

N. 100—Afirm de se poder resolver a respeito da isenção de direitos pedida por Frei Rcg. Burgers no incluso requerimento, para uma estatua, importada com destino á cidade de Theophilo Ottoni, Minas Geraes, pago, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, vcs digneis dizer sobre o merito artistico da referida estatua, vinda no vapor *Aachen* em uma caixa marca C.W.1000, Fr.R.Burgers.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital:

N. 101—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada no Thesouro Nacional, pela quantia de 1:200\$, afirm de garantir a responsabilidade de D. Leonidia Ferraz Teixeira e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Cosmo Velho, a caderneta desse estabelecimento, sob n. 234.495, 3ª serie, com o saldo de 1:500\$910, de propriedade de Pedro Lino de Magalhães.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o representante da *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*, em petição de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, e 28ª do de n. 5.257, de 23 de julho de 1904, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia da Capital desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 30, de 5 de março proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º, das Preliminares da Tarifa, dos productos chimicos e pharmaceuticos e utensilios, a que se refere a inclusa relação, com destino ao serviço dos hospitais a cargo daquela instituição.

Outro-sim, vos declaro, em observancia ao citado despacho, que deve ser devidamente sellada a 1ª via da relação acima mencionada, que vos é, para esse fim, devolvida.

N. 69—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias concedendo os seguintes licenças: de 90 dias ao 2º escriptuario dessa delegacia, Vicente Maximo de Almeida Serra; de um anno ao 2º escriptuario da Alfandega desse Estado, Brígido Augusto Grana; de quatro mezes ao 4º escriptuario da mesma alfandega, João do Albuquerque Maranhão; de 90 dias ao sargento dos guardas da referida repartição, Narciso Roberto de Oliveira; e de quatro mezes ao guardião da Mesa de Rendas do Acre, José Octaviano Pereira de Souza.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de março proximo findo, proferido sobre o processo de aposentadoria do bacharel Candido

Vieira Chaves, ex-juiz federal na secção do Estado do Amazonas, resolveu autorizar-vos a mandar descontar em folha daquelle inactivo a importância de 463\$316, proveniente da differença do selo que não consta ter sido arrecadado pelas nomeações, em 1883 e 1905, de juiz de direito da comarca do Loreto, Estado do Maranhão, e juiz federal do Amazonas, sendo 410\$000 de selo não arrecadado pelo accrescimento de vencimentos do juiz federal, e 16\$716, a menos pago como juiz de direito, pois estava sujeito ao pagamento de 151\$200 e só desentou 134\$181. Outrosim, declaro-vos, igualmente nos termos do mesmo despacho, que o desconto só deverá ser feito caso o inactivo não prove estar quite do mencionado selo, para o que podeis dar-lhe um prazo que não exceda de 90 dias.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 42—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 38, de 9 do mez proximo findo, relativo a isenção de direitos solicitada por Sarmento & Manzo, para o material que pretendem importar com destino á fabrica de manteiga que vão montar em S. João Nepomuceno, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, providencias no sentido de ser exhibido novo certificado que declare qual o dispositivo legal em que se acha comprehendida a isenção.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o representante da *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*, em petição de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, e 28ª do de n. 5.257, de 23 de julho de 1904, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante o corrente anno.

N. 22—Afirm de que se possa resolver a respeito da divida de exércios fincos de que são credores Felinto Elycio Bandeira de Mello e D. Maria Odilia Bandeira de Mello cujo processo transmittistes com o vosso officio n. 9, de 5 de março ultimo, uma parte da qual é arguida a prescrição, recomendo-vos informeis a data precisa em que esses credores attingiram a maioridade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 75—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o representante da *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*, em petição a 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, e 28ª do de n. 5.257, de 23 de julho de 1904, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 133—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos que nomeiam Alberto Chagas para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Barbara do Rio Pardo; Antonio Pinto Machado para o de escriptão da mesma collectoria; João Corrê de Almeida Pires para o de collector das mesmas rendas em Avaré; Jayme Soares Pacheco para o de escriptão da referida collectoria e José Alves Corqueira Cesar, Filho para o de collector das rendas federaes em Cravinhos.

Requerimento Despachado

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp.—Sellem os documentos exhibidos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1910

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 335—Providenciae para que á Mesa de Rendas Federaes em Macahé seja remetida a quantia de 1:350\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no officio n. 687, de 13 do corrente, sendo 1:350\$000:

10.000	ciatas de \$075.....	250\$000
3.000	» » \$200.....	60 \$000
1.000	» » \$100.....	100\$000
1.000	» » \$400.....	400\$000

N. 336—Providenciae para que á Recobedoria do Rio de Janeiro seja remetida a quantia de 84:000\$, em estampilhas da taxa judiciaria das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 50, de 14 do corrente, sendo 84:000\$000:

600	estampilhas de 5\$100	3:000\$000
600	» » 10\$000	6:000\$000
300	» » 20\$000	6:000\$000
300	» » 30\$000	9:000\$000
400	» » 50\$000	20:000\$000
400	» » 100\$000	40:000\$000

N. 337—Providenciae para que á Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena e Estação de Trajano Moraes, seja remetida a quantia de 616\$500, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio 54, de 11 do corrente, sendo:

186	da de \$100.....	18\$000
100	» » \$20.....	20 \$000
150	» » \$300.....	34\$000,00
50	» » \$500.....	25\$000,00
60	» » 1\$000.....	60\$000,00
15	» » 2\$000.....	30\$000,00
6	» » 3\$000.....	18\$000,00
3	» » 5\$000.....	15\$000,00
3	» » 17\$000.....	45\$000,00
2	» » 20\$000.....	40\$000,00

N. 332—Providenciae para que á Collectoria Federal de Angra dos Reis, seja remetida a quantia de 552\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 71, de 9 do corrente, sendo:

100	da de \$020.....	2\$000
100	» » \$10.....	10\$000
100	» » \$200.....	20\$000
50	» » \$400.....	20\$000
50	» » \$50.....	25\$000
25	» » 2\$000.....	50\$000
25	» » 3\$000.....	75\$000
25	» » 4\$000.....	100\$000
7	» » 10\$000.....	70\$000
6	» » 15\$000.....	90\$000
2	» » 20\$000.....	40\$000
1	» » 50\$000.....	50\$000

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1910

Sr. collector das rendas federaes em Paraty:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, que, a 7 do corrente, foi lavrada no cartorio do tabellião Belmiro, a fls. 4 verso do livro 238, a escriptura de venda das terras denominadas de Santa Luzia, ne se municipio do Paraty, feita a Juvenal Cardim e determinada por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de novembro do anno proximo passado.

--Exm. Sr. Dr. inspector da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas:

N. 33 — Em resposta ao vosso officio n. 283, de 31 de março ultimo, peço-vos que, à vista do que nelle expuzestes, vos digneis de mandar fazer o serviço de rectificação de que carecem os encanamentos de agua do edificio do Thesouro Nacional.

N. 32—Desejando a Prefeitura do Districto Federal saber si o predio n. 27, antigo, da rua do Aqueducto se acha inscripto entre os proprios nacionaes sob n. 171, e não accusando os assentamentos da directoria a meu cargo qualquer numeração para os proprios sob a vossa administração, peço-vos presteis, com a brevidade possivel, as necessarias informações a respeito.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 9. Restitua-vos o presente process o, referente ao pedido feito por Diogo José do Andrade, do lhe ser concedido por aforamento o lote do terreno n. 17 dessa fazenda, para que providencieis no sentido do engenheiro, que levantou a planta do referido terreno, trace nella a linha N. S.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15

Anna de Farias Lopes. — Transfira-se. Societate Anonyma Nova Fabrica Rink. — Entregue-se nos termos do parecer.

Elião Rodrigues Lima. — Restitua-se a quantia de 49,68\$, levando-se a despesa à receita a anular.

Dia 16

Representação contra Torquato Pinto da Cunha. — Inscrava-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Paulo Marques do Azevedo. — Inscrava-se. Damão de Oliveira Costa. — Pague o debito a que se refere o parecer.

D. Carolina da Costa Leal. — Inscrava-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.041, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Elysio Mendes de Oliveira Castro. — Idem, idem.

Gallino José Borges. — Inscrava-se, procedendo-se pela forma indicada no parecer.

O mesmo. — Idem, idem.

Carvalho Bastos e Sampaio. — Entregue-se. Arrabal de Azevedo. — Exiba a patente de registro.

Henry Etienne. — Averbese a mudança.

Macedo Dias. — Transfira-se.

Felippe Fafte. — Idem.

D. Amelia A. de Souza Santos. — Já se achando atendida, archive-se.

Irmãdo da Santa Cruz dos Militares. — Transfira-se.

Maria Francisca de Araujo. — Idem.

Beaventura Palhares Malafaja. — Idem.

Theoza Vieira Mirell s. — Idem.

Clement na Mirelles dos Santos. — Idem.

Custodio de Albuquerque. — Dê se a baixa.

João Francisco da Silva Gesteira. — Note-

se o supprimento exclusivo por hydrometro e annullem-se as certidões de divida de penna d'agua nos exercicios de 1903 e 1909.

D. Laura Davivier Goulart. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

Araujo Pereira. — Pague o imposto em debito e junte a patente do registro.

Octavio Bezerra de Menezes. — Restitua-

se, nos termos do parecer, a quantia de 41\$400, solicitand-se o credito pela verba

«Reposições e restituições».

Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guima-

ães. — Transfira-se, nos termos do parecer.

D. Augusta da Silva. — Transfira-se e, quanto à baixa, requeira em separado.

Dr. Martinho Leal Ferreira. — Deduzam-se sete mezes em 1909, notando-se a vacância para ser levada a rol da lacuna e substituindo a respectiva certidão de divida.

Maria Francisca da Conceição. — Certifique-se si corista lançamento.

Representação do escripturario Clito Pereira sobre o predio n. 2, à rua F. Camarão. — Annulle-se a divida, officiando-se ao Dr. procurador geral da Fazenda.

Representação sobre a contra fé n. 2.225. — Annulle-se a divida constante da contra fé junta e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Idem sobre o predio n. 2 da rua Ferreira Nobre. — Annulle-se a divida, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Representação sobre Almeida & Loureiro. — Inscrava-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

BALANÇO DE CAIXA EM 13 DE ABRIL DE 1910

Caixa:		Debito	
Bilhetes a emittir.....	53.467.870\$000		
Moeda subsidiaria.....	6.883.878	53.174.758,878	
Caixa. ouro:			
Em deposito: \$.....	8.599.075-10-0	137.535.203\$000	
» » Francos.....	34.327.479	21.800.304\$393	
» » Marcos.....	16.307.470	12.801.165\$913	
» » Ouro nacional.....	185.240\$000	333.432\$000	
» » Dollars.....	17.234.580	53.817.607\$534	
» » R's fortes.....	5\$000	17\$801	
» » Pesos argentinos.....	31.489	103.165\$302	
» » Corôas austriacas.....	2.050	1.336\$762	
» » Liras.....	210	133\$532	
» » Pesetas.....	725.000	461.058.452	229.988.841\$122
Emissão:			
Bilhetes emittidos.....	239.463.510\$000		
» resgatados dilacerados.....	5.939.884\$000		
» resgatados.....	5.500.930\$000	59.490.810\$000	
Em circulação.....			229.977.730\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			53.467.870\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			288.463.600\$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi transmitida ao Supremo Tribunal Militar para os fins convenientes, copia do decreto de 14 do corrente mez, reformando no corpo da Armada, no posto de almirante, o almirante graduado Carlos Frederico de Noronha.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.819 — Tendo o ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, bacharel José Alvaro Cova, requerido restituição da quantia de 21.000\$, representada por 211 letras hypothecarias do Banco Emissor daquelle Estado, que diz se acharem depositadas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional alli estabelecida, como fiança do cargo que exercera, rogo vos digneis de providenciar afim de que a referida Delegacia Fiscal preste os esclarecimentos solicitados no incluso officio n. 80, do director geral de Contabilidade deste ministerio, para que possa ter andamento a pretensão do requerente.

N. 1.820 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da divida do exercicio findo na importância de..... 1.033\$166, de que é credor o capitão de corveta Seyerino da Costa Oliveira Maia, conforme consta do incluso processo n. 4.587.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.823 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, acompanhada da informação a respeito, o requerimento do sentenciado excluido do Exercito, Paulino Vargas, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo crime de deserção e ferimentos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.816 — Em resposta ao vosso aviso n. 156, de 12 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que ora é designada uma comissão composta dos engenheiros navaes contra almirante graduado Frederico Corrêa da Camara, capitão de fragata José Thomaz Machado Portella e do capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, capitão do porto desta Capital, para estudar o local destinado ao ancoradouro do dique fluctuante prestes a chegar da Europa.

Saúde e fraternal lade.

— Sr. inspector de engenharia naval:

N. 1.817 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós, do Capitão do mar e guerra José Ramos da Fonseca e capitão de fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella, afim de estudar o local destinado ao ancoradouro do dique fluctuante que, dentro de poucos mezes, deve achar-se neste porto, assim vos declaro para os fins convenientes e devida communicação aquelles officiaes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.815 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 173.024\$192, de que são credores diversos fornecedores deste ministerio, de accordo com a inclusa relação n. 7.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

Resumo das propostas apresentadas em sessão da comissão de compras do Departamento da Administração realizada em 16 de abril para a venda de um automovel *Dayard Clement* de 18 a 24 cavallos, a cardan, carroçaria tipo landolet; um dito *Dayard Clement* de 14 a 18 cavallos, a cardan, carroçaria tipo landolet; um dito *Panhard* de 15 cavallos, a corrente, carroçaria tipo double-phaeton; um dito *Peugeot* de 18 cavallos, a corrente, carroçaria typodouble-phaeton e um dito *Protos* de 35 cavallos, a cardan, carroçaria tipo landolet, pertencentes ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. general de divisão ministro da Guerra em aviso n.70 de 4 ainda de abril: De Gonçalves Vianna & Comp., 10:000\$; de Isnard & Comp., 7:500\$ e de Loureiro de Magalhães, 7:1000\$000.

Departamento da Administração, 16 de abril de 1910. — *Felinto Elizio Ferreira*, 3º official, secretario da comissão.

TINTAS, DROGAS, BROCHAS E VERNIZES

Resumo das propostas á comissão de compras para o fornecimento no 1º semestre de 1910.

Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Placido Teixeira & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.
Acido sulfurico chimicamente puro de 60 a 66 grãos, kilo.....	3\$950	4\$100	3\$900	4\$350	4\$400
Acido sulfurico commum em botijão de 20 kilos, kilo.....	\$688	\$680	\$880	\$695	\$705
Acido nitrico chimicamente puro, kilo....	3\$295	3\$400	3\$480	3\$200	3\$310
Acido nitrico commum em botijão de 20 kilos, kilo.....	1\$ 35	2\$ 20	2\$030	1\$970	1\$940
Acido muriatico chimicamente puro, kilo....	3\$980	4\$200	4\$150	3\$905	3\$960
Acidomuriatico commum em botijão de 20 kilos, kilo.....	1\$840	1\$450	1\$420	1\$470	1\$500
Acido phenico commum em botijão de 20 kilos, kilo.....	2\$400	1\$720	2\$100	1\$950	1\$880
Acido phenico ou carbólico chimicamente puro, kilo.....	9\$650	8\$500	9\$210	7\$500	8\$450
Acido picrico, kilo.....	10\$000	11\$500	11\$820	10\$700	12\$000
Agua raz Pratts, kilo...	1\$450	1\$400	1\$560	1\$600	1\$300
Alcofão, kilo.....	\$750	\$690	\$630	\$750	\$645
Alumen em pedra, kilo.	\$740	\$655	\$710	\$950	\$800
Alumen em pó, kilo....	\$620	\$780	\$800	\$515	1\$000
Alvaia de zinco n. 1 de Vieille Montagne, kilo.....	\$775	\$710	\$810	\$850	\$785
Alvaia de chumbo de Blundel Spense, kilo.	1\$220	1\$150	1\$130	1\$300	1\$000
Alvanarius carbolinum, kilo.....	5\$500	4\$000	5\$000	4\$800	
Almagre romano, kilo...	\$ 50	\$880	\$910	1\$050	1\$000
Ammoniac liquido, kilo.	4\$800	4 900	4\$730	4\$200	4\$ 00
Azul da Prussia, kilo...	7\$400	8\$800	7\$830	8\$750	8\$000
Azul flor de anil, kilo...	8\$200	7\$900	7\$130	7\$865	7\$400
Azul ultramarino RU, kilo.....	1\$350	1\$3 5	1\$310	1\$420	1\$380
Azote de James Plagniol, litro.....	3\$225	3\$ 40	3\$250	3\$350	3\$480
Azeite de sebo, litro....	\$840	\$880	\$875	\$810	\$915
Azeite de peixe, litro....	\$310	\$350	\$335	\$390	\$480
Azeite de amendoim, litro.....	2\$150	2\$810	2\$710	2\$785	2\$520
Azeite doce de oliveira, marca AA, litro....	1\$950	1\$850	1\$900	1\$930	1\$880
Banha fresca em rama, kilo.....	2\$480	2\$200	2\$410	3\$200	2\$600
Benzina, litro.....	3\$ 50	3\$400	3 410	3\$150	3\$300
Bichromato de potassa, kilo.....	2\$500	2\$200	2\$630	3\$100	3\$000

Branco de zinco em massa, de Vieille Montagne, kilo.....	1\$320	1\$250	1\$380	1\$300	1\$100
Branco de prata, kilo....	6\$350	6\$500	5\$750	6\$150	6\$500
Bren, kilo.....	\$125	\$100	\$510	\$435	\$415
Brillantina em pó, lata grande, lata.....	2\$300	2\$400	2\$250	2\$200	2\$500
Brillantina liquida, pote grande, modelo 3, pote.....	1\$760	1\$850	1\$810	1\$780	1\$940
Balsamo do Canada, kilo.	11\$500	12\$000	10\$100	9\$300	8\$000
Blaireau chatos até 0m,076, um.....	4\$395	4\$100	4\$250	4\$700	4\$300
Blaireau chatos até 0m,102, um.....	8\$500	7\$800	9\$500	9\$000	8\$300
Blaireau chatos até 0m,127, um.....	12\$500	12\$500	13\$000	12\$000	13\$500
Blaireau chatos até 0m,152, um.....	14\$100	14\$500	15\$000	14\$000	15\$500
Blaireau chatos até 0m,178, um.....	15\$000	16\$500	15\$ 00	16\$000	14\$000
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 1, uma.....	\$920	\$780	\$ 30	1\$000	\$900
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 2, uma.....	\$925	\$700	\$350	\$700	\$980
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 3, uma.....	1\$000	1\$080	1\$300	1\$050	1\$100
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 4, uma.....	1\$200	1\$300	1\$120	1\$300	1\$180
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 5, uma.....	1\$110	1\$150	1\$350	1\$700	1\$400
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 6, uma.....	1\$110	1\$550	1\$500	1\$550	1\$700
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 7, uma.....	1\$610	1\$ 30	1\$710	1\$750	1\$740
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 8, uma.....	1\$150	1\$780	1\$820	1\$730	1\$780
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 9, uma.....	1\$680	1\$850	1\$920	1\$800	1\$705
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 10, uma.....	1\$380	1\$700	1\$900	1\$850	1\$740
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 11, uma.....	2\$150	2\$200	2\$550	2\$100	2\$380
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 12, uma.....	2\$780	2\$700	2\$850	2\$980	2\$900
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 13, uma.....	3\$210	3\$100	3\$510	3\$200	3\$600
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 14, uma.....	3\$205	3\$600	3\$420	3\$920	3\$850
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 15, uma.....	4\$750	4\$800	4\$850	4\$900	4\$600
Brocha de cabelo hermetica franceza n. 16, uma.....	5\$200	5\$200	5\$100	5\$550	5\$300
Brocha de cabelo encastada allemã n. 1, uma.....	—	—	\$590	\$480	\$440
Brocha de cabelo encastada allemã n. 2, uma.....	—	—	\$700	\$650	\$660
Brocha de cabelo encastada allemã n. 3, uma.....	—	—	\$800	\$780	\$720
Brocha de cabelo encastada allemã n. 4, uma.....	—	—	\$740	\$800	\$730
Brocha de cabelo encastada allemã n. 5, uma.....	—	—	\$810	\$880	\$920
Brocha de cabelo encastada allemã n. 6, uma.....	—	—	\$200	\$900	\$860

Brocha de cabelo encas- toada allemã n. 7, uma.....	—	—	\$950	\$940	\$964	Enxofre em pedra, kilo..	\$350	\$380	\$395	\$390	\$310
Brocha de cabelo encas- toada allemã n. 8, uma.....	—	—	1\$100	1\$200	1\$160	Enxofre em pó, kilo.....	\$530	\$730	\$475	\$550	\$300
Brocha de cabelo encas- toada allemã n. 9, uma.....	—	—	1\$500	1\$500	1\$400	Enxofre em bastão, kilo..	\$480	\$430	\$480	\$460	\$500
Brocha de cabelo encas- toada allemã n. 10, uma.....	—	—	1\$680	1\$800	1\$700	Espatula, uma.....	1\$420	1\$800	1\$600	1\$700	1\$200
Brocha de cabelo encas- toada allemã n. 11, uma.....	—	—	1\$300	1\$860	1\$800	Espirito de vinho de 40 grãos, litro.....	\$740	\$765	\$780	\$780	\$760
Brocha de cabelo encas- toada allemã n. 12, uma.....	—	—	1\$970	1\$380	1\$320	Espirito de vinho de 33 grãos, litro.....	\$650	\$330	\$610	\$650	\$610
Brocha de cabelo encas- toada allemã n. 13, uma.....	—	—	2\$150	2\$100	2\$100	Esponja grossa clara, kilo.....	160\$000	129\$000	77\$800	139\$000	138\$000
Brocha de cabelo encas- toada allemã n. 14, uma.....	—	—	2\$710	2\$700	2\$600	Esponja grossa escura, kilo.....	32\$000	26\$200	28\$000	32\$000	30\$000
Brocha de cabelo encas- toada allemã n. 15, uma.....	—	—	2\$330	2\$850	2\$700	Espermaceo em pó, kilo	8\$000	12\$000	15\$000	6\$800	8\$000
Brocha de cabelo de pita para caiar n. 0, uma.	—	—	\$760	\$800	\$865	Essencia de gasolina fran- ceza (benzo-motor), lata de 10 litros, uma	12\$000	11\$700	11\$500	13\$000	12\$000
Brocha de cabelo de pita para caiar n. 00, uma.	—	—	\$700	\$750	\$810	Formicida Paschoal, kilo	1\$390	1\$700	4\$500	3\$200	3\$000
Brocha de cabelo de pita para caiar n. 000, uma.....	—	—	\$900	\$780	\$840	Formicida Pestana, kilo.	1\$600	1\$700	1\$300	3\$200	3\$000
Brocha de cabelo de pita para caiar n. 0000, uma.....	—	—	\$840	1\$000	—	Formicida Cometa, kilo..	1\$600	1\$500	1\$700	3\$200	3\$000
Brocha de cabelo ingleza para caiar n. 0, uma.	—	—	2\$000	2\$300	2\$000	Gazolina ingleza, tambo- res de 45 litros Capel Leonards, tambor...	38\$000	30\$000	57\$950	37\$100	38,000
Brocha de cabelo ingleza para caiar n. 00, uma.	—	—	2\$400	2\$400	2\$300	Gazolina ingleza, tambo- res de 26 litros, tam- bor.....	3 \$000	34\$000	33\$000	33\$000	30\$000
Brocha de cabelo ingleza para caiar n. 000, uma.....	—	—	2\$000	2\$000	2\$800	Gazolina americana, tam- bores de 45 litros, tambor.....	30\$000	30\$000	40\$000	30\$500	33\$700
Brocha de cabelo chata franceza até 0,0240 uma.....	—	1\$200	1\$200	1\$100	1\$500	Gazolina franceza, caixa de 33 litros, automo- bilina, caixa.....	31\$000	32\$000	22\$000	30\$800	30\$000
Brocha de cabelo chata franceza até 0,0303, uma.....	—	1\$400	1\$400	1\$500	1\$510	Gazolina americana, cai- xa de 36 litros, caixa	32\$500	20\$800	22\$000	23\$000	24\$000
Brocha de cabelo chata franceza até 0,0600, uma.....	—	1\$900	1\$900	1\$950	1\$800	Graxa fina, kilo.....	\$925	1\$050	1\$100	\$970	\$908
Camphora, kilo.....	12\$500	—	12\$400	13\$200	12\$000	Graxa Nubian, kilo.....	11\$000	11\$500	11\$000	12\$000	10\$500
Carbunato de soda, kilo..	\$50	\$165	\$120	\$160	\$110	Graxa Raland, kilo.....	5\$000	4\$800	5\$000	6\$000	4\$000
Carbureto de calcio brita- do Bulier, kilo.....	\$470	\$155	\$430	\$458	\$458	Graxa do Rio Grande do Sul, em baxiga, kilo	\$669	\$775	\$680	\$660	\$670
Carbureto de calcio em bloco, kilo.....	\$160	\$490	\$465	\$440	\$451	Graxa grossa, kilo.....	\$700	\$225	\$335	\$610	\$700
Cera branca, kilo.....	3\$100	6\$400	6\$300	6\$350	6\$500	Gomma-arabica em grão, kilo.....	6\$700	2\$400	2\$180	2\$300	2\$200
Cera virgem, kilo.....	2\$300	3\$200	3\$100	3\$040	3\$100	Gomma-arabica em pó, kilo.....	5\$800	6\$500	6\$300	6\$500	6\$800
Cinza azul, kilo.....	1\$580	1\$600	1\$520	1\$500	1\$500	Gomma-lacca amarela, kilo.....	10 \$00	6\$400	6\$100	6\$380	5\$730
Colla da Bahia, kilo.....	3\$720	3\$680	4\$000	3\$750	3\$800	Gomma-lacca branca, kilo	10\$500	9,800	12\$000	10,000	9\$600
Colla de pellica, kilo....	8\$500	8\$000	8\$510	8\$100	9\$000	Gomma-gutta em pó, kilo	—	—	—	—	—
Colla de gelatina, kilo....	7\$200	7\$450	7\$300	7\$300	8\$000	Gesso c.c., kilo.....	\$160	\$180	\$180	\$157	\$160
Colla de pintura, kilo....	800	\$980	\$975	\$905	\$935	Gesso de pressa ou estu- que, kilo.....	\$50	\$830	\$740	\$860	\$800
Colla de poixe, kilo.....	7\$500	7\$150	7\$200	7\$380	7\$600	Giz em pedra, kilo.....	\$60	\$700	\$350	\$370	\$300
Creolina de «Pearson», kilo.....	2\$200	2\$100	2\$300	2\$370	2\$400	Jaloe chrome, kilo.....	1\$550	1\$700	1\$530	1\$620	1\$600
Creolina nacional, kilo..	1\$200	\$300	1\$00	1\$100	1\$000	Jaloe flor, kilo.....	1\$550	1\$350	1\$400	1\$380	1\$100
Crespidor até n. 6, um..	4\$000	4\$00	4\$780	4\$710	4\$800	Jaloe laranja, kilo.....	1\$350	1\$700	1\$500	1\$700	1\$400
Crespidor até n. 8, um..	3\$300	5\$900	6\$000	5\$600	5\$00	Jaspe, kilo.....	1\$222	1\$000	1\$100	1\$000	\$980
Crespidor até n. 10, um.	7\$300	7\$400	7\$100	8\$200	7\$500	Ker-zene Brillante, litro	\$275	\$270	\$270	\$265	\$260
Crespidor até n. 12, um.	8\$400	8\$150	8\$300	8\$300	8\$800	Ker-zene refinado, inex- plosivel, litro.....	\$510	\$490	\$390	\$560	\$500
Cyanureto de potassium branco, kilo.....	8\$300	8\$200	8\$250	7\$800	8\$000	Lacca fina ingleza, kilo.	32\$000	31\$000	32\$000	33\$000	32\$000
Cyanureto de potassium amarello, kilo.....	5\$100	5\$400	5\$500	5\$380	5\$100	Lacca roxa ingleza, kilo.	32\$300	32\$300	33\$000	31\$500	3 \$000
						Mercurio vivo, kilo....	11\$800	12\$300	13\$000	12\$500	12\$000
						Manteiga de antimonio liquida, kilo.....	10\$700	10\$500	10\$200	10\$300	10\$000
						Massa branca de zinco para junta de machi- na, kilo.....	\$70	\$600	\$395	\$350	\$700
						Ocre francez claro ou es- curo, kilo.....	\$370	\$330	\$350	\$355	\$340
						Ocre nacional claro ou es- curo, kilo.....	\$190	\$199	\$190	\$197	\$200
						Ocre preparado em latas de N. J. Ferner, kilo.....	\$000	\$350	\$760	\$960	\$920
						Ocre preparado em lata de Hardy, kilo.....	1\$100	1\$100	1\$085	1\$070	1\$050
						Ouro em livro francez de Hurlo!, livro.....	2\$600	3\$200	3\$150	3\$300	3\$300
						Ouro em livro allemão, livro.....	1\$700	1\$700	1\$890	1\$800	1\$800
						Ouro em livro do Porto, livro.....	2\$200	1\$950	1\$900	1\$750	1\$700
						Oleo de linhaça, cru, de Blundel Spence, ge- nuino, kilo.....	\$778	\$980	\$900	1\$000	\$933
						Oleo de linhaça, fervido, de Blundel Spence, claro ou escuro, kilo	1\$386	1\$320	1\$300	1\$300	1\$232

Oleo de amendoas doces, kilo.....	1\$810	1\$750	1\$720	1\$790	1\$800	Sulfato de ferro, kilo....	\$700	\$530	\$650	\$500	\$600
Oleo de banha de Borneo Seryman & Comp., kilo.....	2\$500	2\$300	2\$500	2\$400	3\$000	Sabão amarello secco kilo	—	—	\$350	\$400	\$380
Oleo de ricino, kilo.....	1\$95	1\$345	1\$400	1\$290	1\$315	Seccante branco castello francez, kilo.....	1\$330	1\$300	1\$350	1\$300	1\$212
Oleo de cylindro para machinas, kilo.....	\$460	\$465	\$470	\$500	\$480	Seccante branco dous castellos—nacional, kilo	1\$100	1\$200	1\$000	1\$180	1\$115
Oleo de mocotó, kilo.....	\$990	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100	Seccante branco marca chalet, nacional, kilo,	1\$350	1\$000	1\$300	1\$170	1\$200
Oleo Royal cylinder, kilo.....	\$750	\$720	\$800	\$750	\$740	Seccante encarnado ou fezes de ouro em pó, kilo.....	1\$400	1\$400	1\$350	1\$300	1\$315
Oleo Royal machinery, kilo.....	\$450	\$140	\$500	\$480	\$460	Seccante encarnado ou fezes de ouro granitado, kilo.....	1\$810	2\$000	1\$850	2\$050	1\$900
Oleo de valvolino, kilo.....	\$470	\$75	\$480	\$460	\$465	Sublimado corrosivo, kilo	—	9\$500	9\$000	8\$200	8\$000
Oleo de relojoaria, em vidro, vidro.....	1\$50	1\$600	1\$570	1\$670	1\$510	Sinopla, pó.....	7\$000	7\$000	6\$300	7\$500	8\$000
Oleo fino, vidro.....	\$700	\$570	\$580	\$50	\$50	Sapão, kilo.....	\$700	\$680	\$800	\$750	\$700
Oleo grosso, vidro.....	\$795	\$700	\$500	\$600	\$600	Sinta esbertin sortida de The Alden Sepilare's Sons & Comp., kilo..	—	1\$400	1\$450	1\$370	1\$400
Oleo patente, lata de 18 kilos, litro.....	\$740	\$730	\$780	\$700	1\$000	Sinta italiana «Adamas» (diversas cores e aspectos), kilo.....	—	2\$200	3\$000	2\$300	2\$250
Perchlorureto de ferro, kilo.....	5\$500	5\$800	5\$200	5\$700	5\$100	Sinta anilina, kilo.....	—	11\$000	11\$100	12\$000	10\$800
Pedra pome em pedra, kilo.....	1\$000	1\$100	1\$50	1\$200	1\$050	Sinta esmalte, kilo.....	—	7\$500	7\$100	7\$550	7\$300
Pedra pome em pó, kilo.....	1\$400	1\$350	1\$400	1\$300	1\$300	Sinta massa branca Oliet, kilo.....	—	1\$000	2\$000	2\$100	1\$995
Parafina, kilo.....	2\$300	2\$400	2\$600	2\$50	2\$300	Sinta de cores preparada em lata, kilo.....	—	1\$850	1\$850	1\$700	1\$800
Potassa commun, kilo..	\$250	\$230	\$350	\$250	\$240	Sinta branca preparada em lata de A. Ferner, kilo.....	—	\$940	\$950	\$900	\$900
Potassa caustica, kilo..	\$720	\$735	\$600	\$680	\$700	Sinta em tubos, sortida, kilo.....	—	44\$000	42\$500	45\$000	42\$000
Plombagina em pó, kilo.	1\$500	1\$250	1\$400	1\$700	1\$100	Tinta ingleza superior para palhinha, kilo.	16\$000	18\$100	15\$000	18\$000	10\$000
Pó de sapato em cartucho, kilo.....	\$710	\$700	\$800	\$800	\$756	Tinca, kilo.....	1\$100	\$935	1\$000	1\$100	1\$200
Prassato de potassio amarello ou vermelho, kilo.....	4\$00	4\$000	7\$800	4\$050	4\$000	Terra casel de E. Hardy, kilo.....	1\$250	1\$300	1\$200	1\$330	1\$200
Pixe nacional, kilo.....	\$112	\$100	\$50	\$50	\$110	Terra Co sienne calcinada, kilo.....	\$950	\$980	\$810	\$875	\$800
Purpurina de aluminium, kilo.....	16\$000	14\$000	14\$000	14\$700	14\$800	Terra Co sienne queimada, kilo.....	1\$310	1\$850	1\$410	1\$850	1\$400
Purpurina de bronze, kilo.....	13\$000	10\$100	13\$400	13\$500	13\$200	Terra de sienne crua, kilo.....	1\$310	1\$350	1\$200	1\$280	1\$300
Purpurina de cobre, kilo.....	17\$500	15\$050	17\$000	16\$200	15\$000	Terra de sienne em pingos, kilo.....	12\$500	12\$000	15\$000	17\$000	10\$000
Purpurina de ouro, kilo.....	13\$000	13\$800	13\$050	14\$500	15\$000	Trincha até 0 ^m , 05080, uma.....	2\$200	2\$400	1\$600	1\$550	2\$000
Purpurina de prata, kilo.....	13\$000	12\$550	13\$600	13\$000	14\$000	Trincha até 0 ^m , 0350, uma.....	2\$100	2\$600	2\$200	2\$180	2\$000
Preto leve, kilo.....	4\$000	4\$000	4\$200	3\$800	3\$600	Trincha até 0 ^m , 07020, uma.....	2\$600	2\$900	2\$600	2\$700	2\$500
Preto marfim, kilo.....	2\$800	3\$400	3\$200	3\$050	2\$900	Trincha até 0 ^m , 01080, uma.....	2\$550	—	2\$400	2\$650	1\$500
Preto em pingos, kilo..	14\$600	16\$500	14\$550	14\$800	14\$000	Trincha até 0 ^m , 08890, uma.....	1\$800	1\$650	1\$550	2\$800	1\$900
Pincel chato ou redondo até n. 12, um.....	\$550	\$550	\$520	\$530	\$530	Vaselina branca americana, kilo.....	4\$300	4\$500	4\$300	4\$100	4\$250
Pincel chato ou redondo de ns. 13 a 24, um..	\$700	\$780	\$810	\$870	\$750	Vaselina amarela americana, kilo.....	3\$100	3\$600	4\$100	3\$800	3\$510
Pincel de corda de 0 ^m , 00335, um.....	\$900	\$890	\$890	\$840	\$880	Verde composto claro ou escuro em pó de Blundel Spence, kilo....	\$900	\$950	1\$000	1\$000	\$933
Pincel de corda de 0 ^m , 02540, um.....	1\$000	1\$100	1\$100	1\$100	1\$050	Verde composto claro ou escuro em massa N. J. Ferner, kilo.....	\$900	\$930	\$300	\$930	\$940
Pincel de corda de 0 ^m , 1380, um.....	1\$200	1\$200	1\$100	1\$050	1\$000	Verde composto claro ou escuro etc., E. Hardy, kilo.....	\$980	\$930	\$745	\$980	\$740
Pincel de seda chato ou redondo sortido, um.	1\$880	1\$000	2\$200	2\$280	2\$100	Verde de Londres de E. Hardy, kilo.....	1\$500	1\$000	1\$510	1\$480	1\$500
Pincel de dourar de pelo de castor, um.....	2\$000	2\$200	2\$800	2\$100	1\$500	Verde nativo, kilo.....	1\$510	1\$550	1\$560	1\$520	1\$520
Pincel de filete de pelo de castor, um.....	1\$800	1\$700	2\$000	2\$000	1\$500	Verde Pariz, kilo.....	1\$300	1\$300	1\$500	1\$350	1\$250
Pincel de letras de pelo de castor, um.....	1\$000	1\$600	1\$800	1\$800	1\$500	Vermelhão da China de E. Hardy, kilo..	12\$000	11\$200	10\$500	12\$000	11\$000
Pincel de traços de pelo de castor, um.....	1\$000	1\$600	1\$700	1\$800	1\$500	Vermelhão francez de Blundel Spence, kilo	3\$200	3\$100	3\$250	3\$600	3\$250
Pincel de pelo de cabra, um.....	2\$900	2\$350	2\$200	2\$800	1\$500	Vermelhão de sapateiro, estrangeiro, kilo....	\$410	\$100	4\$110	\$390	\$440
Phenolina, kilo.....	1\$800	1\$880	2\$500	2\$300	2\$200	Vermelhão de sapateiro, nacional, kilo.....	\$220	\$245	\$225	\$240	\$230
Phosphoros marca olho, pacote.....	\$700	1\$000	\$700	\$650	\$700	Vela «Pognon» para magneto de automovel, uma.....	12\$000	11\$000	10\$500	11\$000	10\$000
Salitre crystalizado, kilo.	1\$000	1\$100	1\$200	1\$200	1\$100						
Sal amoniaco em pó, kilo.	1\$700	1\$800	1\$600	1\$600	1\$500						
Sal amoniaco em pedra, kilo.....	2\$300	2\$300	2\$400	2\$600	2\$400						
Salarine de «Meyers» para limpar metaes, lata.	2\$700	2\$400	2\$600	2\$600	2\$500						
Sombras da Colonia, kilo.	1\$250	1\$300	1\$350	1\$350	1\$200						
Sombras de oliveira, kilo.	1\$200	1\$300	1\$380	1\$360	1\$300						
Sombras de fingimento, kilo.....	16\$000	16\$500	16\$000	16\$000	15\$000						
Sulphato de cobre, kilo..	\$980	\$960	\$950	\$995	\$980						
Sulphato de zinco, kilo..	1\$110	1\$080	1\$100	1\$100	1\$200						

Vela «Pognon» para acumulador de automovel, uma.....	12\$000	11\$000	10\$000	11\$000	11\$000
Vela «Oleo» para magneto de automovel — (Têtro-nêgre), uma.....	13\$000	12\$300	12\$300	13\$000	12\$500
Vela «Oleo» para acumuladores de automovel — (Têtro-nêgre), uma.....	12\$000	11\$000	13\$000	10\$700	10\$300
Velas brasileiras de oito em pacote, kilo.....	3\$400	3\$600	3\$500	3\$300	3\$430
Velas stearinas de seis em pacote, composição, kilo.....	2\$840	2\$300	2\$750	2\$700	2\$725
Vinagre branco, litro.....	5\$50	5\$00	5\$25	5\$00	5\$00
Verniz permanente, galão	16\$000	14\$900	15\$000	14\$000	15\$000
Verniz do João, kilo.....	4\$800	4\$700	4\$450	4\$700	4\$700
Vernizes estrangeiros de Nobles & Hoares:					
Verniz alambre, kilo.....	5\$000	5\$200	5\$200	5\$200	5\$100
Verniz Black Japan, kilo.....	5\$900	5\$900	5\$800	5\$800	5\$700
Verniz coaltar, kilo.....	4\$500	4\$200	4\$000	4\$300	4\$100
Verniz crystal, kilo.....	6\$500	6\$000	6\$100	6\$200	6\$100
Verniz Dryer, kilo.....	6\$200	6\$100	6\$100	6\$000	6\$100
Verniz elastic carriage, kilo.....	6\$000	6\$200	6\$200	6\$200	6\$100
Verniz Flatting, kilo.....	5\$520	5\$330	5\$730	5\$700	5\$550
Verniz Gold Size, kilo.....	7\$100	7\$000	6\$800	7\$200	7\$000
Verniz Hard Body, kilo.....	7\$200	7\$000	7\$300	7\$300	7\$200
Verniz Hard carriage, kilo.....	5\$200	5\$200	5\$000	5\$800	5\$000
Verniz Japan Dryer, kilo.....	6\$500	6\$500	6\$600	6\$800	6\$400
Verniz Knotting, kilo.....	6\$900	6\$800	6\$700	6\$700	6\$500
Verniz Medium Drunk, kilo.....	7\$000	6\$700	6\$700	6\$800	6\$000
Verniz mordente La France, kilo.....	8\$000	6\$700	7\$000	8\$000	7\$000
Verniz Wearing Body, kilo.....	7\$500	7\$000	7\$700	7\$400	7\$600
Verniz copal, kilo.....	7\$100	7\$400	7\$250	7\$000	7\$100
Verniz de pincel, de cores sortidas, de Sozliné Frères (vidros grandes).....	1\$100	1\$600	1\$300	1\$700	1\$500
Vernizes nacionais marca Aguiar:					
Verniz Black Japan, kilo.....	—	5\$700	5\$700	6\$000	6\$000
Verniz copal, kilo.....	—	4\$400	4\$700	4\$600	4\$700
Verniz crystal, kilo.....	—	5\$300	5\$300	5\$100	5\$300
Verniz Dryer, kilo.....	—	5\$200	6\$000	5\$100	5\$000
Verniz elastic carriage, kilo.....	—	5\$700	5\$900	5\$750	5\$700
Verniz Flatting, kilo.....	—	4\$900	4\$700	5\$100	5\$300
Verniz Gold Size, kilo.....	—	4\$300	4\$700	4\$700	4\$700
Verniz Hard Body, kilo.....	—	5\$800	5\$600	5\$200	5\$300
Verniz Hard carriage, kilo.....	—	5\$800	6\$000	5\$700	5\$200
Verniz Japan Dryer, kilo.....	—	6\$200	6\$400	6\$700	6\$000
Verniz Knotting, kilo.....	—	5\$300	5\$700	6\$000	5\$300
Verniz Medium Drinch, kilo.....	—	5\$200	5\$400	5\$300	5\$500
Verniz Wearing Body, kilo.....	—	6\$700	6\$500	6\$300	6\$100
Zarcão genuino, kilo.....	\$787	\$300	\$900	\$745	\$790
Vernizes nacionais marca Brilhante:					
Verniz Black Japan, kilo.....	—	4\$300	4\$700	4\$730	4\$700
Verniz copal, kilo.....	—	4\$100	4\$200	4\$100	4\$300
Verniz crystal, kilo.....	—	4\$200	4\$800	4\$300	4\$500
Verniz Dryer, kilo.....	—	4\$750	4\$700	4\$300	4\$350
Verniz Elastic carriage, kilo.....	—	4\$300	4\$600	4\$500	4\$400
Verniz Flatting, kilo.....	—	4\$700	4\$500	4\$300	4\$400
Verniz Gold Size, kilo.....	—	4\$400	4\$300	4\$700	4\$200
Verniz Hard Body, kilo.....	—	4\$700	5\$000	4\$000	4\$700
Verniz Hard carriage, kilo.....	—	4\$350	5\$000	4\$200	4\$300
Verniz Japan Dryer, kilo.....	—	4\$600	4\$300	4\$800	4\$500
Verniz Knotting, kilo.....	—	4\$350	5\$000	4\$300	4\$200
Verniz Medium Drinch, kilo.....	—	7\$500	7\$500	7\$300	7\$380
Verniz Wearing Body, kilo.....	—	5\$700	6\$000	5\$000	8\$000
Verniz do alcool em vidro, vidro.....	—	\$700	\$900	1\$000	\$800

Felinto Elísio Teixeira, 3.º official, secretario da comissão.

LIMAS, PARAFUSOS E PONTAS DE PARIZ

Resumo das propostas á Commissão de compras para o fornecimento no 1.º trimestre de 1910:

Designação dos artigos	Greaves		Globo	
	Duzia		Duzia	
	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Oscar Taves & Comp.
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,076 ou 3".....	3\$100	3\$450	3\$000	3\$200
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,101 ou 4".....	3\$200	3\$800	3\$500	3\$700
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,1265 ou 5".....	4\$200	4\$150	4\$000	4\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,152 ou 6".....	5\$000	6\$100	4\$800	5\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,177 ou 7".....	6\$000	6\$300	6\$000	6\$500
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,203 ou 8".....	8\$000	8\$200	11\$700	12\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,229 ou 9".....	9\$500	9\$700	14\$000	10\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,251 ou 10".....	11\$500	11\$200	19\$700	20\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,279 ou 11".....	12\$500	15\$300	21\$000	25\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,305 ou 12".....	14\$300	14\$700	21\$000	26\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,330 ou 13".....	17\$000	17\$350	30\$000	32\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,356 ou 14".....	21\$100	21\$000	37\$000	37\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,381 ou 15".....	23\$000	25\$200	40\$000	30\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,403 ou 16".....	20\$700	27\$400	42\$000	40\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,432 ou 17".....	28\$000	37\$800	44\$000	42\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,457 ou 18".....	47\$300	47\$200	48\$000	44\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,483 ou 19".....	55\$000	52\$000	58\$000	57\$000
Limas bastardas de meia canna de 0 ^m ,508 ou 20".....	62\$000	61\$000	59\$000	58\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,076 ou 3".....	4\$000	4\$300	5\$000	4\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,101 ou 4".....	4\$500	4\$800	6\$500	6\$500
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,1265 ou 5".....	5\$000	5\$700	7\$500	7\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,152 ou 6".....	6\$500	6\$700	8\$500	8\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,177 ou 7".....	7\$400	7\$600	11\$000	10\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,203 ou 8".....	10\$200	10\$000	13\$000	12\$000

Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,229 ou 9".....	12\$200	12\$000	15\$000	14\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,254 ou 10".....	—	—	18\$000	19\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,251 ou 10".....	13\$200	13\$000	17\$000	16\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,279 ou 11".....	—	—	2\$000	24\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,270 ou 11".....	16\$800	16\$500	19\$000	18\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,305 ou 12".....	—	—	26\$000	27\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,305 ou 12".....	20\$300	20\$000	20\$000	21\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,310 ou 13".....	—	—	29\$000	30\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,330 ou 13".....	27\$000	27\$000	30\$000	31\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,356 ou 14".....	—	—	32\$000	33\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,356 ou 14".....	30\$500	31\$000	31\$500	32\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,381 ou 15".....	—	—	37\$000	38\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,381 ou 15".....	34\$100	35\$000	33\$500	34\$200	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,406 ou 16".....	—	—	39\$000	40\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,406 ou 16".....	42\$000	43\$000	40\$500	41\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,432 ou 17".....	—	—	42\$000	43\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,432 ou 17".....	46\$500	46\$000	52\$000	53\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,457 ou 18".....	—	—	48\$000	49\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,457 ou 18".....	51\$000	50\$000	57\$000	58\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,483 ou 19".....	—	—	50\$000	60\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,483 ou 19".....	62\$500	62\$000	62\$000	62\$000	Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,503 ou 20".....	—	—	68\$000	70\$000
Limas bastardas de tres quinas de 0 ^m ,503 ou 20".....	74\$000	75\$000	67\$000	65\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,076 ou 3".....	4\$900	5\$000	5\$000	4\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,076 ou 3".....	3\$300	3\$500	4\$000	3\$500	Limas bastardas facas de 0 ^m ,102 ou 4".....	6\$500	7\$000	7\$000	6\$500
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,102 ou 4".....	3\$800	3\$700	4\$500	3\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,1265 ou 5".....	7\$500	8\$000	7\$500	7\$300
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,1265 ou 5".....	4\$000	4\$000	4\$800	4\$450	Limas bastardas facas de 0 ^m ,152 ou 6".....	8\$700	9\$000	9\$000	8\$700
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,152 ou 6".....	6\$200	6\$000	6\$500	6\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,177 ou 7".....	13\$000	14\$000	14\$000	13\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,177 ou 7".....	6\$300	6\$200	7\$000	6\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,203 ou 8".....	16\$000	17\$000	16\$000	15\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,203 ou 8".....	7\$200	7\$500	8\$000	7\$800	Limas bastardas facas de 0 ^m ,229 ou 9".....	20\$000	22\$000	19\$500	18\$200
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,229 ou 9".....	9\$300	9\$000	9\$600	9\$400	Limas bastardas facas de 0 ^m ,254 ou 10".....	22\$000	23\$000	20\$700	19\$500
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,251 ou 10".....	10\$700	10\$300	11\$000	10\$500	Limas bastardas facas de 0 ^m ,279 ou 11".....	—	—	20\$000	24\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,270 ou 11".....	12\$700	12\$500	14\$700	12\$500	Limas bastardas facas de 0 ^m ,305 ou 12".....	31\$500	32\$000	27\$000	25\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,270 ou 11".....	12\$700	12\$500	14\$700	12\$500	Limas bastardas facas de 0 ^m ,330 ou 13".....	—	—	40\$000	39\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,305 ou 12".....	15\$300	15\$000	16\$000	15\$500	Limas bastardas facas de 0 ^m ,356 ou 14".....	42\$200	43\$000	46\$000	45\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,330 ou 13".....	18\$800	18\$500	18\$000	17\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,381 ou 15".....	—	—	52\$000	50\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,356 ou 14".....	22\$300	22\$000	24\$000	23\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,406 ou 16".....	58\$000	58\$000	61\$000	60\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,381 ou 15".....	20\$000	30\$000	31\$000	30\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,432 ou 17".....	—	—	62\$000	65\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,406 ou 16".....	33\$700	34\$000	35\$000	31\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,457 ou 18".....	61\$000	61\$000	71\$000	70\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,432 ou 17".....	40\$200	40\$000	3\$000	3\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,483 ou 19".....	—	—	82\$000	80\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,457 ou 18".....	44\$700	45\$000	4\$000	4\$000	Limas bastardas facas de 0 ^m ,503 ou 20".....	—	—	95\$000	92\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,483 ou 19".....	56\$000	56\$000	50\$000	5\$000	Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,076 ou 3".....	3\$000	4\$000	3\$000	2\$000
Limas bastardas chatas de 0 ^m ,503 ou 20".....	65\$000	66\$000	68\$000	6\$000	Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,102 ou 4".....	4\$000	4\$500	4\$000	4\$000
Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,076 ou 3".....	—	—	4\$000	4\$500	Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,1265 ou 5".....	4\$000	5\$000	5\$000	4\$800
Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,102 ou 4".....	—	—	4\$000	4\$800	Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,152 ou 6".....	6\$500	7\$000	7\$000	6\$500
Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,1265 ou 5".....	—	—	5\$500	6\$000	Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,177 ou 7".....	8\$000	9\$000	8\$500	8\$200
Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,152 ou 6".....	—	—	6\$400	7\$000	Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,203 ou 8".....	9\$500	9\$000	9\$500	9\$200
Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,177 ou 7".....	—	—	12\$000	14\$000	Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,229 ou 9".....	10\$200	10\$000	10\$200	10\$400
Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,203 ou 8".....	—	—	13\$500	15\$000	Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,254 ou 10".....	15\$500	15\$000	15\$000	14\$700
Limas bastardas amendoa de 0 ^m ,229 ou 9".....	—	—	15\$000	16\$000	Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,279 ou 11".....	17\$100	17\$000	17\$000	18\$800
					Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,305 ou 12".....	19\$100	19\$000	19\$000	18\$900
					Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,330 ou 13".....	22\$100	22\$000	23\$000	24\$000
					Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,356 ou 14".....	23\$200	23\$000	25\$000	26\$000
					Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,381 ou 15".....	—	—	31\$500	32\$000
					Limas bastardas parale- las de 0 ^m ,406 ou 16".....	40\$000	41\$000	35\$500	36\$000

Limas bastardas paralelas de 0m,432 ou 17".	43\$200	48\$000	39\$030	40\$030	Limas murças tres quinas de 0m,330 para apontar serras ou serrotes ou 13".....	30\$500	30\$000	28\$000	29\$000
Limas bastardas paralelas de 0m,457 ou 18".	53\$500	54\$000	50\$500	60\$000	Limas murças tres quinas de 0m,356 para apontar serras ou serrotes ou 14".....	31\$100	31\$000	31\$00	32\$0
Limas bastardas paralelas de 0m,483 ou 19".	59\$00	59\$000	67\$000	63\$000	Limas murças tres quinas de 0m,381 para apontar serras ou serrotes ou 15".....	38\$200	38\$000	35\$500	32\$000
Limas bastardas paralelas de 0m,508 ou 20".	68\$000	69\$000	67\$000	67\$000	Limas murças tres quinas de 0m,406 para apontar serras ou serrotes ou 16".....	42\$500	42\$000	40\$600	41\$000
Limas murças meias canas de 0m,076 ou 3".	4\$100	5\$000	4\$300	4\$200	Limas murças tres quinas de 0m,432 para apontar serras ou serrotes ou 17".....	45\$600	45\$000	4\$500	48\$000
Limas murças meias canas de 0m,102 ou 4".	5\$000	6\$000	6\$000	5\$000	Limas murças tres quinas de 0m,457 para apontar serras ou serrotes ou 18".....	48\$700	48\$000	55\$000	56\$000
Limas murças meias canas de 0m,126 ou 5".	6\$500	7\$000	7\$000	6\$700	Limas murças tres quinas de 0m,482 para apontar serras ou serrotes ou 19".....	58\$600	57\$000	65\$000	66\$000
Limas murças meias canas de 0m,152 ou 6".	7\$500	8\$000	8\$000	7\$100	Limas murças tres quinas de 0m,508 para apontar serras ou serrotes ou 20".....	62\$800	6\$000	78\$00	78\$000
Limas murças meias canas de 0m,177 ou 7".	9\$100	10\$000	9\$000	8\$100	Limas murças chatas de 0m,6 ou 3".....	4\$00	—	4\$200	4\$100
Limas murças meias canas de 0m,203 ou 8".	10\$700	11\$000	11\$000	11\$500	Limas murças chatas de 0m,102 ou 4".....	4\$500	4\$200	5\$500	5\$000
Limas murças meias canas de 0m,229 ou 9".	13\$000	14\$000	14\$000	13\$500	Limas murças chatas de 0m,125 ou 5".....	5\$500	4\$000	6\$000	5\$00
Limas murças meias canas de 0m,254 ou 10".	15\$000	16\$000	14\$500	13\$600	Limas murças chatas de 0m,152 ou 6".....	6\$000	5\$500	7\$000	6\$700
Limas murças meias canas de 0m,277 ou 11".	17\$100	17\$000	17\$000	16\$500	Limas murças chatas de 0m,177 ou 7".....	8\$000	7\$000	8\$500	8\$000
Limas murças meias canas de 0m,300 ou 12".	21\$200	21\$000	22\$000	21\$000	Limas murças chatas de 0m,203 ou 8".....	9\$000	8\$800	9\$500	9\$300
Limas murças meias canas de 0m,330 ou 13".	23\$500	13\$000	21\$000	20\$000	Limas murças chatas de 0m,229 ou 9".....	11\$500	9\$500	12\$000	11\$700
Limas murças meias canas de 0m,356 ou 14".	28\$100	28\$000	27\$000	28\$000	Limas murças chatas de 0m,254 ou 10".....	14\$000	12\$000	14\$000	13\$700
Limas murças meias canas de 0m,381 ou 15".	33\$200	30\$000	34\$000	3\$000	Limas murças chatas de 0m,277 ou 11".....	16\$000	15\$000	16\$000	15\$700
Limas murças meias canas de 0m,406 ou 16".	42\$200	42\$000	38\$000	38\$000	Limas murças chatas de 0m,305 ou 12".....	21\$000	16\$500	19\$000	18\$800
Limas murças meias canas de 0m,432 ou 17".	51\$300	51\$100	41\$000	47\$000	Limas murças chatas de 0m,330 ou 13".....	24\$500	24\$000	24\$000	23\$000
Limas murças meias canas de 0m,457 ou 18".	58\$700	59\$000	53\$000	54\$000	Limas murças chatas de 0m,356 ou 14".....	30\$800	30\$000	28\$000	27\$500
Limas murças meias canas de 0m,483 ou 19".	—	—	65\$000	64\$000	Limas murças chatas de 0m,381 ou 15".....	36\$000	35\$000	35\$000	34\$000
Limas murças meias canas de 0m,508 ou 20".	72\$000	73\$000	74\$000	72\$000	Limas murças chatas de 0m,406 ou 16".....	41\$000	40\$000	39\$500	38\$500
Limas murças tres quinas de 0m,076 para apontar serras ou serrotes ou 3".....	3\$500	3\$600	4\$00	5\$000	Limas murças chatas de 0m,432 ou 17".....	42\$500	42\$000	43\$00	42\$000
Limas murças tres quinas de 0m,102 para apontar serras ou serrotes ou 4".....	4\$100	4\$200	4\$700	6\$000	Limas murças chatas de 0m,457 ou 18".....	43\$800	43\$000	44\$000	43\$500
Limas murças tres quinas de 0m,126 para apontar serras ou serrotes ou 5".....	4\$000	4\$800	5\$200	7\$000	Limas murças chatas de 0m,483 ou 19".....	50\$200	50\$000	55\$000	54\$000
Limas murças tres quinas de 0m,152 para apontar serras ou serrotes ou 6".....	5\$900	6\$000	6\$300	7\$500	Limas murças chatas de 0m,508 ou 20".....	60\$700	60\$000	69\$000	68\$000
Limas murças tres quinas de 0m,177 para apontar serras ou serrotes ou 7".....	7\$700	7\$800	8\$000	9\$000	Limas murças facas de 0m,076 ou 3".....	7\$000	8\$000	5\$000	4\$00
Limas murças tres quinas de 0m,203 para apontar serras ou serrotes ou 8".....	9\$000	9\$300	10\$700	11\$000	Limas murças facas de 0m,102 ou 4".....	7\$00	9\$000	5\$500	5\$200
Limas murças tres quinas de 0m,229 para apontar serras ou serrotes ou 9".....	10\$200	10\$700	13\$400	14\$000	Limas murças facas de 0m,125 ou 5".....	8\$500	9\$00	6\$700	6\$00
Limas murças tres quinas de 0m,254 para apontar serras ou serrotes ou 10".....	13\$000	13\$300	16\$200	17\$000	Limas murças facas de 0m,152 ou 6".....	10\$000	10\$500	9\$000	8\$000
Limas murças tres quinas de 0m,277 para apontar serras ou serrotes ou 11".....	18\$200	18\$000	21\$000	22\$000	Limas murças facas de 0m,177 ou 7".....	13\$500	14\$000	10\$000	9\$000
Limas murças tres quinas de 0m,305 para apontar serras ou serrotes ou 12".....	23\$100	23\$000	23\$100	24\$000	Limas murças facas de 0m,203 ou 8".....	17\$000	17\$500	16\$500	16\$200
					Limas murças facas de 0m,229 ou 9".....	18\$000	18\$500	19\$000	18\$000
					Limas murças facas de 0m,254 ou 10".....	25\$000	25\$500	21\$000	20\$100
					Limas murças facas de 0m,277 ou 11".....	—	—	20\$000	21\$00

Limas murças facas de 0 ^m ,305 ou 12".....	36\$500	38\$000	28\$000	27\$300	Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,356 ou 14".....	21\$500	21\$000	21\$000	22\$000
Limas murças facas de 0 ^m ,330 ou 13".....	—	—	36\$000	35\$400	Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,331 ou 15".....	33\$000	33\$000	29\$000	30\$000
Limas murças facas de 0 ^m ,353 ou 14".....	52\$000	53\$000	41\$000	39\$800	Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,416 ou 16".....	38\$000	37\$000	31\$500	33\$000
Limas murças facas de 0 ^m ,381 ou 15".....	—	—	52\$000	51\$400	Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,432 ou 17".....	44\$000	43\$000	36\$500	37\$000
Limas murças facas de 0 ^m ,406 ou 16".....	70\$000	73\$000	59\$000	58\$500	Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,457 ou 18".....	48\$000	47\$000	40\$000	47\$000
Limas murças facas de 0 ^m ,432 ou 17".....	—	—	65\$000	64\$000	Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,483 ou 19".....	55\$000	54\$000	48\$ 00	47\$000
Limas murças facas de 0 ^m ,457 ou 18".....	75\$000	77\$000	74\$000	73\$000	Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,503 ou 20".....	72\$000	70\$000	51\$500	52\$000
Limas murças facas de 0 ^m ,483 ou 19".....	—	—	80\$000	79\$000	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,076 ou 3".....	4\$000	4\$000	5\$000	4\$800
Limas murças facas de 0 ^m ,503 ou 20".....	—	—	82\$000	81\$000	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,102 ou 4".....	4\$000	5\$ 00	5\$ 00	5\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,76 ou 3".....	4\$000	4\$300	4\$400	4\$500	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,1235 ou 5".....	5\$300	5\$ 00	5\$800	5\$400
Limas murças paralelas de 0 ^m ,102 ou 4".....	4\$200	4\$500	5\$200	5\$500	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,152 ou 6".....	5\$800	6\$100	6\$000	5\$700
Limas murças paralelas de 0 ^m ,1.265 ou 5"....	6\$500	6\$800	6\$800	6\$900	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,177 ou 7".....	6\$300	6\$500	7\$500	7\$300
Limas murças paralelas de 0 ^m ,152 ou 6".....	8\$000	8\$300	7\$600	7\$900	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,203 ou 8".....	8\$400	8\$800	8\$500	8\$700
Limas murças paralelas de 0 ^m ,177 ou 7".....	9\$000	9\$300	8\$500	9\$700	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,229 ou 9".....	9\$200	10\$ 00	10\$500	9\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,203 ou 8".....	9\$450	9\$800	8\$800	9\$600	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,254 ou 10"....	13\$000	14\$000	14\$000	13\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,229 ou 9".....	16\$000	16\$500	12\$500	13\$000	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,277 ou 11"....	16\$ 00	17\$000	17\$000	16\$800
Limas murças paralelas de 0 ^m ,254 ou 10".....	14\$000	15\$000	13\$500	14\$000	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,303 ou 12"....	21\$500	22\$000	20\$000	19\$ 00
Limas murças paralelas de 0 ^m ,277 ou 11".....	15\$700	16\$000	15\$500	16\$000	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,305 ou 13"....	22\$500	22\$000	21\$800	21\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,305 ou 12".....	22\$100	22\$000	22\$5 0	23\$000	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,353 ou 14"....	30\$000	31\$000	30\$000	31\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,30 ou 13".....	26\$200	26\$000	26\$000	27\$000	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,381 ou 15"....	31\$700	31\$500	33\$500	34\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,353 ou 14".....	29\$200	29\$000	30\$000	29\$000	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,406 ou 16"....	44\$ 00	44\$000	3 \$500	3\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,381 ou 15".....	34,500	34\$000	35\$000	34\$000	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,432 ou 17"....	48\$600	48\$000	44\$000	47\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,406 ou 16".....	40\$100	40\$000	41\$000	40\$500	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,457 ou 18"....	64\$000	63\$000	47\$ 00	48\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,432 ou 17".....	49\$000	48\$000	51\$000	5 \$700	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,483 ou 19"....	66\$500	66\$200	60\$000	61\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,457 ou 18".....	67\$000	68\$000	60\$000	59\$500	Limatões murças, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,508 ou 20"....	82\$200	84\$000	63\$000	64\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,483 ou 19".....	72\$200	72\$000	67\$000	65\$000	Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0 ^m ,076 ou 3".....	3\$800	4\$000	3\$000	4\$000
Limas murças paralelas de 0 ^m ,508 ou 20".....	75\$000	76\$000	72\$000	71\$000	Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0 ^m ,102 ou 4".....	4\$700	4\$400	4\$ 00	5\$000
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,076 ou 3".....	3\$800	4\$0 0	5\$000	4\$700	Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0 ^m ,1265 ou 5".....	5\$000	6\$000	5\$200	6\$0 0
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,102 ou 4".....	4\$500	4\$ 00	5\$100	5\$100	Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0 ^m ,152 ou 6".....	6\$300	7\$000	6\$500	7\$500
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,1265 ou 5".....	5\$000	5\$100	6\$200	6\$100					
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,152 ou 6".....	6\$000	6\$200	7\$000	6\$700					
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,177 ou 7".....	7\$000	7\$100	8\$500	8\$000					
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,203 ou 8".....	7,500	7\$600	9\$000	8\$100					
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,229 ou 9".....	11\$000	11\$200	9\$500	8\$ 00					
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,254 ou 10".....	12\$500	12\$800	10,0 0	9\$300					
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,277 ou 11".....	14\$000	14\$ 00	13\$000	12\$ 00					
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,303 ou 12".....	15\$500	15\$100	14\$500	14\$000					
Limatões bastardos, qua- drados ou redondos de 0 ^m ,330 ou 13".....	17\$500	17\$000	15\$400	16\$000					

Limatões quaesquer, de pon a cortada, de 0m 177, ou 7".....	7\$200	8\$000	7\$500	8\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 3 1/2", grossa.....	14\$500	14\$400	14\$000
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 03 ou 8".....	8\$800	9\$000	8\$500	9\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 3 3/4", grossa.....	15\$000	14\$100	14\$500
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 220 ou 9".....	12\$000	13\$000	12\$500	13\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 4", grossa.....	16\$000	16\$500	17\$000
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 254 ou 10".....	16\$000	17\$000	16\$700	18\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 4 1/4", grossa.....	17\$500	17\$000	17\$500
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 277 ou 11".....	18\$000	19\$000	18\$500	20\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 4 1/2", grossa.....	19\$100	19\$300	19\$500
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 325 ou 12".....	24\$000	24\$000	24\$000	25\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 4 3/4", grossa.....	21\$500	21\$100	21\$000
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 330 ou 13".....	—	—	20\$000	20\$500	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 5", grossa.....	23\$000	24\$000	24\$000
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 356 ou 14".....	—	—	34\$000	35\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 1/4", grossa.....	\$750	\$700	\$750
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 381 ou 15".....	—	—	38\$000	39\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 3/8", grossa.....	\$950	\$950	\$910
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 40, ou 16".....	—	—	42\$000	43\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 1/2", grossa.....	1\$000	1\$100	\$930
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 431 ou 17".....	—	—	47\$000	48\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 5/8", grossa.....	1\$000	1\$100	1\$100
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 47 ou 18".....	—	—	54\$000	55\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 3/4", grossa.....	1\$100	1\$000	1\$450
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 483 ou 19".....	—	—	65\$000	69\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 7/8", grossa.....	1\$000	1\$100	1\$550
Limatões quaesquer, de ponta cortada, de 0m 503 ou 20".....	—	—	76\$000	77\$000	Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 1", grossa.....	1\$000	1\$550	1\$500
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 3/8", grossa.....	\$450	\$400	\$400		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 1 1/4", grossa.....	2\$100	2\$200	2\$200
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 1/2", grossa.....	\$500	\$550	\$550		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 1 1/2", grossa.....	2\$350	2\$500	2\$400
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 5/8", grossa.....	\$700	\$650	\$670		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 1 3/8", grossa.....	2\$550	2\$550	2\$500
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 3/4", grossa.....	\$700	\$760	\$750		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 2", grossa.....	3\$200	3\$200	3\$150
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 7/8", grossa.....	\$900	1\$000	\$860		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 2 1/4", grossa.....	3\$700	3\$750	4\$000
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 1", grossa.....	1\$000	1\$100	1\$100		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 2 1/2", grossa.....	4\$500	4\$700	4\$400
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 1 1/4", grossa.....	1\$050	1\$000	1\$700		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 3", grossa.....	5\$100	6\$000	5\$500
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 1 1/2", grossa.....	2\$250	2\$300	2\$200		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 3 1/4", grossa.....	—	—	—
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 1 3/4", grossa.....	2\$300	2\$200	2\$250		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 3 1/2", grossa.....	—	—	45\$00
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 2", grossa.....	3\$700	3\$750	3\$800		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 3 3/4", grossa.....	—	—	—
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 2 1/4", grossa.....	4\$800	4\$700	4\$500		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 4", grossa.....	—	—	—
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 2 1/2", grossa.....	5\$000	5\$550	5\$300		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 4 1/4", grossa.....	—	—	—
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 2 3/4", grossa.....	6\$700	6\$800	6\$300		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 4 1/2", grossa.....	—	—	—
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 3", grossa.....	8\$500	8\$800	9\$000		Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça re- donda de 5", grossa.....	—	—	—
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura, cabeça cha- ta de 3 1/4", grossa.....	10\$200	10\$000	10\$500					

Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,03310x0m,0033 ou 1 1/2x1/4, grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 2 1/2", grossa.....	23\$150	23\$100	25\$000
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,03810x0m,0127 ou 1 1/2x1/2", grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 2 3/4", grossa.....	31\$550	32\$200	31\$500
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,03310x0m,01587 ou 1 1/2x7/10", grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 3", grossa.....	35\$650	36\$000	37\$000
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,03810x0m,01904 ou 1 1/2x8/10", grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 3 1/4", grossa.....	38\$500	40\$000	40\$000
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,03350x0m,0033 ou 2 1/4x1/4", grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 3 1/2", grossa.....	47\$300	43\$000	43\$500
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,03350x0m,0092 ou 2 1/4x3/8, grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 3 3/4", grossa.....	45\$000	47\$00	45\$800
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,03350x0m,020 ou 2 1/4x1/2", grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 4", grossa.....	50\$000	49\$000	49\$800
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,0370x0m,01587 ou 4 1/2x7/10", grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 4 1/4", grossa.....	53\$100	52\$000	51\$000
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,06350x0m,01901 ou 4 1/2x8/10", grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 4 1/2", grossa.....	57\$200	57\$000	58\$000
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,06350x0m,0222 ou 4 1/2x9/10", grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 1/4", grossa.....	1\$700	1\$300	—
Parafuso de ferro para madeira de qualquer grossura cabeça quadrada de 0m,03350x0m,0253 ou 2 1/4x1", grossa.....	—	—	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 3/8", grossa.....	1\$705	1\$790	1\$700
Parafuso quadrado com porca de qualquer dimensão, kilo.....	1\$600	—	1\$600	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 1/2", grossa.....	2\$200	2\$200	2\$100
Parafuso redondo com porca de qualquer dimensão, kilo.....	2\$150	—	2\$100	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 5/8", grossa.....	2\$250	2\$200	2\$200
Parafuso sextavado com porca de qualquer diâmetro, kilo.....	1\$600	—	1\$700	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 3/4", grossa.....	4\$150	2\$100	4\$250
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 1/4", grossa.....	—	1\$200	—	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 7/8", grossa.....	5\$600	4\$700	5\$600
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 3/8", grossa.....	1\$700	—	1\$350	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 1", grossa.....	6\$500	5\$500	6\$500
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 1/2", grossa.....	—	—	1\$750	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 1 1/4", grossa.....	7\$300	7\$100	7\$500
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 5/8", grossa.....	2\$500	2\$100	2\$600	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 1 1/2", grossa.....	12\$000	8\$000	11\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 3/4", grossa.....	3\$140	4\$200	4\$300	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 1 3/4", grossa.....	16\$200	14\$000	16\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 7/8", grossa.....	5\$800	—	5\$700	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 2", grossa.....	21\$200	16\$000	21\$600
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 1", grossa.....	6\$200	6\$000	6\$100	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 2 1/4", grossa.....	25\$300	22\$000	25\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 1 1/4", grossa.....	6\$800	6\$888	7\$000	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 2 1/2", grossa.....	30\$000	30\$000	31\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 1 1/2", grossa.....	9\$700	8\$000	9\$800	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 2 3/4", grossa.....	41\$000	33\$000	41\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 1 3/4", grossa.....	17\$000	16\$580	16\$500	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 3", grossa.....	50\$000	40\$000	49\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 2", grossa.....	17\$600	17\$700	17\$500	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 3 1/4", grossa.....	60\$000	50\$000	59\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça chata, até 2 1/4", grossa.....	23\$000	23\$100	24\$000	Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 3 1/2", grossa.....	65\$000	60\$000	68\$000
				Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 3 3/4", grossa.....	57\$000	66\$000	70\$000

Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 4", grossa.....	80\$500	55\$000	80\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 4 1/4", grossa.....	96\$000	81\$000	95\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 4 1/2", grossa.....	89\$500	95\$000	98\$000
Parafuso de latão para madeira de qualquer grossura, de cabeça redonda, até 4 3/4", grossa.....	150\$500	89\$000	160\$000
Parafuso de latão para madeira de			

qualquer grossura, de cabeça redonda, até 5", grossa.....	180\$700	150\$000	170\$000
Pontas de Paris com cabeça, sortidas, kilo.....	\$750	\$702	\$715
Pontas de Paris sem cabeça, sortidas, kilo.....	\$750	\$880	\$794
Porcas de ferro sem rosca, kilo....	1\$900	—	6\$000
Porcas oitavadas com rosca, kilo....	6\$500	—	6\$000
Porcas quadradas com rosca, kilo....	1\$650	1\$800	1\$600
Porcas sextavadas com rosca, kilo....	1\$700	1\$800	1\$800
Talas, uma.....	1,650	1\$600	1\$700

Felinto Elísio Ferreira, 3º official, secretario da Commissão.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1910

Julio Ferreira de Castro Escobar, Joaquim de Castro, capitão.—Indeferido.

João da Costa Moraes, 2º sargento.—Aguarde oportunidade, visto ocupar o n. 78 da classificação final.

Renato Paquet, aspirante.—Indeferido, de accordo com as informações do commando da Escola de Artilharia e Engenharia.

Francisco Eduardo Rangel Torres, 1º tenente medico.—Venha pelos canaes competentes.

José da Silva Affonso.—Em vista das informações não ha que deferir.

Capitão José do Prado Sampaio Leite.—Aguarde-se a publicação da tabella que está sendo confeccionada.

Graciliano de Oliveira.—Aguarde novo concurso opportunamente.

Francisco de Medeiros.—Preste conta dos documentos officiaes que se acham em seu poder, a fabrica de polvora sem fumaça, perante a respectiva directoria para autorizar-se a restituição da fiança.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1910

Carlos Luiz da Motta.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto de sua aposentadoria.

Pedro Ferreira dos Santos.—Idem, idem.

Directoria Geral de Obras e Viacão

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 16 de abril de 1910

Declarou-se:

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficaram approvadas as tomadas de contas do 2º semestre de 1908 e 1º de 1909 da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina;

A Inspectoria de Obras contra as secas ficar approvado o projecto do açude do «Corredor», no Estado do Rio Grande do Norte, na importancia de 43:000\$000.

—Expediram-se circulares aos chefes de serviço, recommendando-se-lhes a expedição de ordens no sentido de ser prestado todo o auxilio á realização regular do recenseamento geral da Republica, no dia 31 de dezembro do corrente anno.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para seu conhecimento e fins convenientes dous telegrammas do chefe da commissão fiscal das Obras do Porto de Belém, no Pará, relativamente á opposição feita pelo inspector da Alfandega do Pará, ao prosseguimento do serviço de dragagem do canal, lado Sul;

Ao delegado do Thesouro Brasileiro, em Londres, os documentos das tomadas de contas do 2º semestre de 1908 e 1º de 1909, da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que as providencias pedidas por parte desse ministerio, á Inspectoria da Alfandega do Pará, relativas a entrega á companhia *Port of Pará* dos galpões e da ponte da mesma alfandega, sejam dadas por telegramma.

Requerimento despachado

Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, engenheiro de 3ª classe da Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Recife, pedindo pagamento de seus vencimentos correspondentes ao mez de janeiro.—Em vista do art. 47 do regulamento da commissão do porto e de accordo com a informação, autorizo o abono de oito faltas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 14 do corrente foram nomeados:

Praticante da agencia de Amparo, Augusto Barroso Junior e praticante da agencia de Piracicaba, Pedro Vicente Valentim.

Por outras de 16 do corrente foram nomeados para a sub-administração dos Correios de Minas do Rio de Contas: carteiros de 1ª classe, Tobias Pereira de Oliveira e Manoel Candido Ribeiro; carteiro de 2ª classe, Arnulpho de Oliveira Gutchadk; servente, Constantino Gonçalves Aguiar.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

O ministro do Estado da Agricultura Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve distribuir o pessoal da Secretaria de Estado pelas respectivas directorias, de accordo com os quadros que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1910 — *Rodolpho Miranda*.

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere a portaria desta data

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Categorias e Nomes

1ª secção: director, bacharel Enéas Marcondes Ferraz;

1º official, Francisco Leite Alves Costa;

2º » bacharel José Pedro Mool;

3º » Mario de Oliveira Cananéa;

3º » Affonso Ferraz de Miranda.

2ª secção: director, José Luiz Monteiro de Souza;

1º official, bacharel Arthur Vasco Itabayana de Oliveira;

2º » Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro;

3º » José Alfredo Sodré;

3º » Antonio José de Castilho Costa Ferreira.

3ª secção: director, Mario Barbosa Carneiro;

1º official, Mario Fonseca;

1º » Olympio Baptista Pinto de Almeida;

2º » Alvaro Figueiredo;

2º » Oldemar do Amaral Murтинho;

3º » Dionysio do Castro Cerqueira-Sobrinho;

3º » Creso Braga;

3º » Alexandre Theophilo do Carvalho Leal;

3º » Faustino de Lima Meirelles (Protocolista);

Continuo, Manoel Gomes Pereira Lima.

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Categorias e Nomes

1ª secção: director, bacharel Raymundo de Araujo Castro;

1º official: Aurelio Manoel Fernandes;

2º » José Cetano de Oliveira;

3º » Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva.

3º official: Fabio Rodrigues de Araujo;

3º » bacharel Mauro Pacheco.

2ª secção: director, bacharel Gonçalo Martinho;

1º official: José Pinto do Azeredo Coutinho;

2º official: bacharel Gustavo de Castro Rebello;

3º official: bacharel Julio Pompeu do Castro Albuquerque.

3ª secção: director, bacharel João Paulino do Siqueira Campos;

1º official: bacharel Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchoa;

2º official: Palro Celestino Gomes da Cunha;

3º official: Arthur do Carvalho;

3º » Mario Ortiz Poppe.

Gabinete do director geral—2º official: bacharel Vital do Valle Pereira.

Protocolista, José Esteves Penna Firme.

Continuo, João Fernandes Mendes Couto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1910

Do presidente da Associação Commercial do Estado do Paraná, pedindo isenção de direitos para importação de sementes.—Dirija-se ao ministerio da Fazenda.

De Jose Lino Grunewald, offerecendo á venda lotes de terra da fazenda Matto Grosso, em S. José do Rio Preto.—Não ha a deferir, por não convir a compra.

—Responden-se, em aviso n. 78, ao Sr. Gustavo Engle, Veneravel da Loja Independencia de Campinas, agradecendo e aos demais membros dessa loja, os protestos de solidariedade pela organização do serviço official da catechese dos selvicolas.

—Em aviso n. 77 respondeu-se ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura agradecendo as fructas que enviou para que fossem apreciadas *de visu* pelo Sr. ministro e felicitando-o pelos resultados obtidos para a conservação de fructas, por meio de baixa temperatura.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1910

Horacio Pires de Castro, pedindo autorização para importar dos Estados Unidos diversas aves.—Satisfaça as exigencias do regulamento respectivo.

Dr. Eugenio de Souza, Mario de Souza Nunes e Godofredo de Souza Nunes, pedindo inscrição no «Registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas».—Assig em a petição.

Miranda & Filho, pedindo transporte de 30 bovinos reproductores.—Satisfaçam as exigencias regulamentares.

Horacio Pires de Carvalho, pedindo inscrição no «Registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas».—Satisfaça as exigencias regulamentares.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 15 de abril de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do Ministerio Publico Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 53 e 54, de 9 deste mez, remettam lo por cópias os contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Botelho & Oliveira, para o fornecimento de dormentes de madeira, o com Alves Vasconcellos & Comp., para o de dormentes de madeira de lei, no corrente anno.—O tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 840, de 6, pelo qual que do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 7ª, titulo — Porto de Cabedello— seja annullada a quantia de 1:030\$030.—O tribunal determinou que se faça a annullação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

Ns. 624, de 26 de março findo, pedindo que ao Thesouro Nacional seja distribuido o credito de 17:742\$763, para pagamento, á conta das consignações—Para conservação e custeio das installações electricas, etc.—Para conservação do jardim, etc.—Para assaeio do edificio, etc.—da verba I, dos vencimentos do pessoal encarregado daquelles serviços.—O tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, por não se tratar de despesa com serviços permanentes, dos que constituem a parte estavel da administração, mas sim de despesa de caracter variavel, dependente da apreciação da sua legalidade, em cada especie, e devendo ser, por isso, sujeita ao registro prévio deste tribunal.

N. 762, de 8 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.914, de 7, que abre o credito especial de 500:00\$0, ouro, para occorrer ás despesas com a propaganda do café, no estrangeiro.—O tribunal deu registro ao credito.

N. 771, de 9, relativo á concessão do credito de 4:496\$321 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 6ª, com o pagamento dos vencimentos do ajudante da inspecção ia do 6º districto agricola, Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro, no periodo de 24 de janeiro a 31 de dezembro deste anno.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.843, 1.845, 1.847, 1.849, 1.851, 1.877 e 1.880, de 8 e 9 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:300\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 9ª;

De 600\$ á no Estado da Bahia, igual importancia á no de Sergipe, idem á no do Pará e 3:600\$ á no do Matto-Grosso, idem verba 3ª;

De 300:000\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 3ª;

De 4:900\$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 3ª.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos;

Ns. 1.869 e 1.881, de 9, requisitando o pagamento, á conta verb 3ª, de 22\$500, de publicações feitas no *Diario Official* para o 1º Tribunal do Jury, nos mezes de outubro e novembro de 1909, e de 203\$405, da gratificação que compete ao bedel da Escola Polytechnica, Rodolpho Joaquim Malheiros, por ter substituido o amanuense da mesma Escola, Innocencio de Diamond Junior, de 12 de agosto a 13 de outubro daquelle anno.—O tribunal negou registro ás despesas, por pertencerem ao exercicio de 1909, já encerrado.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 42, de 28 de fevereiro deste anno, remettendo o decreto n. 7.872, de 23, que autoriza o ministerio a emitir apolices até a quantia de 6.000:000\$, do juro de 5%, papel, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, das despesas de construção das estradas de ferro Madeira e Mamoré, prolongamento e ramças da Oeste de Minas e outras linhas ferreas contractadas que se prendem á réde de viação geral do paiz.—O tribunal mandou registrar o credito. A autorzação contida no VI do art. 18 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, tem applicação, segundo o decreto n. 7.772, de 23 do fevereiro de 1910, ás linhas ferreas contractadas que se prendem á réde da viação geral do paiz e que devem iniciar.

A do artigo citado n. VII resolve-se na abscença de creditos, sem a qual nem uma despesa póde ser feita; quanto ao pagamento de tal despesa, por meio de apolices, de conformidade com o disposto na lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, depende justamente da emissão que o decreto n. 7.872 realza.

Em nada collide, porém, a autorização para abrir creditos, que é o assento legal da despesa, com a para emitir apolices, que é para procurar, por operação de receita extraordinaria, a moeda de pagamento da despesa estipulada nos contractos celebrados com a estrada de ferro Oeste de Minas, approvados pelos decretos ns. 7.362, de 18 de março e 7.371, de 24 do mesmo mez, de 1909.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos: De 344\$017, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 3ª;

De 480\$, á no Estado de Sergipe, idem da verba 18ª;

De 1:140\$, ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, annullado no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada.

Processos de concessão:

De meio-soldo e montepio:

A D. Nativa Pinto Neves, viuva do capitão do Exercito Agostinho de Souza Neves Junior, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo.—O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Anna Salazar Thimes Pereira e menor Augusto, viuva e filho do guarda da Alfandega de Pernambuco, Alfredo Geraldo Thimes Pereira, na importancia annual de 300\$ a cada um;

A D. Francisca Bastos de Castro, viuva do carteiro da agencia do Correio da cidade de S. João d'El-Rey, Romano Maximiano de Castro, na de 733\$333;

A DD. Maria Annalia de Souza Santos e Maria Alice Alvares dos Santos, mãe viuva e irmã solteira, interdicta, do finado gu da mór da Allandega da Bahia Dr. Aloysio Mario Alvares dos Santos, na de 1:000\$ a cada uma;

As ostillas lançadas nos titulos dos menores Almerindo, Alaide e Theodorico, filhos do finado chefe de secção da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, engenheiro Heoelio Colombo de Cantalico, para o abono de mais 416\$36 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que perecia sua mãe D. Liberalina de Ararico Cantalico, que passou a novo matrimonio.

O tribu al declarou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feitas as referidas ostillas, deixando de dar registro á despesa, por depender, quanto ao exercicio de 1909, de liquidação por exercicios findos, e quanto ao de 1910, da annullação de que trata o art. 141, letra h, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

A DD. Adela de Constança, Maria Constança e Galilella de Souza Nogueira e Mathilde Nogueira Zeina, mãe viuva, irmãs solteiras e irmã viuva do finado 2º escripturario aposentado do Thesouro Nacional, Frederico Augusto de Souza Nogueira, na importancia de 215\$100 a cada uma.—O tribunal considerou illegal a concessão das pensões, visto se haver fixado pensão de igual quantia a cada uma das habilitandas, em contrario ao dispositivo do § 4º, n.º II, do art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

De aposentadoria:

Ao porteiro da thesouraria de fazenda do Estado de Pernambuco, Alexandrino Alves de Mendonça, com o vencimento annual de 583\$777, proporcional a 14 annos, 7 mezes e 4 dias de serviço publico.—O tribunal julgou illegal a concessão da aposentadoria, por depender a mesma da expedição do novo decreto.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.467 e 1.641, de 31 de março e 7 de abril deste anno, relativos á concessão dos creditos de 496\$400 ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 20ª e 22ª, e de 444\$500, ouro, á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, idem da verba 30ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação constante do primeiro dos citados avisos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 227, de 6 deste mez, sobre a distribuição de credito de 9:301\$032 á delegacia fiscal no Estado da Bahia, para occorrer a despesas á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.692, de 2 de dezembro ultimo.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:
Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da Armada:

João Climaco Accioly Lobato, de 10 de janeiro a 19 de março de 1901, no patacho *Caravelas*;

Oscar Pientsnauer, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1903 e 1 de janeiro a 27 de maio de 1909, no cruzador *Tiradentes*;

Alfredo do Alvim, de 1 de janeiro a 14 de setembro de 1907, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

Dos ex-collectores das rendas federaes:

João Romeiro de Souza Lima, em Passos, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1893 a 10 de abril de 1905;

Joaquim José de Moura, em Sete Lagoas, no mesmo Estado, de 1 de janeiro de 1891 a 29 de abril de 1901;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Campinas, no Estado de S. Paulo, Manoel Francisco Mendes, de 7 de abril de 1892 a 17 de janeiro de 1902, exercendo de 1892 a 1902.

O tribunal mandou lavrar accordam, fixando em 1:673\$422 o alcance verificado nas contas do primeiro dos annos dos responsáveis, em 204\$463 e 150\$308 os do segundo, em 220\$270, o do terceiro, em 1:643\$360 o do quarto, em 7:485\$237 o do quinto, e em 407\$450 o do sexto e ultimo; bem assim mandando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do administrador das Mesas de Rendas de S. Francisco e Laguna, no Estado de Santa Catharina, Luiz Augusto Werner, nos annos de 1880 a 1885, de 1887 a 1893 e de 5 de fevereiro a 1 de maio de 1889.—O tribunal declarou prescrites as contas do alludido responsável, nos termos do art. 219 do Regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1889, lavrando-se neste sentido o competente accordam.

Da prestação de serviços:

Do pagador do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa, de 30:000\$, constituido pela hypotheca legal do domo immovel, pertencentes um a Arthur Dias da Costa e sua mulher e o outro a José Alves Rodrigues e sua mulher, avaliados em 18:000\$ e 22:000\$, em substituição das partes da anteriormente prestada em moeda corrente pelo responsável e José Girault.

Do carimbador interino da Caixa de Amortização, Fortunato Erasmo Contardo, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma;

Do collector das rendas federaes José Bonfim, em Socorro, no Estado de Sergipe, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Laura Vieira de Souza Santos, de Bom Jesus, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Rosa de Azeredo, da estação de Alcantara, no mesmo Estado, de 300\$, em identico titulo;

D. Clotilde Alves de Barros, da Gloria do Muriaé, no Estado de Minas Geraes, de igual importancia, idem;

Genuino Passos de Souza Lima, de Mir de Hespanha, no mesmo Estado, de 2:400\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1:100\$, pertencente ao responsável, e uma aplice da divida publica do valor de 1:000\$, de propriedade de Antonio José Netto;

D. Maria da Assumpção da Motta Azevedo Corrêa, da rua Leopoldo, nesta Capital, de 1:600\$, constituida por duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao monsenhor Simão José de Nazareth;

D. Maria da Gloria Argollo Whately, de Ipanema, Districto Federal, de 2:400\$ em

uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 2:401\$339;

D. Rosalina Ribeiro Lobo, de Rio das Pedras, no mesmo districto, de 360\$, em identico titulo;

D. Maria Fernandes da Silva, de Falcão, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, idem;

Nelson Aboukir de Souza Barros, de São Fidelis, no mesmo Estado, de 1:410\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao Dr. João Ximenes Coelho.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e de seus prepostos, julgou as fianças idoneas e suficientes.

Do agente do Correio de Mineiros, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Micabú, de 330\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—O tribunal deixou de approvar a fiança pelos fundamentos dos pareceres.

De levantamento de fiança:

Officio n. 23 da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de 14 de março findo, remetendo o requerimento em que José Christim de Souza pede a restituição da fiança que prestou para garantir a sua gestão no cargo de collector federal em Villa Nova de Rezende;

Requerimento em que Miguel Angelo de Paula, na qualidade de procurador de Joaquim Pereira de Azevedo, inventariante dos bens do findo ex-escrivão da Collectoria Federal de Araraquara, no Estado de São Paulo, Leôncio de Moura Hummel, pede o levantamento da fiança prestada em garantia da gestão do mesmo responsável.—O tribunal determinou que se requirite o levantamento das fianças de que se trata.

Foi approvada a relação dos accordams lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos às contas do erugião da Armada Dr. Arthur Mario dos Santos, do pharmaceutico José Gomes de Araújo Biltrão, dos commissarios Francisco Marques de Lemos Bastos, José Fernandes Leal de Souza, José de Azevedo Maia e Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, do machinista José Pereira de Mello, do patrão-mir Damasceno Inácio, do porteiro Romão Igrejas Rigueira, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Xavier Lopes, do ex-collector federal José Custodio Coelho Leal, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Sadoek Ferreira de Souza, e dos ex-agentes do Correio Domingos de Medeiros Ramos, D. Maria Edeltrudes Belém de Mello, Alcides Fernandes da Silva e D. Maria Deolinda de Medeiros, mandando expedir-lhes quitação e declarando o ultimo dos referidos ex-agentes do Correio em credito pela importancia de 65\$730 e determinando que se dê baixa nas fianças prestadas pelos mencionados ex-collector, ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes e ex-agentes do Correio e do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Ignacio de Paula França, dando provimento ao recurso para, reconhecido provado o caso de força maior, julgar o recorrente sem responsabilidade pelo rombo da quantia de 62:983\$500, reformando, assim, a decisão recorrida, e mantendo expelir-lhe quitação.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 200\$ e igual importancia, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despezas a seu cargo, em janeiro e fevereiro deste anno;

De 200\$ e 230\$ pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem, nos ditos mezes;

De 300\$ pelo da Alfandega desta Capital, idem, no mez de fevereiro;

De 150\$ e igual importancia pelo da Casa da Moeda, idem, em janeiro e fevereiro;

De 800\$ pelo auxiliar de gabinete do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Carlos Fa ler, idem, nos mezes de fevereiro e março.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 850, de 12 do corrente, credito de £ 68.941-17-2 á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento dos trabalhos executados pelos contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, C. H. Walker & Comp., em março ultimo;

N. 840, de 6 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao engenheiro Francisco Marcondes Pereira, de ajuda de custo;

N. 864, de 14 do corrente, idem de 60\$ ao correio da Secretaria de Estado, Manoel João da Silva, de serviços prestados fóra das horas do expediente;

N. 835, de 5 do corrente, idem de 5.000\$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viagem Ferra Fluvial do Tocantins a Araguaya, da subvenção relativa ás viagens realizadas nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos n. 1.831, de 8 de abril, pagamento de 2:263\$676 da folha de gratificações o differença de vencimento relativa a março ultimo, de funcionarios da Directoria Geral do Saude Publica.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 449, da Imprensa Nacional, de 19 de março, pagamento de 8:48\$535 a E. Lambert, de fornecimentos áquella repartição, em fevereiro ultimo.

Exercícios findos:

Requerimento de Ibirocaby & Comp., pagamento de 30:934\$08 de divida do exercicio de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

13ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindaíba da Mattos

Às 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito-Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Eutacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

RECTIFICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 1.216—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante Tamer David Aon; aggravação *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*.—Dou-se provimento para reformar o despacho e conceder a prorrogação do prazo, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.859 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, bacharel Antonio A. Meyer Gonçalves; em favor de Joaquim Rosa da Silva Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.860 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; recorrente, o juiz seccional; recorrido, Alfonso Spinacci. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.861 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Antonio Mariano. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.857 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; paciente, bacharel Euclides Dias. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 216 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; suscitante, Julio Xavier de Paiva; suscitados, o Juiz Federal de S. Paulo e o da Camara de Ouro Fino. — Não se conheceu do conflicto por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 215 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; suscitante, D. Barbara Eugenia da Rocha Leão; suscitados, o juiz federal na seccão do Estado do Rio e o juiz municipal do termo de S. Gonçalo. — Julgou-se procedente o conflicto para declarar competente o juiz federal do Estado do Rio, unanimemente.

*Recurso criminal**(Sobre embargos)*

N. 221 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; embargante, Maria Labriete Beck; embargado René Barba. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.218 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; agravantes, o Dr. Ernesto Otero e sua mulher; agravada, a *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*. — Conhecendo-se do agravo, deu-se-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, declarar nulla a imissão de posse, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Carlos de Castro e Oliveira Ribeiro, que não conheciam do agravo, por não ser caso d'elle.

N. 1.219 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, a União Federal; agravados, *The London & Lancashire Fire Insurance Company*. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.225 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravantes, D. Florinda do Couto Nunes; agravado, o Dr. Christovão Pereira Nunes. — Deu-se provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, conceder a dilação de 30 dias para produção de prova do fóra, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que não conhecia do agravo.

N. 1.228 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; agravante, D. Rosina Michel; agravada, D. Gabriella Augusta da Silva. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.226 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, *Manoel Harbours, Limited*; agrava, Joaquim Meirelles do Andrade. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

*Appellação civil**(Agravo do art. 44 do regimento)*

N. 1.768 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, Tamer David Aon; agravado, o juiz relator. — Julgou-se prejudicado o agravo, unanimemente.

PASSAGEM

Appellações cíveis

N. 1.613 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.779 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. 604 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

N. 1.335 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.337 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

DISTRIBUIÇÃO

Recursos crimes

N. 227 — Pernambuco — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Jose Varandas de Carvalho Junior. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 228 — Pará — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, José Isidoro do Valle Bentes. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Aggravos de petição

N. 1.241 — S. Paulo — Agravante, Azevedo Franco do Andrade; agravada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.242 — Estado do Rio — Agravantes, C. H. Walker & Comp.; agravados, Antonio José da Costa Farros e outros. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.243 — Capital Federal — Agravantes, a Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinle & Comp.; agravada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Conflicto de jurisdição

N. 222 — Maranhão — Suscitante, Mariano Gil Castello Branco; suscitados, os juizes de direito das cidades de Therezina e de São Luiz. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellações cíveis

N. 1.661 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estacio de Senio Brandão. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.692 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, Luiz Hermany & Comp. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.783 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Dr. Manoel José Espinola. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.415 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Mancel Marques Martins. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

Revisões crimes

N. 1.383 — Capital Federal — Peticionario, Joaquim Ferreira Brauna. — D. em substituição ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.412 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Pedro Modesto da Rosa e Curt Pacháhy. — D. ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.413 — S. Paulo — Peticionario, José Cardoso dos Santos. — D. ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.414 — Capital Federal — Peticionario, Eugenio Rceca. — D. ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.415 — Therezina — Peticionario, Candido Borges Castello Branco em favor do Arsenio Joviniano de Oliveira. — D. ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.416 — Minas Geraes — Peticionario, Raymundo Pereira da Silva. — D. ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.417 — Capital Federal — Peticionario, Arnaldo da Silva Moura. — D. ao Sr. ministro André Cavalcanti.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO GODOFREDO CUNHA

Aberta a audiencia foram publicadas os feitos seguintes:

Appellação criminal

N. 335 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellado, Luiz Pugliesi. — Desprezaram-se os embargos.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 431 — Capital Federal — Requerente, D. Elisa de Araujo Guimarães, também chamada D. Elisa Waechter e seu marido. — Negou-se a homologação requerida.

N. 526 — Capital Federal — Requerente, Antonio Pereira Rego. — Homologou-se a sentença para os efeitos de direito.

N. 581 — Capital Federal — Requerente, Maria José da Silva Barcelles. — Homologou-se a sentença do juiz de direito da comarca de Angra do Heroismo, Reino do Portugal.

N. 584 — Capital Federal — Requerentes, Avelino Vieira Campos de Carvalho, sua mulher e outros. — Homologou-se a sentença para que se sigam os devidos efeitos legais.

N. 592 — Capital Federal — Requerente, José Pinto da Silva. — Homologou-se a sentença para que produza os devidos efeitos.

N. 671 — Capital Federal — Requerentes, D. D. Maria de Azevedo Neves e Florinda de Azevedo Neves. — Homologou-se a sentença para que produza os devidos efeitos.

N. 604 — Capital Federal — Requerentes, Rodrigo Pinto da Fonseca e outros. — Negou-se a homologação por não ter sido apresentada a carta de sentença.

N. 606 — Capital Federal — Requerente, D. Maria do Rosario Freitas Borges. — Negou-se a homologação por não estar assignada por advogado a petição inicial.

Requerimentos

Compareceu em seguida o advogado Dr. Arthur Lopes, por parte do coronel Gustavo Augusto de Moraes e outros, no recurso eleitoral n. 174, e requereu que sejam os embargantes Joaquim Ribeiro do Val e outros lançados do prazo que lhes foi assignado para sustentação dos embargos, sob pregação e penas da lei.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos e sentenças do dia 16 de abril de 1916

Execução

Exequente, Felizardo Villela Rodrigues Morgado; executado, Francisco Coelho de

Mello; 3º embargante, Manoel Bernardo Coelho. — Julgado não provados os embargos do 3º senhor e possuidor e condemnado o embargante nas custas.

Executivo

Exequente, appellado, Dr. Pedro Fortes Marcondes Jobim; executada, appellante, Paulina do Faro Fleury. — Julgada deserta a appellação.

Exequente, Bernardino Leite Ribeiro; executado, Alfredo Augusto Falcão. — Deferido o pedido de fls. 45 e 47.

Exequentes, embargados, Dr. Joaquim de Mendonça Sodré e sua mulher; executado, embargante, Joaquim de Cerqueira Lima. — Sellados e preparados á conclusão.

Exequente, embargado, Francisco Vieira Borba; executados, embargante, Santos & Gama. — Sellados e preparados á conclusão.

Executivo hypothecaio

Exequente, embargado, Antonio Fernandes de Oliveira; executado, embargante, o espólio de Matina de Moura Miranda. — Julgado improcedente e não provados os embargos.

Ações ordinarias

Autor, appellante, Paulino de Oliveira Andrade; réo, appellado, Antonio Gomes Esteves. — Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Autor, Agostinho José da Silva; réo, Pedro Porcino. — Julgada improcedente a acção e reconvenção.

Ações de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, João Cardoso de Moura. — Condemnado o réo no pelo, juros e custas.

Autor, Joaquim Alves Abrantes; réo, Antonio Alves de Almeida. — Condemnado o réo no pelo, juros e custas.

Despço

Autor, Francisco Vieira Borba; réos, Santos & Gama. — Rejeitada a excepção de incompetencia.

EDITAES

Julgo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras

De publicação da declaração de fallencia de Manoel Fernandes de Sá Eiras, e tabelado sob a firma M. Ferreira de Sá Eiras, á rua de S. José n. 38, com officina de ferreiro e serralleiro, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão de proprio, tomada por termo e depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida a 1 1/2 hora da tarde, declarada aberta a fallencia de Manoel Fernandes de Sá Eiras, estabelecido sob a firma M. Fernandes de Sá Eiras, á rua de S. José n. 38, com officina de ferreiro e serralleiro, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 8 de março ultimo e nomeado syndico o credor Banco do Brazil, com sede á rua da Alfandega n. 17, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 17 maio proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos

dos art. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que fez José Martins de Castro, pa a os fins de direito, na forma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp., e a quem interessar possa para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz José Martins de Castro, com informações do fallido e pareceres do syndico e documentos, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que sãõ publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Julgo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Antonio Simões da Motta contra Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Vallados Garroxo, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Antonio Simões da Motta e executados Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Vallados Garroxo, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. Antonio Simões da Motta, nos autos de executivo hypothecario que move contra Manoel Gil Ferreira, sua mulher D. Delfina Henriqueta Vallados Garroxo Ferreira e D. Honorina Celeste Vallados Garroxo, tendo sido avaliado o immovel, vêm requerer a V. Ex. se digne mandar passar os editaes para a venda do mesmo em praça, com o prazo da lei. Nestes termos pedem deferimento. Rio, 15 de abril de 1910. — Pedro Sá, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho — Sim. Rio, 15 de abril de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publicoção de venda e arrematação, em praça deste juiz, no dia 10 de maio vindouro, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Vallados Garroxo, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Simões da Motta, os quaes constam da avaliação junta, aos autos e sãõ os se-

guintes: predio de sobrado á rua de S. Jorge n. 37, construção de pedra e cal, madeiramento de lei, com duas janellas de peitoril, portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, dispensa, latrina, banheiro, terraço ladrilhado. Pavimento terreo com duas portas com portadas de cantaria, sendo uma que dá entrada para o sobrado, as divisões da do pavimento terreo sãõ os seguintes: sala, quarto, corredor, uma pequena área cimentada, latrina, banheiro, tanque para lavagem e quintal cimentado; tolos os compartimentos sãõ forrados e assoalhados. Medo o corpo da casa 4m,60 de frente e 19m,90 do comprimento, o quintal mede de largura 4m,60 por seis metros de comprimento achando-se todo cimentado. Este predio é de construção antiga e precisa de reparos, avaliado em 14:000\$, preço por que vac á esta praça. E quem os mesmos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo. (Estava devidamente sellado). Esti conforme — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Fallencia de Albino Teixeira da Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Albino Teixeira de Carvalho & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Albino Teixeira de Carvalho e Venancio Teixeira de Carvalho, estabelecidos com hoel á rua da Saude ns. 195 e 197, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Lopes de Souza, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Albino Teixeira de Carvalho & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Albino Teixeira de Carvalho e Venancio Teixeira de Carvalho por sentença deste juizo de 14 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de fevereiro de 1910. Foi nomeado syndico o credor José Lopes de Souza, residente á rua do Livramento n. 3, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de maio de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1910. — E, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de Henrique Reis

Aviso aos credores

O syndico, abaixo assignado, declara que estará á disposição dos credores, na casa commercial do fallido, á rua dos Arcos n 78,

todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde. Outrosim, communica que a assemblea de credores terá lugar no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum* e que as communicações officiaes sobre esta fallencia serão feitas no *Diário Official*. — O syndico, *H. L. da Fonseca*. (

Fallencia de Alberto & Gaspar

Aviso aos credores

O syndico abaixo assignado declara que estará á disposição dos credores na casa commercial do fallido, á rua marechal Floriano Peixoto n. 56, todos os dias uteis, das 5 ás 6 horas da tarde.

Outrosim, communica que a assemblea de credores terá lugar no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum* e que as communicações officiaes sobre esta fallencia serão feitas no *Diário Official*. — O syndico, *Manoel Fernandes Loureiro*. (

O escriptão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia do A. J. da Silveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será digiada ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910. — O escriptão, *Dario Cunha*. (

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

Pelo presente são convocados os credores da fallencia de José Vieira Junior, para se reunirem em assemblea geral, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do Juiz da Terceira Vara Commercial, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 103, afim de proceder-se á eleição de liquidatorios, na forma do art. 117 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. E para constar passaram-se este e mais tres do igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910. — O escriptão, *João de Souza Pinto Junior*. (

CONCORDATA SANCHES REIS & COMP.

Aviso aos credores

Scientifico aos credores da concordata de Sanches Reis & Comp., que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz de feito e a requerimento dos commanditarios, ficou adiada para o dia 27 do corrente mez de abril, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião dos ditos credores.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910. — O escriptão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Setima Pretoria

De citação do ausente *Virgilio Ferreira Gutterres*, com o prazo de 30 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que Souto & Comp., arrendatarios do predio á rua Voluntarios da

Patria, n. 280, moderno, e 130, antigo requereram a este juizo o deposito dos alugueis vencidos, a contar do mez do janeiro do corrente anno, visto o respectivo proprietario, *Virgilio Ferreira Gutterres* achar-se ausente, fóra desta Capital, em lugar incerto o não sabido, tendo sido improrificamente procurado para recebê-los pelos arrendatarios e para ser intimado do deposito pelo official de justiça, pelo que podiam sua citação-edital, com o prazo legal, o que foi deferido; e em virtude desse deferimento pe'o presente cita e chama a este juizo o réo *Virgilio Ferreira Gutterres* para, dentro do prazo de 30 dias, vir oppor seus embargos aos depositos feitos subsequentemente sob pena de revelia e ser julgada a acção, e tambem sciente de que as audiencias deste juizo toam lugar as segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio-dia, á rua Farani n. 4, sobrado. Do que mandou passar o presente para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1910. Eu, *Silvestre Santos*, escriptão interino, o subescrevi.

Juiz da Oitava Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o portão dos auditórios qua neste juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 23 do corrente mez, os seguintes bens: um guarda louça de vinhatico pinho envidraçado, uma mesa elastica de vinhatico com tres titulos, uma cama de vinhatico para casados, uma toilette de vinhatico com pedra, espelho e quatro gavetas, um estelão oval (em mau estado), um guarda vestidos de vinhatico, uma mesa de cabeceira, uma cama de ferro, seis cadeiras diversas com assento de madeira, uma cadeira para criança, tudo avaliado em 140\$; cujos bens foram penhorados a José Rosas e a requerimento de Rocha, Mattos & Comp., para a solução de um executivo ora que contemdem neste Juizo. E que nos mesmos quizer lançar, compareça no Juizo da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 21, no dia acima referido, ao meio dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1910. Eu, *Manoel Rodrigues de Carvalho*, escriptão interino o subescrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de abril de 1910:

Em ouro.... 93:072:800

Em papel.... 150:531:140 246:603:958

Renda arrecadada de 1 a 16 de abril de 1910..... 4.183:211:498

Em igual periodo de 1909.. 3.440:103:814

Differença a maior em 1910 743:101:654

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de abril de 1910

Interior..... 19:372:983

Consumo:

Fumo.....	4:72:000	
Bebidas.....	3:034:000	
Calçado.....	2:083:010	
Velas.....	3:50:000	
Perfumarias...	50:000	
E. pharmaceuticas.....	486:000	
Conservas....	1:500:000	
Chapéos.....	700:000	
Tecidos.....	19:000:000	
Registro.....	1:11:000	36:210:000

Extraordinaria..... 16 345:773

Deposito..... 500:000

Renda com applicação especial..... 11:337:338

84:116:094

Renda de 1 a 15 de abril de 1910..... 1.120:148:537

1.201 264:651

Em igual periodo de 1909... 772:267:014

NOTICIARIO

Thesouro Nacional — 2ª Pagadoria: Paga-se amanhã a folha do pessoal subalterno da Casa de Correção, do mez de março.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Mathematica para admisso — Aprovado simplesmente, grão 1, Henrique David de Sanson Junior. Um reprovado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Miguel Gallart*, para Las Palmas e Eur pa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravallas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mantiqueira*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Nagy Lajos*, para Oran, Alger, Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nadia*, para Rosario, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 13 de abril de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.8	23.8	17.5	80	0.0	Calma	5	C. CK	
2 a. m.....	759.1	24.4	17.1	75	0.0	Calma			
3 a. m.....	759.1	24.0	17.4	78	0.0	Calma			
4 a. m.....	759.0	24.1	18.0	80	0.0	Calma	2	CK. K	
5 a. m.....	758.7	23.8	16.8	77	0.0	Calma			
6 a. m.....	759.1	23.9	17.3	78	0.0	Calma			
7 a. m.....	760.0	23.3	18.0	85	0.0	Calma	3	C. CK. K	
8 a. m.....	759.9	24.2	16.6	69	0.0	Calma			
9 a. m.....	760.1	25.0	16.8	71	0.0	Calma	3	CK. K. SK	
10 a. m.....	760.4	26.3	17.2	67	1.0	N	3	C CN. K.	
11 a. m.....	759.6	27.1	16.2	60	2.5	N			
1/2 dia.....	759.3	24.6	16.6	72	5.3	SE	2	C. K	
1 p. m.....	758.4	24.4	17.1	75	9.1	SE	2	C. K	
2 p. m.....	757.6	24.7	16.6	72	7.6	SE			
3 p. m.....	757.2	24.5	16.7	73	9.1	SE	3	C. CK. K	
4 p. m.....	757.2	24.3	18.4	82	7.6	SE	2	C. CK. K.	
5 p. m.....	757.1	23.8	18.4	84	10.0	SSE			
6 p. m.....	757.3	23.9	18.5	84	9.1	SSE			
7 p. m.....	757.8	23.8	18.9	86	8.3	SE	3	N. SK. C	
8 p. m.....	758.1	23.8	19.6	85	9.0	SSE			Córea lunar
9 p. m.....	758.2	23.7	18.7	86	5.0	SSE			
10 p. m.....	758.6	23.9	19.7	85	1.7	SE	1	KN	Novosiro ao S
11 p. m.....	758.0	24.3	18.4	82	0.0	Calma			
1/2 noite.....	757.7	23.9	19.7	85	0.0	Calma			
Médias.....	758.63	24.31	17.76	78.0	3.6		2.6		

Temperatura : maxima 27.1 ás 11.0 a.m.; minima 23.8 ás 5 1/2 a.m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação 10 hs. 22 m.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 14 de abril de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.3	23.8	17.9	81	0.0	Calma	3	C. K	≡ ao sul
2 a. m.....	757.1	23.7	17.7	81	0.0	Calma			
3 a. m.....	756.9	23.6	18.0	83	0.0	Calma			
4 a. m.....	756.7	23.6	18.0	83	0.0	Calma	9	KN. N	≡ ao sul
5 a. m.....	756.7	23.4	18.1	84	2.0	WNW			≡ tenue alto
6 a. m.....	757.3	23.2	18.1	86	2.0	S			
7 a. m.....	757.7	23.2	18.2	86	0.0	Calma	7	KN. CK. C	
8 a. m.....	758.0	24.1	18.6	83	3.0	NNW			≡ denso no quadrante SW
9 a. m.....	758.2	24.6	18.9	82	1.2	NNW	7	NK. K	≡ ao sul
10 a. m.....	758.1	25.3	19.3	80	3.7	N	0	Limpo	≡ todo o quadrante W
11 a. m.....	757.3	24.3	19.8	78	3.3	N			≡ todo o quadrante W
1/2 dia.....	757.0	26.7	18.8	72	3.1	ENE	0	Limpo	≡ tenue no quadrante W
1 p. m.....	759.2	25.1	19.4	82	7.1	SSE	1	K. S	
2 p. m.....	756.1	25.0	18.7	80	10.0	S E			
3 p. m.....	755.9	24.5	19.2	84	12.5	SSE	3	SK. K	
4 p. m.....	755.4	23.9	19.2	87	10.0	SSE	5	SK. K. N	Nimbus ao N
5 p. m.....	756.5	24.2	17.0	71	7.7	S			
6 p. m.....	756.6	24.3	16.7	74	5.2	S			
7 p. m.....	756.8	24.0	18.8	85	5.6	SSE	9	CK. N. KN. SK	Relampagos de calor
8 p. m.....	757.2	24.2	19.4	86	0.0	Calma			Relamp. a NW e WNW
9 p. m.....	757.5	24.7	17.8	77	0.0	Calma			
10 p. m.....	757.1	24.4	17.9	78	1.5	SSW	2	C. K	≡ S
11 p. m.....	757.1	24.0	19.5	88	0.0	Calma			
1/2 noite.....	757.1	23.6	18.3	84	1.0	SE			
Médias....	757.04	24.38	18.47	81.5	3.3		4.2		

Temperatura: maxima 26.9 á 0 h. 25 m. da t.; minima 23.5 ás 6 1/2 da m. Evaporação em 24 horas, 1.8. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação 8 hs. 55—8 hs. 33 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a U. n. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. l. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao. nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.6	24.3	29.2	23.3	21.8	SSE	4	Nublado	Máo Chuva
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.9	27.0	28.6	23.6	22.7	SSW	3	Nublado	Incerto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	762.8	28.0	30.4	25.6	21.7	ESE	5	Nublado	Incerto
S. Salvador.....	762.7	28.4	29.3	25.0	23.9	SW	2	Meio nublado	Sombrio
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	759.9	21.9	31.0	17.4	13.6	ESE	5	Meio nublado	Claro
Ilhéos.....	763.4	28.8	29.6	22.1	22.0	SW	1	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....	765.5	27.7	31.7	25.4	20.3	N	3	Meio nublado	Bom
Montes Claros.....	?	16.8	27.1	15.7	12.6	NE	2	Limpo	Bom
Uberaba.....	761.9	23.9	28.0	19.2	16.9	NE	3	Limpo	Bom
Victoria.....	763.2	25.4	27.7	22.2	21.5	NE	3	Quasi limpo	Bom
Franca.....	764.8	21.3	29.1	16.4	12.1	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	763.2	22.4	31.4	15.4	14.0	SE	2	Limpo	Bom
Barbacena.....	763.7	19.0	22.1	15.0	12.6	NE	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....	765.0	22.8	31.6	17.5	15.7	SW	3	Quasi nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	763.4	22.2	29.8	15.0	13.1	SE	4	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	763.3	19.6	32.0	13.0	14.7	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	763.3	23.3	26.8	22.6	18.0	NW	2	Meio nublado	Bom
Campinas.....	762.0	23.2	28.1	21.9	13.5	SE	1	Limpo	Bom
Taubaté.....	763.4	21.2	25.2	13.4	15.0	NE	2	Meio nublado	Bom
Tatubá.....	763.4	20.2	31.5	15.5	14.7	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo.....	763.7	18.3	26.6	15.1	13.5	NE	1	Quasi limpo	Bom
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	763.3	20.0	27.0	19.0	11.7	NW	2	Quasi nublado	Bom
Guarapuava.....	759.7	21.8	27.8	12.8	13.7	E	2	Limpo	Bom
Curitiba.....	763.7	18.2	26.0	13.2	13.5	NE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	758.6	27.9	28.5	19.2	20.8	E	1	Nublado	Bom
Blumenau.....	763.5	26.0	26.6	22.3	22.0	SE	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis.....	761.8	24.8	24.5	20.0	19.8	N	4	Meio nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	758.0	20.5	25.0	20.5	16.2	E	6	Nublado	Incerto
Porto Alegre.....	759.4	24.1	18.1	19.2	18.4	E	3	Nublado	Incerto
Córdoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	760.7	19.0	22.0	18.0	14.7	Calma	0	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	758.7	22.0	21.5	18.5	16.2	SSE	1	Quasi nublado	Incerto
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	760.6	17.9	23.4	14.2	13.0	SSE	6	Quasi nublado	Máo Chuva Relamp.
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu e relampejou ao SE na tarde de hontem.
 Em Guarapuava e em Curitiba relampejou ao anoitecer de hontem.
 Em Florianopolis choveu na madrugada de hoje.
 Em Porto Alegre caíram aguaceiros na tarde de hontem.
 Em Bagé trovejou, relampejou e choveu na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 12.^{as} e em S. Paulo dos Agudos com 13.^{as}.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. Clemente n. 182, dia 27 do corrente ao meio dia;

Rua de S. Clemente n. 184, dia 27 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Clemente n. 194, dia 27 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua de S. Clemente n. 10 ou praia de Botafogo n. 446, dia 29 do corrente ao meio dia;

Rua de S. Clemente n. 34, dia 29 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua de S. Clemente n. 339, dia 2 de maio vindouro ao meio dia;

Travessa Fernandes n. 7, dia 2 de maio vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Pinheiro Guimarães n. 60, dia 4 de maio vindouro ao meio dia;

Rua Pinheiro Guimarães n. 62, dia 4 de maio vindouro á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de abril de 1910. — Pelo secretario, *Narbal Launé*, chefe de secção interino.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vorem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

D. Rita Izabel Ferreira da Costa, multada em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 24.332, referente ao predio n. 203, moderno 213, da rua Marechal Floriano Peixoto, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente;

D. Rita Izabel Ferreira da Costa, multada em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.433, referente ao predio n. 201, moderno 211, da rua Marechal Floriano Peixoto, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de abril de 1910. — Pelo secretario, *Narbal Launé*, chefe de secção interino.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos senhores:

Mathematica para a Immissão.

Carlos Ribeiro Meira (2ª chamada).
Raymundo da Costa Lima.
Francisco de Paula Bicalho Filho.
Graccho Costa Rodrigues.

Turma supplementar

João Moraes Falcão.
Alban Pinto da Fonseca Marques.
Augusto Estacio de Azevedo e Silva.
José de Saldanha.

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (Cálculo)

Deodoro Mendes da Rocha.
Tulio Furtado de Mendonça Paes Lemo.
Lisínio da Rosa Ribeiro.
Ercio de Lamare S. Paulo.

Turma supplementar

Gualter de Macedo Soares.
Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Waldemar da Cunha Brito.
Jayme Leal Costa.

2ª cadeira do 1º anno (Geometria descriptiva e suas applicações)

Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Plínio de Almeida Magalhães.
Jorge do Nascimento Silva.
Adelmar Soares de Mattos.

Turma supplementar

Euripedes Jacy Monteiro.
Mauricio Campos Rodrigues de Souza.
Luciano de Souza Fragozo.
Francisco de Si Lessi.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
(Reg. de 1911)

4ª cadeira do 1º anno (Lecção polílica)
João Victor Pacheco.

4ª cadeira do 2º anno (Direito)

Paulo de Andrade Martins Costa.
Mauricio Moranl.
Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910.
João Cancio Porco, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Segunda-feira, 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a prova oral de portuguez os candidatos que não foram admittidos a essa prova nos dias 15 e 16 do corrente.

EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 18 do corrente, á 1 hora da tarde, serão chamados a provas oraes de mathematica: Jorge de Vasconcellos, Joel de Andrade Servio, André Marques Pinheiro e Eduardo de Moraes Rodrigues.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA DO CURSO DE PHARMACIA

Tercera-feira, 19 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias: Miguel Ramalho, Aurelio Vahia do Abreu, Hilario dos Santos Pimentel e Demeval Rocha; turma supplementar: Vicente Fragelli e Francisco Barbosa da Cunha.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 16 de abril de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta Secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da Secção de Identificação do Gabinete de Identificação e de Estatistica, conforme o disposto no art. 140 do Regulamento annexo ao Decreto n. 6.449, de 31 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 30 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos e menos de 61;
b) Folha corrida;

c) Atestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual. As provas serão escriptas coraes e constarão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;
b) Historia e Geographia do Brazil;
c) Grammatica e lingua ingleza e franceza;
d) Arithmetica até a theoria das proporções;
e) Redacção official.

Além disso, os candidatos serão tambem examinados sobre questões praticas das secções do mesmo Gabinete.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 16 de abril de 1910. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PAO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a area de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 83,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Pao Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possui valiosas benfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas benfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. Director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra b do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, intima-se a firma M. Sampaio & Bragança para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre a infracção constatada no auto instaurado na Collectoria Federal em S. Gonçalo, em 5 do corrente mez, sob n. 1, contra a mencionada firma.

Recebedoria, 16 de abril de 1910. — *Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-Directoria.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra b, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, intima-se Antonio Lorenzo para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre a infracção constatada no auto instaurado na Collectoria Federal em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, em 15 de dezembro de 1909, contra Bernardo Santos & Comp.

Recebedoria, 16 de abril de 1910. — *Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-Directoria.

Imprensa Nacional

EDITAL

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, pa a conhecimento dos interessados, que, até o dia 2 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos, visto ter sido annullada a concorrência anterior.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 2.

A directoria reserva-se o direito de não accceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferrô do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da accceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na thesauraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 16 de abril de 1910. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—Manifesto n. 881—Marca IN&C: 1 caixa n. 1.102, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 2 de setembro de 1909; consignada a H. Newlraup & Comp.

Manifesto n. 881—Marca MC: 1 caixa n. 6.030, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 2 de setembro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 875—Marca PDF: 1 caixa n. 1.380, vinda de Nova-York no vapor inglez *Polarstien*, entrado em 17 de setembro de 1909. Consignada a Prefeitura do Districto Federal.

Manifesto n. 912—Marca CGC: 2 caixas ns. 421 e 422, vindas de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, entrado em 20 de setembro de 1909; consignadas a Costa Guimarães & Comp.

Manifesto n. 912—Marca PMC: 30 caixas ns. 1 a 30, vindas de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, entradas para o armazem em 23 de setembro de 1909 e consignadas a Pedrosa Monteiro & Comp.

Manifesto n. 959—Marca EW: 1 caixa n. 120, vinda de Bremen no vapor allemão *Trefeld*, entrada no armazem em 28 de setembro de 1909 e consignada a ordem.

Armazem n. 9—Manifesto n. 882—Marca DC da CP: 27 caixas ns. 1 a 27, vindas de Nova-York no vapor inglez *Vasary*; esta mercadoria entrou para o armazem em 10 de setembro de 1909, consignada a Directoria Geral de Saude Publica.

Manifesto n. 882—Marca GE: 19 caixas ns. 1 a 19, vindas Nova York no vapor inglez *Vasary*; entrou esta mercadoria para o armazem em 13 de setembro de 1909. Consignadas a Germano Bettecher.

Manifesto n. 884—Marca NS: 1 barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Pitlan*, entrado em 17 de setembro de 1909. Consignado a Nobrega Santos.

Manifesto n. 884—Marca S: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pitlan*, descarregadas em 15 de setembro de 1909. Consignadas a ordem.

Manifesto n. 884—Marca S: 1 caixa n. 6, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pitlan*, descarregada em 15 de setembro de 1909. Consignada a ordem.

Manifesto n. 884—Marca 2.410: 2 caixas ns. 2.417/18, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pitlan*, descarregadas em 11 de setembro de 1909. Consignadas a Luiz Cosenza Filho ou Gilho.

Manifesto n. 716—Marca Nobrega Santos: 2 barris, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 de setembro de 1909, consignados a Nobrega Santos.

Manifesto n. 943—Marca ARST: 2 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 27 de setembro de 1909, consignadas a ordem. Estas caixas tem os ns. 517 e 518.

Manifesto n. 943—Marca FMC: 1 barril vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 23 de setembro de 1909, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 943—Marca RW: 1 caixa n. 5 582, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 30 de setembro de 1909, consignada a Miao & Comp.

Manifesto n. 943—Marca Almeida Chaves: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 2 de setembro de 1909, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 943—Marca MV: 3 caixas ns. 2.793 a 2.798, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 30 de setembro de 1909; consignadas a ordem.

Manifesto n. 943—Marca RARC: 3 barricas ns. 1.802 a 1804, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 25 de setembro de 1909; consignadas a Henrique Weiss.

Manifesto n. 943—Marca SCC: 1 caixa sem numero vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 29 de setembro de 1909; consignada a Sebastião Campos.

Armazem n. 3—Manifesto n. 482—Marca ZRC: 20 caixas sem numero, vindas do Porto no vapor portuguez *Soares da Costa*, descarregadas em 14 de maio de 1909; consignadas a Zenha Ramos & Comp.

Manifesto n. 791—Marca SI: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstafen*, descarregada em 3 de setembro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 855—Marca Silva Boa Vista: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909, consignado a Silva Boa Vista & Comp.

Manifesto n. 855—Marca Marques Silva & Comp.: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909, consignado a Marques Silva & Comp.

Manifesto n. 855—Marca Alves Chaves & Comp.: 3 barris vasilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 10 de setembro de 1909, consignados a Alves Chaves & Comp.

Manifesto n. 855—Marca Pereira de Carvalho: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor

allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909, consignada a Pereira de Carvalho & Comp.

Manifesto n. 910—Marca Fernandes Mourão & Comp.: 2 barris vasilos, vindos de Barcellona no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 15 de setembro de 1909, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 910—Marca MRPS: 2 barris vasilos, vindos de Barcellona no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 20 de setembro de 1909, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Manifesto n. 881—Marca Figueiredo: 1 barril vasio sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregado em 29 de setembro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes Comp.

Manifesto n. 930—Marca CB: 10 caixas ns. 161/67, 168/170, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 20 de setembro de 1909, consignadas a Germano Bettecher.

Manifesto n. 956—Marca MCB: 35 caixas sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregadas em 20 de setembro de 1909, consignadas a Martins Ceful Benaviz.

Manifesto ordem 621—Sem marca: 2 saccos e 1 encapado sem numero, vindos de Buenos Ayres no vapor hollandez *Zaaland*, descarregados em 24 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Trapiche da Ordem—Manifesto n. 796—Marca JFC: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiterry*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 873—Marca CPC: 30 quintos de vinho, vindos de Hull no vapor inglez *Tamar*, descarregados em 6 de setembro de 1909, consignados a Carvalho Pinto & Comp.

Manifesto n. 885—Marca NMD: 20 quintos de vinho vindos de Marsella no vapor francez *Les Alpes*, descarregados em 8 de setembro de 1909, consignados a Nova Martins.

Manifesto n. 881—Marca Figueiredo: 1 quinto de vinho vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Krland*, descarregado em 9 de setembro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes.

Manifesto n. 944—Marca MK: 20 fardos de rolhas vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregado em 22 de setembro de 1909, consignados a ordem.

Manifesto n. 956—Marca MBC: 6 oitavos de vinho vindos de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregados em 26 de setembro de 1909, consignados a Marteni Cefrel Bewnessa.

Trapiche Ypiranga—Manifesto n. 885—Marca MBI: 250 barricas de cimento vindas de Marsella no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 885—Marca MRI: 250 barricas de cimento, vindas de Marsella no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Armazem n. 1—Manifesto n. 838—Marca BAF: 1 caixa n. 1.141, vinda do Havre no vapor francez *Corse*, descarregada em 3 de setembro de 1909, consignada a viuva Gomes.

Manifesto n. 868—Marca CCC: 1 caixa n. 12, vinda do Havre no vapor francez *Corse*, descarregada em 4 de setembro de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 868—Marca PCC: 2 caixas ns. 1.045/46, vindas do Havre no vapor frances *Corse*, descarregadas em 6 de setembro de 1909, consignadas a Chretienierduanheim.

Manifesto n. 863—Marca ARC: 50 caixas sem numeros, vindas do Havre no vapor

francez *Cors*, descarregadas em 10 e 11 de setembro de 1909, consignadas a Antonio Rodriguez Campos.

Manifesto n. 868—Marca APC: 10 barris ns. 3.442/51, vindas do Havre no vapor francez *Cors*, descarregados em 17 de setembro de 1909, consignados a Antonio Pereira da Costa.

Manifesto n. 916—Marca B: 13 caixas sem numero, vindas do Nova York no vapor inglez *Ripley*, descarregadas em 28 de setembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 949—Marca EME: 1 caixa n. 25, vinda do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 24 de setembro de 1909, consignada a Edmundo Machado.

Manifesto n. 249—Marca S M: 2 caixas ns. 1 o 2, vindas do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 24 de setembro de 1909, consignadas á ordem. O manifesto dá a marca B e SM em um quadrângulo.

Manifesto n. 949—Marca AV: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 25 de setembro de 1909, consignadas a A. Varona.

Manifesto n. 947—Marca FCC: 1 caixa n. 8 0, vinda do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de setembro de 1909, consignada a F. da Costa & Comp.

Manifesto n. 949—Marca FCC: 2 caixas ns. 80/6, vindas do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 20 de setembro de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 949—Marca TB: 105 caixas sem numero, vindas do Nova York no vapor inglez *Byron*, entradas em 30 de setembro de 1909, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Armazem n. 16—Manifesto n. 942—Marca GB: 1 caixa n. 1, vinda do Rio da Prata, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 23 de setembro de 1909, consignada a Gaetano Borgongino.

Manifesto n. 942—Marca Dr. Julio Fernandes: 1 pacote sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 23 de setembro de 1909. Este letreiro não consta do manifesto.

Manifesto n. 942—Marca Dr. Carlos Six Clet, Republica Argentina: 2 pacotes sem numero, vindos do Rio da Prata no vapor nacional *Jupiter*, descarregados em 23 de setembro de 1909, consignado ao consul da Republica Argentina.

Manifesto n. 945—Marca FPF: 1 caixa n. 35, vinda de Genova, no vapor italiano *B. Kemong*, descarregada em 24 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 945—Marca P W: 6 caixas ns. 393/98, vindas de Genova no vapor italiano *B. Kemong*, descarregadas em 24 de setembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 877—Marca Adela Tuler: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 10 de setembro de 1909, consignado a Adela Feller.

Manifesto n. 883—Marca RSVC: 2 caixas ns. 12.988 e 10.392, vindas de Genova no vapor italiano *Barcellona*, descarregadas em 44 de setembro de 1909, consignadas a R. S. Vargas & Comp.

Manifesto n. 883—Marca VB: 1 barril vazio n. 9, vindo de Genova no vapor italiano *Barcellona*, descarregado em 14 de abril de 1910, consignado a Viso Barroul.

Manifesto n. 909—Marca AII: 5 caixas ns. 50/54, vindas de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas a Henate.

Manifesto n. 947—Marca C—S—L—C: 12 fardos ns. 50/61, vindos de Nova York no vapor inglez *Corsican Prince*, descarregados

em 28 de setembro de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 947—Marca CSLC, 6 caixas ns. 62 e 15/19, vindas de Nova York no vapor inglez *Corsican Prince*, descarregadas em 28 de setembro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Armazem n. 4—Manifesto n. 880—Marca Benedicto Marinho, 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aron*, descarregada em 9 de setembro de 1909, consignada a Benedicto Marinho.

Manifesto n. 941—Marca JM: 1 caixa n. 3, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Avon*, descarregada em 22 de setembro de 1909, Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 941—Marca Julieta Silveira; 1 encapado sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor inglez *Avon*, descarregado em 23 de setembro de 1909, consignada a Julieta Vieira.

Manifesto n. 915—Marca GR: 1 engradado n. 2, vindo de Bordeaux no vapor francez *Cambo lge*, descarregado em 18 de setembro de 1909, consignado á ordem.

Bagagem—Marca Manoel G. Pasteuim, 1 caldeira sem numero, vinda do Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 30 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 969—Marca JRCC: 3 caixas ns. 2.122/24, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orila*, descarregadas em 30 de setembro de 1909, consignadas a João Reginaldo Continho & Comp.

Armazem n. 5—Manifesto n. 952—Marca R: 1 barril n. 3, sem mais declaração.

Manifesto n. 952—Marca R: 2 barris sem numero, sem mais declarações.

Manifesto n. 542—Marca CV: 1 barrica sem numero, sem mais declarações.

Marca FA: 2 caixas sem numero, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca AI: 2 caixas sem numero, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca FC: 18 caixas, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca GZC: 1 caixa sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca FIC: 1 caixa sem numero, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca ZRC: 1 caixa n. 208, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca FG—Villas: 1 caixa sem numero, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca CJS: 1 caixa n. 104, sem mais declarações, nem numero do manifesto, entrada na Estiva em 3) de maio de 1906.

Marca M: 1 volume sem numero, sem outras declarações e numero do manifesto.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Silva.

EDITAL N. 13

Primeira praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 23 de abril de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 3

Lote n. 1

A de C: 5 caixas ns. 914/8, contendo lesumes em conserva de qualquer qualidade, e sendo 171.260 grammas; doces em massa, sendo 3.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 919, contendo carne em conservas, não medicinaes, pesando 9.400 grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregadas em 22 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

Armazem n. 8

Lote n. 2

DS: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Eelond*, descarregado em 11 de junho de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 3

IVC: 1 barril sem numero, vazio, vindo de Amsterdam no vapor *Eemland*, descarregado em 11 de junho de 1909 e consignado á Ordem.

Lote n. 4

GBC: 1 caixa n. 890, contendo 1.000 charutos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 17 de junho de 1909 e consignada á Ordem.

Lote n. 5

Losango BC: 1 caixa n. 2, contendo 2 kilos de pyramidon, *ad valorem*; 5 kilos de lanolina; 5 kilos de colodio de qualquer qualidade; 10 kilos de balsamo de qualquer qualidade; 2 kilos de oleos não especificados, vinda de Londres no vapor *Teviot*, descarregada em 28 de junho de 1909 e consignada a Brazzi & Comp.

Lote n. 6

Losango HS — contra marca LM: 1 caixa sem numero, contendo vinho espumoso, pesando 74.700 grammas, vinda de Londres no vapor *Teviot*, descarregada em 28 de junho de 1909.

Lote n. 7

EC: 29 caixas sem numero, contendo vinho não especificado até 14º pesando 427 kilos (348 garrafas);

Idem: 1 caixa sem numero, de pinho, simplesmente aplainada, vinda de Londres no vapor *Teviot*, descarregadas em 30 de junho de 1909 e consignada á Ordem.

Armazem n. 9

Lote n. 8

JK: 1 caixa n. 1.385, contendo 13 chapéos de pello enfeitados, *ad valorem*; 10 kilos e 400 grammas, peso liquido, de artefactos de pelle (boas) *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Comoens*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a J. Kastrup.

Armazem n. 10

Lote n. 9

BF: 1 caixa n. 103, contendo 5 kilos de obras de folha de Flandres pintada, vinda do Bremen no vapor *Wurzberg*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 10

Pare: 1 caixa n. 1.098, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios 305 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a M. Nunes & Comp.

Armazem n. 12

Lote n. 11

AGC: 1 caixa n. 1.289, contendo tecido de lã, pesando 100 kilos; 25 kilos de tecido de algodão tinto, da base de 10x10, pesando mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado; 25 kilos de tecido de algodão adamascado, pe. and. mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, vinda de Ham-

burgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote n. 12

Sem marca: 1 pacote, sem numero, contendo 51 pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 22 centímetros, vindo de Hamburgo no vapor *Siria*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 13

RP: 2 caixas ns. 738/39, contendo estampas gelatinadas, pesando 33.500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 14

M: 2 fardos ns. 51/2, contendo panno de algodão para mes-p, pesando 277 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignados a Abada Mahomedbem Ramdane.

Lote n. 15

AP: 1 caixa n. 506, contendo 29 chapéus de palha de arroz e um chapéu de Panamá, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada a Attilio Paci.

Lote n. 16

AF&C: 1 caixa n. 524, contendo tecidos de flanela de algodão branco, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando 114 kilos.

Idem: 1 caixa n. 525, contendo tecido de cassa de algodão de listras, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando 151 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregadas em 25 de junho de 1909, consignadas a Seara & Comp.

Lote n. 17

F. Coimbra: 1 caixa sem numero, contendo ferramentas para artes e officios manuaes, pesando 18 kilos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada á ordem.

Armazem n. 14

Lote n. 18

LS: 4 encapados ns. 1.824/7, contendo tranças de palha grossas para fazer chapéus, pesando 292 kilos, vindos de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregados em 3 de junho de 1909, consignados á ordem.

Armazem n. 15

Lote n. 19

RS: 1 barril vazio sem numero ou 2, vindo de Trieste no vapor *Szeged*, descarregado em 5 de maio de 1909, consignado a Ricardo Seva.

Lote n. 20

VC: 6 caixas n. 1.064/69, com 134 kilos e 600 grammas de envelopes; 252 kilos de papel para escrever liso e pautado; 42 kilos de cartões cortados para visitas.

Idem: 4 caixas n. 15.503/3, com 642 kilos de papel para escrever, vindas de Trieste no vapor *Szeged*, descarregadas em 5 de maio de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 21

Jos Bauer: 1 pacote n. 2, com 7 kilos de catalogos-annuncios, vindo de Nova York no vapor *Sieglin*, descarregado em 12 de maio de 1909, consignado a J. Bauer.

Lote n. 22

LB: 1 caixa sem numero, contendo farinha composta, pesando 3.400 grammas.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 7 kilos; 4 kilos de cartazes-annuncios; 10 kilos de obras de papelão não classificadas *ad valorem*, vindas de Nova York, no vapor *Sieglin*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas ao Dr. L. Bjeming.

Lote n. 23

Jornal do Commercio: 1 caixa n. 2, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando 7.700 grammas, vinda de Nova York no vapor *Sieglin*, descarregada em 12 de maio de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 24

Noticia: uma caixa n. 3 contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando 7.700 grammas, vindas de Nova York no vapor *Sieglin*, descarregada em 12 de maio de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 25

Quadrilongo n. 6.521 dentro do triangulo com a marca TGO: trinta e seis fardos ns. 1 a 36, contendo papel não especificado para impressão, vindos de Londres no vapor *Canora*, descarregados em 19 de maio de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 26

ABC: dez fardos ns. 400 a 409, contendo papel para escrever, liso, pesando 1.881 kilos, vindos de Fiume no vapor *Melpomene*, descarregados em 25 de maio de 1909, consignados a Arnaldo Braga & Comp.

Lote n. 27

Brazilian & Droing Eugé: um volume sem numero, contendo um carro de quatro rodas, pesando liquido 208 kilos.

Idem: uma caixa sem numero, contendo arreios para dois animaes, para carro, com guarnições de ferro, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Brazilian Dregging Co.

Lote n. 28

Polanl: 16 amarrados de numeros diversos, contendo farinha composta, pesando 81 kilos.

Idem: 1 caixa n. 316, contendo cartazes annuncios, pesando 21 kilos, estampas annuncios, pesando 28 kilos, vindas de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 29

GMG: 1 caixa n. 3, contendo flores artificiaes pesando 570 grammas; 35 grammas de plissé de seda; 1 kilo de feltro de lebre, 4.700 grammas de amostras, sem valor, vinda de Havre no vapor *Amiral Trud*, descarregada em 22 de junho de 1909.

Lote n. 30

HLC: 1 encapado sem numero, contendo 93 kilos de obras não classificadas de fio de arame, vindo do Havre no vapor *Amiral Trud*, descarregado em junho de 1909, consignado a Humberto de Lima & Comp.

AV 53

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 2) %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão A. *Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem das amostras — HJ: 2 caixas ns. 7.823 e 7.821, repregadas.

Idem: 1 dita n. 7.820, idem.

A. Luiz da Silva: 1 pacote sem numero, avariado.

Wilmar Vernes: 1 caixa idem, repregada.

Bastos Dias: 1 dita idem, idem.

Rodolpho Nenbauer: 1 dita idem, idem.

Vapor *Calderson*, entrado em 1 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—CNL: 9 caixas, avariadas.

Idem: 2 ditas, idem.

TBC: 2 ditas, idem.

Vapor F. *Mugellan*, entrado em 10 de abril de 1910.

Armazem das amostras—PTC: 1 caixa n. 1, repregada.

LR—IC: 1 dita n. 7.571, idem.

MCS: 1 dita n. 1, idem.

M. V. Cherenetz: 1 dita sem numero, idem.

FPC: 1 dita n. 222, idem.

Vapor allemão *Dacia*, entrado em 1 de abril de 1910.

Armazem n. 5—TVA: 1 caixa n. 341, repregada.

CMW: 1 engradado n. 4.000, avariado.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem n. 1—CC—RJ: 1 fardo n. 1.230, avariado.

Armazem n. 1—ER: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

ER: 1 dita n. 59, avariada.

ESC: 2 ditas ns. 3.671 e 2.688, idem.

EMC: 1 dita n. 405 A, repregada.

Granado: 1 dita n. 4.081, idem.

Idem: 1 barrica n. 4 (61), idem.

HNC: 1 caixa n. 1.140, idem.

JBK: 1 barrica n. 7.554, avariada.

Lloyd Brasileiro: 1 caixa n. 11, repregada.

LKC: 1 dita n. 619, idem.

SC—DJ: 1 dita n. 236, avariada.

10—HBC: 1 dita n. 1.624, repregada.

T&M: 1 dita n. 7.781, idem.

Vapor allemão *Bihia*, entrado em março de 1910.

Armazem n. 12—C—M—C: 1 dita n. 3.832, repregada.

Armazem n. 8—53: 1 dita n. 5.577, idem.

L—A—L: 2 barricas ns. 2.205 e 3.290, idem.

CTLS: 1 dita n. 79.712, idem.

CFTA: 1 dita n. 79.724, idem.

Idem: 1 dita n. 79.782, idem.

CCJ: 1 dita n. 79.781, idem.

Idem: 1 dita n. 79.779, idem.

HDH: 1 dita n. 142, avariada.

RE: 1 dita n. 79.765, idem.

JLC: 1 dita n. 79.475, idem.

CETA: 1 dita n. 79.475, idem.

Idem: dita n. 79.783, idem.

C—AAD: 2 barris ns. 8.203 e 8.0201, vazando.

C: 1 dito n. 8.205, idem.

Armazem n. 5—C—AAD: 1 barril n. 8.199, vazando.

CTLS: 1 dito n. 79.710, avariado.

Armazem n. 12—LHC: 2 caixas ns. 541 e 540, repregadas.

XAB&C: 2 ditas ns. 257 e 256, repregadas e avariadas.

FS&C—K: 1 dita n. 17.708, repregada.

Item: 1 dita n. 17.787/1, idem.
 C-F-C-: 1 dita n. 3.834, idem.
 RH: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 ABCEK: 2 ditas ns. 78 e 81, idem.
 SA&C: 2 ditas ns. 224 e 244, repregadas e avariadas.
 S: 1 fardo n. 7.073, avariado.
 Vapor alemão *Bahia*, entrado em março de 1910.
 Despacho sobre água — CB—Adriano: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 G—C—Adriano: 6 ditas idem, idem idem.
 MVC: 6 ditas idem, idem idem.
 FIC—Adriano: 6 ditas idem, idem idem.
 CRC: 1 dita n. 59, idem idem.
 GIC—Adriano: 5 ditas sem numero, idem idem.
 MVC: 2 ditas idem, idem idem.
 FIC—Adriano: 1 dita idem, idem idem.
 Cb—Adriano: 6 ditas idem, idem idem.
 EIC—Adriano: 6 ditas idem, idem idem.
 GIC—Adriano: 4 ditas idem, idem idem.
 CB—Adriano: 6 ditas idem, idem idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem idem.
 Vapor *Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 3 — GZC: 3 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Armazem n. 3—SBC: 1 barril sem numero, vazando.
 Armazem n. 10 — LI: 1 caixa n. 3, avariada.
 OE: 1 dita n. 297, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 278, avariada.
 Idem: 1 dita n. 293, idem.
 BL—E: 1 dita n. 911, repregada.
 CPC: 2 ditas ns. 367 e 363, idem.
 MO: 2 ditas ns. 6.400 e 6.387, idem.
 J: 2 ditas ns. 6.191 e 6.192, idem.
 CN: 1 dita n. 291, idem.
 BB: 1 fardo n. 279, roto.
 Blos: 1 caixa n. 77, repregada e avariada.
 B: 1 fardo n. 162, avariado.
 Despacho sobre água—ASC: 1 caixa sem numero, repregada.
 CNL: 3 ditas sem numeros, idem.
 A&C: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Vapor *Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Despacho sobre água—Indo: 1 caixa n. 19, avariada.
 Vapor *Aachen*, entrado em 26 de março de 1910.
 Armazem n. 14—Rassas—Manãos: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
 Vapor *Provence*, entrado em 1910:
 Armazem das amostras — AL: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 Armazem n. 15—OLSC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 SF: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 OLSC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 BD: 3 barricas ns. 246, 247 e 248, avariada.
 JAC: 3 ditas ns. 182, 193 e 194, idem.
 Armazem n. 15—Idem: 3 barricas ns. 189, 186 e 191, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 180, 188 e 184, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 192, 187 e 183, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 185 e 190, idem.
 LC: 3 ditas ns. 7, 13 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 11, repregadas e avariadas.
 MAFB: 2 ditas ns. 242 e 243, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 240 e 243, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 244, idem idem.
 NZ&C: 3 ditas ns. 30, 39 e 26, idem idem.

OY: 1 dita n. 47, avariada.
 P: 2 ditas ns. 5.481 e 5.492, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.491, idem idem.
 Vapor inglez *Cavour*, entrado em abril.
 Armazem n. 1 — JRC: 1 barril n. 35, vazando.
 Schill: 1 caixa n. 5.980, idem, repregada.
 CA: 1 dita n. 17, idem.
 JRC: 1 dita n. 44, idem.
 R—35, 1 dita n. 32, idem.
 Vapor francez *Amiral Jameguebeng*, entrado em 10 de março de 1910.
 Armazem n. 9—MRPS: 1 barril sem numero, vazio.
 GA&C: 1 dita idem, idem.
 APLB: 1 dita idem, idem.
 BMC: 1 caixa n. 523, repregada e avariada.
 MJSC: 1 dita n. 531, repregada e avariada.
 RG: 1 barrica n. 820, repregada.
 ELB: 1 caixa n. 7.057, avariada.
 GC: 1 fardo n. 7.068, idem.
 GC: 1 dita n. 7.069, idem.
 Armazem n. 9—CE: 1 caixa n. 5, repregada.
 ASC: 1 dita n. 2, idem.
 Casa Suceana: 1 dita n. 8.673, repregada e avariada.
 RC: 1 dita n. 182, idem idem.
 Vapor alemão *Bahia*, entrado em abril de 1910.
 Armazem n. 5—LC: 2 caixas ns. 19 e 20, repregadas.
 Armazem n. 12—A. Biela: 1 dita n. 77, avariada.
 H—J—W—C: 1 dita n. 1.207, idem.
 JDC: 1 fardo n. 3.893, idem.
 SDC: 1 caixa n. 144, repregada.
 S—JBO: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor alemão *Pernambuco*, entrado em abril de 1910.
 Armazem n. 11—ARPC: 2 caixas ns. 9.597 e 9.558, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9.593, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.584, idem.
 BM: 1 dita n. 4.130, repregada.
 Idem: 1 engradado n. 4.409, repregado e avariado.
 CHH: 1 caixa n. 3.665, repregada.
 CH: 1 dita n. 7.770, idem.
 S—R—C: 1 fardo n. 3.333, avariado.
 CPC—Rio: 1 caixa n. 29, idem.
 DVC: 1 dita n. 8.130, avariada.
 Despacho sobre água—DL: 1 dita n. 3.936, avariada.
 Armazem n. 11 — ESC: 1 dita n. 3.844, avariada.
 GD: 2 ditas ds. 4 e 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 GM—SC: 1 dita n. 3.
 HRC: 1 fardo n. 6, avariado.
 TM: 1 dito n. 855, idem.
 Armazem n. 11—JFCC: 1 caixa n. 1.819, repregada.
 JAS: 1 barrica n. 82.998, avariada.
 LC—R: 1 caixa n. 7.545, repregada.
 OPC: 1 dita n. 11.572, idem.
 54: 1 dita n. 4.545, idem.
 SAC: 1 dita n. 6, avariada.
 56—W: 1 dita n. 5.046, repregada.
 TFC: 2 ditas ns. 1.779 e 1.776, idem.
 VCC: 1 dita n. 103, repregada e avariada.
 VC: 1 dita n. 1.609, idem, idem.
 Vapor inglez *Novfel*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 8—GAC: 1 barril n. 26, vazio.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—CC—P: 3 caixas ns. 36, 81 e 42, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 13, 9 e 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 43, repregada e avariada.
 GPC—B: 1 dita n. 2, repregada.
 G&C: 1 dita n. 5.405, avariada.
 LL&C: 3 ditas ns. 10, 8 e 2, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 MR: 1 dita n. 1, idem.
 Obras do Ministerio da Justiça: 1 dita numero 325, idem.
 RH: 1 dita n. 145, idem.
 A—C—59—C: 1 dita n. 31, idem.
 Vapor *Onessant*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 9—RS: 1 barril sem numero, vazio.
 JL: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor *Magellan*, entrado em 10 de abril de 1909.
 Armazem n. 3—HHC: 1 caixa n. 1.451, repregada.
 NO: 1 dita n. 16.025, idem.
 Vapor *Danube*, entrado em 1 de abril de 1909.
 Armazem das amostras—ARGC: 1 pacote n. 4.066, roto.
 Gtsno Trinas: 1 dita sem numero, idem.
 IFM: 1 caixa n. 4.376, repregada.
 MF: 2 ditas ns. 2.175 e 22.173, avariadas.
 Slopes Simões: 2 ditas ns. 5 e 14, repregadas.
 14: 2 pacotes ns. 457 e 1.460, rotos.
 JPSC: 1 caixa n. 9.123, repregada.
 FR—196: 1 dita n. 186, idem.
 EB: 1 dita n. 47, idem.
 EP: 1 dita n. 3.123, idem.
 SVM: 1 dita n. 3.539, idem.
 VC—R. G. Ruiz: 1 dita sem numero, idem.
 Luiz Almeida & Com.: 1 dita sem numero, idem.
 PP: 1 dita n. 9.123, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1910.
 Armazem n. 1—Lloyd Brasileiro: 1 caixa n. 14, repregada.
 D: 1 dita n. 197, avariada.
 CC—P: 2 ditas ns. 2.539 e 3.640, idem.
 O—A—B: 1 dita n. 203, repregada.
 CB: 1 dita n. 11.093, repregada e avariada.
 VCC: 1 dita n. 23, avariada.
 FSC: 1 dita n. 8.825, idem.
 AAI: 1 fardo n. 353, idem.
 DM—ER: 1 caixa n. 6, idem.
 TA: 1 fardo n. 5.021, idem.
 45: 3 barris ns. 3, 7 e 5, vazando.
 CHIP: 1 caixa n. 278, avariada.
 Vapor inglez *Caron*, entrado em 23 de março de 1910.
 Armazem n. 1—MI: 5 caixas sem numero, avariadas.
 HSC: 2 ditas ns. 165 e 166, idem.
 LIC: 1 dita n. 491, idem.
 BWC: 1 dita n. 5.656, idem.
 LIC: 1 dita n. 485, repregada.
 SCC: 1 dita n. 4.851, idem.
 Vapor *Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—M—G: 2 caixas ns. 6.388 e 6.416, repregadas.
 CC—P: 1 dita n. 2.637, idem.
 VVC: 1 dita n. 1.477, idem.
 I—C—R: 1 dita n. 3.335, idem.
 AGC: 1 dita n. 38, roto.
 CPC: 1 dita n. 361, repregada.
 D: 2 ditas ns. 9.915 e 9.918, idem.
 M—G: 2 ditas ns. 6.411 e 6.418, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.397 e 6.382, idem.
 Brazil: 2 ditas ns. 2.405 e 3.406, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.402, idem.
 M—G: 2 ditas ns. 6.391 e 6.383, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.378 e 6.390, idem.
 MM—TRC: 1 dita n. 35, idem.

MCC: 1 dita n. 1.283, idem.
 M-G: 2 ditas ns. 6.384 e 6.406, idem.
 Brazil: 2 ditas ns. 2.401 e 2.590, idem.
 M-G: 2 ditas ns. 6.377 e 6.308, idem.
 I-R-C: 2 ditas ns. 3.332 e 3.354, idem.
 Armazem n. 10—SCC: 1 caixa n. 196, repregada.
 W: 1 fardo n. 836, avariado.
 MGN: 1 caixa n. 1.216, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.217, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em março de 1910.
 Armazem n. 5—E de FO de M: 2 barricas ns. 3 e 4, repregadas.
 Vapor *Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Armazem n. 5—CCB: 1 barril n. 8, vazio.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em março de 1910.
 Armazem n. 12—Casa Edison: 1 caixa n. 2.210, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.194, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.192, idem.
 ARPC: 1 dita n. 8.032, idem.
 CG&C: 1 dita n. 672/3, idem.
 RW: 1 dita n. 50.630/7 B, idem.
 Idem: 1 dita n. 50.630/0, idem.
 LT: 1 dita n. 223, idem.
 A: 2 ditas ns. 4.252 e 4.486, idem.
 Casa Edison: 1 dita n. 2.199, idem.
 S&S: 2 ditas ns. 140.576 e 140.577, avariadas.
 SA&C: 2 ditas ns. 831 e 683, repregadas.
 S (CMR): 1 dita n. 1.361, idem.
 LH: 1 dita n. 6.041, avariada.
 RW: 2 ditas ns. 50.631/2 B repregadas.
 S&S: 1 dita n. 139.800, avariada.
 Vapor *Pernambuco*, entrado em 26 de março de 1910.
 Armazem n. 11—BM: 1 caixa n. 4.137, repregada.
 E-CCJ-K—Rio: 2 ditas ns. 30 e 31, idem.
 Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 28, repregada.
 FME: 2 fardos ns. 6.800 e 6.898, avariados.
 TB: 2 caixas ns. 400 e 300, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 E-SM-C: 1 dita n. 8.535, idem.
 O: 1 dita n. 1.410, idem.
 Despacho sobre agua—Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 26 de abril de 1910.
 TBC: 5 caixas avariadas.
 HSC: 5 ditas, idem.
 OLSC: 5 ditas, idem.
 MSC: 5 ditas, idem.
 ABC: 5 ditas, idem.
 GAC: 5 ditas, idem.
 AGC: 5 ditas, idem.
 PMC: 5 ditas, idem.
 Armazem n. 3—Vapor *Magellan*, entrado em 10 de abril de 1910.
 D: 1 barrica n. 1.761, repregada e avariada.
 Armazem n. 4—ABC: 1 caixa n. 5.295, repregada.
 I-A-N: 1 dita n. 3, idem.
 R-JBC-C: 1 dita n. 203, idem.
 MA-EA: 1 dita n. 72, idem.
 NOE: 1 dita n. 16.004, avariada.
 3.622: 1 dita n. 41, repregada.
 Despacho sobre agua—vapor *Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Tudo: 1 caixa n. 19, repregada.
 EB: 1 dita n. 36, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 28 de abril de 1909.
 Sobre agua—A&C: 2 caixas sem numero, vazando.
 Idem: 2 ditas, sem numero, idem.
 Idem: 1 dita, sem numero, idem.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Armazem n. 16—CC—F: 2 caixas ns. 62 e 82, repregadas.

Idem: 2 Citas ns. 35 e 39, idem.
 EBM: 1 dita n. 64, idem e avariada.
 Fonseca Machado & Irmão: 1 dita n. 2, idem.
 EFOC-W-M: 1 dita n. 307, idem.
 EREC: 1 dita n. 25.792, idem.
 CCB-B: 1 barril n. 8, vazio.
 Vapor inglez *Calderon*, entrado em 10 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—M—A: 1 caixa n. 6.396, repregada.
 MGM: 1 dita n. 1.213, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.214, idem.
 C: 1 dita n. 6.974, idem.
 ARPC: 1 dita n. 9.478, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 260 e 4.162, idem.
 I—C—R: 1 dita n. 3.355, idem.
 Item: 1 dita n. 3.329, idem.
 Parc: 2 ditas 1.435 e 1.450, idem.
 ARPC: 1 dita n. 7.817, avariada.
 IWCO: 2 ditas ns. 327 e 3.5, repregadas.
 MGM: 2 d'as 1.203 e 1.211, idem e avariadas.
 Brazil: 1 dita n. 2.673, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 283 e 4.163, idem.
 573—1 dita n. 95, idem.
 NJM: 1 dita n. 1.208, idem.
 573: 1 fardo n. 93.
 S—S—N—S—S: 1 caixa n. 107, repregada.
 MLC—VUC: 1 dita n. 25, idem.
 J—R—C: 1 dita n. 3.350, idem.
 CPC: 1 dita n. 451, idem.
 Idem: 1 dita n. 750, idem.
 V. por inglez *Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—F H: 1 caixa n. 1, repregada.
 JNJ: 1 dita n. 2, avariada.
 GLB: 1 dita n. 3.137, repregada.
 Losango: 1 dita n. 116, idem.
 ES&C: 1 dita n. 15.298, idem.
 MS&C: 1 dita n. 330, idem.
 Rogers: 1 dita n. 214, idem.
 H—S—MM: 1 dita n. 35, idem.
 JJC: 1 dita n. 40, idem.
 M: 1 dita n. 6.785, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.786, idem.
 Vapor francez *Amiral Jaurguiberry*, entrado em 19 de abril de 1910.
 Armazem n. 9—CLB: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 6, idem, idem.
 BS: 1 dita n. 101, idem, idem.
 CLB: 2 ditas ns. 5 e 7, idem, idem.
 C. Sucia: 1 dita n. 8.663, idem, idem.
 ASC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 MRPCS: 1 dita sem numero, idem, idem.
 PMC: 1 dita n. 3.780, idem, idem.
 TCLC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
 OJ: 6 ditas, avariadas.
 A&I: 6 ditas, idem.
 JFP: 2 ditas ns. 1 e 1, repregada.
 BMC: 1 dita n. 525, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em 7 de março de 1910.
 Armazem n. 15—Doyet R: 1 caixa n. 5, repregada.
 MSO: 2 ditas ns. 9.743 e 9.749, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.750, idem.
 NTC: 2 ditas ns. 43 e 45, idem e avariadas.
 OJ: 1 dita n. 57, avariada.
 P: 1 dita n. 5.416, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.000, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.490 e 5.492, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.519 e 5.525, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
 RDA: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
 RBF: 1 dita n. 1.028, idem, idem.
 SF: 2 ditas ns. 1 e 1, avariadas.

CT: 4 ditas ns. 1, 5, 3 e 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 2, repregadas e avariadas.
 CSR: 1 dita n. 9.796, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.797, idem.
 CCB: 2 ditas ns. 5.145 e 5.117, idem.
 Armazem n. 18—BBC: 2 fardos ns. 3.143 e 3.234, avariados.
 DDFV: 2 caixas ns. 440 e 441, repregadas e avariadas.
 GHC: 2 ditas ns. 5.446 e 3.146, idem.
 GB: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.
 Item: 3 ditas ns. 18, 16 e 21, idem.
 LC: 2 ditas ns. 1 e 15, idem.
 Vapor italiano *Hestim*, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem da bagagem—Sem numero: 1 cesta, aberta.
 Id m: 1 caixa idem.
 Idem: 1 mala, avariada.
 Idem: 1 dita, aberta.
 N. Rossucl: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 dita idem.
 N. Rossinelle: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em nove de abril de 1910.
 Armazem da bigagem—Sem marca: 1 mala, avariada.
 Vapor inglez *Danubz*, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem da bigagem—DPB: 1 mala, aberta.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Idem: 1 caixa, sem numero, idem.
 José Barbosa: 1 dita, vazando.
 Sem marca: 1 bahu, aberto.
 Idem: 1 mala, idem.
 José Macedo: 1 caixa sem numero, idem.
 Sem marca: 1 mala, aberta.
 Idem: 1 engradado, quebrado.
 Idem: 1 bahu, aberto.
 Armazem de bagagem—J. E. G. Dias: 1 caixa, avariada.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Antonio Lopes: 1 mala, aberta.
 A J. F.: 1 caixa, avariada.
 F. C.: 1 barrica, quebrada.
 W Roberto: 1 caixa, idem.
 Vapor *Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—MM—JRC: 1 caixa n. 3, repregada.
 B-B: 1 dita n. 24, idem.
 OF: 2 ditas ns. 261 e 2.5, idem.
 Brazil: 1 dita n. 2.837, idem.
 SC: 1 dita n. 607, idem.
 LJN—M: 1 dita n. 107, idem.
 OF: 1 dita n. 232, idem.
 EIC: 1 dita n. 40, idem.
 CM—S: 1 dita n. 3.852, repregada e avariada.
 OP—433: 1 dita n. 1, avariada.
 Ouro Preto—E. F. C. do Brazil—LMC: 1 dita n. 1.422, repregada.
 Vapor *Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—MMC: 2 caixas ns. 3.135 e 3.136, repregadas.
 MS: 1 dita n. 6.783, repregadas e avariadas.
 L&B: 1 dita n. 8.182, repregada.
 E—OE: 1 dita n. 301, idem.
 EVC: 1 dita n. 3.133, idem.
 EA: 1 dita n. 286, idem.
 JDC: 1 dita n. 9.874, avariada.
 AJC: 1 dita n. 8.603, repregada.
 B—B: 1 dita n. 3.628, avariada.
 Armazem n. 10—C—B—90: 1 caixa numero 3.138, repregada.
 HS&C: 1 dita n. 507, idem.
 Vapor S. Nicolas, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem n. 5—RGC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Filgueiras Macedo: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

RGC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
MO: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
Filgueiras Macedo: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
RGC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Vapor inglês *Danubz*, entrado em 11 de abril de 1910.
Armazem n. 12 — Nascimento Slave: 1 caixa n. 62, avariada.
Vapor *Carour*, entrado em 28 de abril de 1910.
Armazem n. 1 — CBI: 1 barril n. 740, vazio.
VVC—CIBH: 2 barris ns. 22 e 15, vazando.
JSA: 3 latas ns. 2.873-5, idem.
CM—S: 1 barrica sem numero, desmanchada.
CBI: 1 barril n. 741, vazando.
Vapor inglês *Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1910.
Armazem n. 1—D: 1 caixa n. 8.061, repregada.
BNC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 23, avariada.
ESC: 2 ditas ns. 886 e 2.093, idem.
DIC—V: 1 dita n. 32.474, repregada e avariada.
28: 2 ditas ns. 937 e 939, avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 249, idem.
28: 1 dita n. 977, idem.
A: 1 dita n. 3.892, repregada e avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 248, idem, idem.
Armazem n. 1—SL: 1 caixa n. 8.243, avariada.
VJR: 1 dita n. 21, idem.
FAC: 2 ditas ns. 7.009 e 7.013, repregada.
Virritus: 2 ditas ns. 5.136 e 5.725, avariada.
JTC: 1 dita n. 9.957, idem.
BE: 1 dita n. 8.925, repregada.
ACC—A Rrazilaira: 1 n. 79, avariada.
CAA: 1 dita n. 705.868/1, idem.
D: 1 dita n. 8.662, idem.
JH: 1 fardo n. 5.022, avariado.
Vapor *Bahia*, entrado em março de 1910.
Armazem n. 12 — F: 2 caixas ns. 107 e 138, repregada.
S—23—JBO: 1 dita n. 3, avariada.
ARPC: 2 ditas ns. 9.350 e 8.033, repregada.
RA: 1 dita n. 2.542, idem.
Casa Edison: 2 ditas ns. 2.108 e 2.200, idem.
Idem: 1 dita n. 2.190, idem.
CGC: 2 ditas ns. 512/2 e 512/1, idem.
SC: 1 dita n. 1.937, avariada.
CGC: 1 dita n. 512/4, repregada.
RH: 2 ditas 2.597 e 2.596, idem.
JAO: 1 dita 1.894, idem.
F: 3 saccos sem numero, repregados.
Idem: 3 barricas ns. 134, 161 e 133.
Vapor *Mogellan*, entrado em 10 de abril de 1910.
Armazem n. 4 — AVC: 1 caixa repregada.
BD: 1 dita n. 5.734/2, idem.
Idem: 1 dita 5.734/2, idem.
Armazem n. 4 — BD: 1 caixa n. 5.724/1, repregada.
CM: 1 dita n. 160, idem.
GPC: 1 dita n. 2.481, idem.
JCS: 1 dita n. 5.257, idem.
JECC: 1 dita n. 6.020, idem.
Idem: 1 dita n. 6.100, idem.
RJPC: 1 dita n. 2.22, idem, avariada.
THC: 1 dita n. 601, idem.
Idem: 1 dita n. 605, idem.
MYC: 1 dita n. 510, idem.
Voe: 1 dita n. 16.007, idem.
WIC: 1 dita n. 1.484, idem.
Vianna: 1 dita n. 144, idem, avariada.
Alfandega, do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino R. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE AMARRAS, CORRENTES, MANILHAS E MANILHAS DE TORNEL DE AÇO E FERRO

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação e por ter sido annullada a terceira concorrência, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, no dia 29 do corrente, ao meio dia, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, para o balizamento dos portos e costas do Brazil, durante o exercicio de 1910, sendo esse material todo de primeira qualidade e satisfazendo ás condições que se seguem:

1ª

A concorrência versará sobre o preço, prazo para entrega e idoneidade do proponente, que deverá indicar na proposta os nomes e localidades das fabricas onde vae adquirir os objectos que se propõe a fornecer.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, trazendo os dizeres por extenso e bem claros, sem emendas nem rasuras.

3ª

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Rio, e sujeito ás provas de resistencia exigidas pelo Almirantado Inglês e á approvação dos peritos desta repartição.

4ª

As amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço terão 0,933—0,945 de bitola, e as de ferro, bem como as correntes, 0,930—0,034—0,038—0,045.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar juntamente com o fornecimento do material importado os respectivos certificados do *Lloyd's Register* das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel, devendo todo esse material vir com a respectiva marca daquela associação, só sendo aceites as manilhas, amarras, correntes e manilhas de tornel que indicarem: as de 0,030 (1 3/4 pol.) resistencia 25 3/8 tons. e ruptura 38; as de 0,031 (1 5/16 pol.) resistencia 31 tons. e ruptura 46 1/2; as de 0,038 (1 1/2 pol.) resistencia 40 5/10 tons. e ruptura 58 7/8; as de 0,045 (1 13/16 pol.) resistencia 59 1/8 tons. e ruptura 82 3/4 e mais 20 % sobre essas provas, em relação a identicos objectos de aço.

6ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de kilo, addicionando-se-lhe os direitos aduaneiros.

7ª

O prazo para entrega do material será de 60 dias, a contar da data do pedido feito ao contractante, e será manifestado á Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha.

8ª

Não serão aceites as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

de 10 % do valor provavel do fornecimento si não comparecerem á Directoria de Contabilidade para assignar o contracto, no prazo de tres dias a contar daquello em que forem notificados pelo *Diário Oficial*;
de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

de 30 % no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; de indemnizar a Fazenda Nacional da diferença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido.

9ª

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, as informações de que tiverem os concorrentes necessidade.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de abril de 1910.—Capitão da fragata *Eslevo Adelino Martins*, director.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada, é chamado a comparecer nesta repartição para objecto de serviço o 1º tenente Augusto Shaw Ferreira.

Estado Maior da Armada, 9 de abril de 1910.—O sub-chefe, *Perera Pinto*.

Capitania do Porto

CHEGADA DO MINAS GERAES

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, aviso aos proprietarios e arrastadores rebocadores e lanchas a vapor do trafego do porto, tenham toda a cautela com a condição de passageiros, quer para fora da barra, quer para o ancoradouro do poço, no domingo, com a chegada do *Minas Geraes*, não devendo conduzir numero de passageiros superior ao que comporta, não prescindindo de escaleres safos nos turcos, colletes salva-vidas, etc., aos rebocadores que transpuzerem a sahida da barra, e as lanchas a vapor com o numero de passageiros que não venham interceptar o raio visual do arrast. para facilmente poder manobrar, para evitar collições; todo o serviço será fiscalizado pelas lanchas da Capitania do Porto.

Aos contraventores serão applicadas, as disposições da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

1

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pro-

tende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatário o trecho do cães correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, à proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluídos estes, possa o arrendatário utilizar-se de toda a extensão do cães em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até à Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dois guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatário cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se estatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cães

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não, comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braga-gem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do port, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 »	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 »	5 »
até 3.000 »	8 »
até 5.000 »	10 »
até 20.000 »	15 »
até 50.000 »	20 »
até 100.000 »	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minérios de manguez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionais por cabotagem.....	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas axst seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;
b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem aprovadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eholi e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao cães, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cães serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliares, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braga-gem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por ocasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou às estações das estradas do ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatário não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatário indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatário poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depósitos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatário sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponíveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depósitos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos do peso indivisível desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central, e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, açúcar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os pêtrecchos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatário o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembolso.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembolso, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembolso, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos

navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatário gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatário terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula VI letra F.

XVIII

O arrendatário obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatário as precisas instruções.

XIX

O arrendatário fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatário, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e económica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus mediante planos e

documentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparellamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado á mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparellamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000\$ em 3.000:000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000\$, em papel, para

o primeiro acrescimo, de 3.000:000\$ a 6.000:000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000:000\$ a 9.000:000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000:000\$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000\$. ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparellamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se faziam hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois dello approved pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste e as que disserem respeito à intelligencia de cláusulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatário ou, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 meses anteriores à data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestros adelantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as

formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando se dello os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fecha-os como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente anular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

ADDITIONAMENTO AO EDITAL DE 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANNO, RELATIVO AO ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

Na impossibilidade de serem, ao mesmo tempo, preenchidas, aqui e em Londres, as formalidades estabelecidas na clausula XLIV do edital acima indicado para a abertura das respectivas propostas, caso alguma ou algumas sejam tambem alli apresentadas na Delegacia do Thesouro Federal, declaro, de ordem do Sr. ministro, que todas as propostas recebidas serão aqui abertas, realizando-se em dias previamente annunciados as formalidades alludidas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 5 de abril de 1910.—O director-geral, J. F. Parreiras Horta.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VARIOS MOVEIS PARA A SETIMA SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe até o dia 28 do corrente, inclusive, ás 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para o forne-

cimento dos objectos abaixo declarados, afim de ser installado o serviço de registro com e sem valor, nas duas dependencias do pavimento terreo, ala direita do edificio dos Correios e bem assim os da turma do avisos e preparo de malas.

Os objectos são os seguintes:

Quatro divisões gradeadas, em cada um dos compartimentos, com balcões, estrados na parte interna e cadeiras giratorias, fixas nos *guichets*;

Uma mesa armario, tendo seis escaninhos e duas gavetas;

Duas mesas com tampo de marmore para a lacração das encomendas e cartas com valor declarado;

Um armario com 32 escaninhos e porta de *rideau*;

Tres bancos de madeira com tampo de marmore para filtros;

Prateleiras para a guarda de malas e para documentos do archivo;

Um biombo para o vestuario do pessoal;

Uma estante com dezesseis escaninhos e porta de *rideau* para a manipulação de valores;

Dous armarios com 2^m,10 de altura, 1^m,40 de largura e 0,33 de fundo, divididos em escaninhos e fechados a *rideau*.

As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, e serão entregues na sub-directoria do Expediente.

A abertura das propostas que forem recebidas realizarse-ha no dia 29 do corrente, ás 12 horas da tarde, no gabinete da sub-directoria do Expediente.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 14 de abril de 1910.—O sub-director B. de Aragão Faria Rocha.

CONCURRENCIA PARA MONTAGEM DE ELEVADOR PEQUENO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 22 do corrente, inclusive, ás 4 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para aquisição e montagem de um elevador pequeno para transporte de correspondencia.

O elevador devo ser electrico, dos mais modernos, para carga de 100 kilos e será montado na setima secção da sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei em vigor e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Serão entregues na sub-directoria do expediente.

O concorrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceito o elevador depois de experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do expediente da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1910.—O sub-director B. Aragão Faria Rocha.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa referir á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça annunciada, deverão apresentar os na 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveres fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descrição minuciosa do systema, e quaisquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietários dos systemas classificados em 1^o e 2^o logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.— O director geral, *Manoel Rodrigues Feixoto*.

Museu Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço sciente ao publico que, em virtude das obras por que vae passar o Museu Nacional, ficam suspensas, desde hoje, as visitas ao mesmo, até ulterior deliberação.

Secretaria do Museu Nacional em 9 de abril de 1910.— *A. F. de Medeiros*, secretario interino.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que, tendo sido apresentadas ao Departamento contas de publicação de editaes por jornaes que não contractaram esse serviço, não podem ser processadas taes contas, por isso que o Ministerio da Guerra tem contracto com os jornaes *O País*, *Correio da Manhã* e *Folha do Dia* para a publicação de seus editaes.

4^a divisão, 14 de abril de 1910. — *A. E. Jacques Ouriques*, coronel-chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que o Conselho de Compras recebe propostas no dia 19 do corrente mez, até ao meio-dia, para compra dos artigos abaixo especificados:

- 170.000 botões brancos pequenos, para camisas.
- 200.000 botões de massa, cor kaki, regulares.
- 125.300 botões de metal amarelo, convexos, de 20 X 8.
- 143.200 botões de metal amarelo, convexos, de 14 X 8.
- 9.750 metros de cadarço branco de linho, de 0^m,007.
- 3.640 metros de algodão branco, trançado, encorpado.
- 500 metros de aniagem.
- 2.815 metros de scutache de seda, cores sortidas.
- 200 bandeirulas para lanças, com distico — 13^o regimento.
- 500 chapéus de palha.
- 500 capas de brim kaki para capacetes.
- 30.000 coilarinhos de algodão.
- 300 pares de luvas de fio de Escossia.
- 300 pares de luvas de camurça.
- 10.000 mochilas completas, do novo plano.
- 200 toalhas felpudas para banho.
- 100 toalhas felpudas para rosto.
- 200 toalhas de linho.
- 80 gravatas de seda com laço.
- 200 guardanapos de linho.
- 20 gorros para enfermeiros.
- 100 pares de meias de lã.
- 101 bonets para patrões e machinistas.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 16 e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1^a via, com referencia a um só artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruário do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de fornecimento das mochilas é de cinco mezes e o de todos os outros artigos é de 30 dias.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4^a divisão, 6 de abril de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA

Gaze de seda e tecido de escossia

A Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra no Realengo aceita propostas até o dia 2 de maio vindouro, ao meio dia, para a venda de 3.220 metros de gaze de seda branca de superior qualidade e de 36 peças de tecido de escossia. Os pretendentes poderão examinar esses tecidos na fabrica, em qualquer dia util, das 7 horas da manhã ás 3 da tarde; e na secretaria do estabelecimento terão todas as explicações de que possam precisar sobre caução, para que suas propostas sejam tomadas em consideração.

Secretaria, 7 de abril de 1910. — 1^o tenente *Raul Emilio Pereira da Silva*, secretario interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Paris.....	\$629	\$636
» Hamburgo.....	76	786
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$331
» Nova York.....	—	\$3287
Libra esterlina, em moeda	—	10\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %..	994\$000
Apolices geraes de 1:000\$ 5 %...	1:015\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	187\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	182\$500
Ditas idem, idem, 1906, nom....	18\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	150\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	755\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	854\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	87\$500
Ditas municipais de Nitheroy, port.....	191\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	92\$000
Banco do Commercio.....	111\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	29\$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	56\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	280\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	280\$000
Comp. Docas de Santos.....	385\$250
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	206\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1 ^a serie.....	216\$000

Venda por alvada

2 Apolices geraes de 200\$, 5 %..	991\$000
15 ditas idem, de 1:000\$, 5 %...	1:016\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 11 A 16 DE ABRIL DE 1910

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Banha nacional			
Paraty	115\$000	120\$000	Por 480 litros.	Americana, em dita de 2 kilos.	Não ha	Não ha	
Angra	105\$000	110\$000	» » »	Americana, em barril	\$900	\$920	Por libra.
Campos	99\$000	95\$000	» » »	Batata			
Maceió	99\$000	95\$000	» » »	Nacional	\$240	\$3 0	Por kilo.
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira	17\$000	17\$500	Por 2 1/2 caixas.
Pernambuco	90\$000	95\$000	» » »	Brou			
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	Claro	29\$000	30\$000	Por 230 libras.
Do sul	»	»	» » »	Escuro	25\$000	26\$000	» » »
Alcool (caldo)				Café			
De 40 grãos	130\$000	140\$000	» » »	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 38 grãos	120\$000	125\$000	» » »	Moka	7\$400	8\$100	» »
De 33 grãos	116\$000	115\$030	» » »	Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Alfafa				Typo n. 1	»	»	» »
Nacional	\$160	\$170	Por kilo.	Dito n. 2	»	»	» »
Do Rio da Prata	\$160	\$170	» » »	Dito n. 3	8\$100	8\$200	» »
Algodão em rama				Dito n. 4	7\$700	8 000	» »
Ceará, 1ª sorte	17\$500	18\$500	Por 10 kilos.	Dito n. 5	7\$700	7\$800	» »
Ceará, regular	17\$500	17\$500	» » »	Dito n. 6	7\$500	7\$700	» »
Mossoró, 1ª sorte	17\$500	18\$ 00	» » »	Dito n. 7	7\$400	7\$500	» »
Mossoró, regular	17\$600	18\$000	» » »	Dito n. 8	7\$200	7\$300	» »
Natal, 1ª sorte	17\$500	18\$000	» » »	Dito n. 9	7\$000	7\$100	» »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Sergipe, Dões	17\$000	17\$600	» » »	Escolha	6\$400	6\$900	» »
Sergipe, Itabaiana	16\$500	17\$200	» » »	Carne secca			
Pernambuco, 1ª sorte	17\$500	19\$ 800	» » »	Do Rio da Prata:			
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-			» » »	Em pates e mantas	\$620	\$700	Por kilo.
taço	17\$500	20\$500	» » »	Em puras mantas	\$680	\$820	» »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio Grande:			
Maceió, 1ª sorte	17\$200	19\$ 00	» » »	Systema platino	\$620	\$630	» »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	» antigo	Não ha	Não ha	» »
Parahyba, 1ª sorte	17\$500	18\$000	» » »	Cimento			
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	» » »	Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Penedo, 1ª sorte	17\$000	18\$000	» » »	Albatroz	—	14\$0 0	» »
Assu, 1ª sorte	17\$000	20\$000	» » »	Monroe	—	13\$000	» »
Planhy, regular	16\$8 0	17\$500	» » »	Cruz Vermelha	—	11\$500	» »
Maranhão, regular	16\$800	17\$5 0	» » »	Visurgis	—	10\$5 0	» »
Arroz				Outras marcas	11\$000	11\$500	» »
Nacional, superior	48\$300	53\$500	Por 100 kilos.	Farelo de trigo			
Dito, bom	36-600	40\$ 00	» » »	Moinho Fluminense	3\$ 00	3\$700	Sacco de 38 kilos.
Dito, regular	36\$6 0	40\$000	» » »	» Inglez	3\$300	3\$ 00	» » » »
Estrangeiro, Ranzon	Não ha	Não ha	» » »	Feijão			
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51\$700	60\$000	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior	17\$000	16\$000	Por 100 kilos.
Dito, de 2ª	51\$700	60\$ 00	» » »	Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	» »
Assucar				De Santa Catharina, superior ..	»	»	» »
(Diversas procedencias)				De cores diversas	13\$000	34\$0 0	» » »
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dito enxofre, nacional	23\$000	24\$0 0	» » »
Dito, crystal	\$290	\$310	» » »	Dito branco, estrangeiro	Não ha	Não ha	» » »
Dito, 3ª sorte	\$310	\$320	» » »	Dito amarelo, estrangeiro	»	»	» » »
Dito, 2ª jacto	\$270	\$280	» » »	Dito fradinho, estrangeiro	35\$000	37\$000	» » »
Somenos	\$240	\$250	» » »	Farinha de trigo			
Mascavinho	\$230	\$260	» » »	Moinho Fluminense:			
Crystal amarello	\$230	\$270	» » »	Primeira qualidade	—	27\$000	Por 2 1/2 saccos
Mascavo, bom	\$200	\$210	» » »	Segunda dita	—	24\$000	» » »
Dito, regular	\$150	\$195	» » »	Tercera dita	—	25\$000	» » »
Dito, baixo	—	\$185	» » »	Moinho Inglez:			
Bacalhão				Primeira qualidade	—	27\$000	» » »
Em caixa	50\$000	52\$0 0	Por caixa.	Segunda dita	—	24\$000	» » »
Em tina: Gaspe	48\$000	49\$000	Por tina.	Tercera dita	—	25\$000	» » »
» Americano	44\$000	46\$ 00	» » »	Do Rio da Prata:			
» Peixelim	35\$000	3 \$000	» » »	Primeira qualidade	—	27\$000	» » »
Banha nacional				Segunda dita	—	26\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2				Tercera dita	—	25\$000	» » »
kilos	67\$800	70\$000	Por 60 kilos.	Primeira qualidade	—	27\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20				Segunda dita	—	26\$000	» » »
kilos	68\$400	70\$000	» » »	Tercera dita	24\$500	25\$000	» » »
De Santa Catharina, em lata de				Americana, em barrica	Não ha	Não ha	» » »
2 kilos	65\$400	71\$000	» » »	» » sacco	»	»	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos	63\$000	66\$000	» » »				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial.....	19\$000	21\$000	Por 100 kilos.
Fina.....	16\$000	17\$000	» » »
Pencirada.....	15\$300	15\$400	» » »
Grossa.....	13\$300	14\$000	» » »
De Santa Catharina:			
Fina.....	Não ha	Não ha	
Grossa.....	13\$300	16\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Superior.....	1\$100	1\$200	» » »
Regular.....	\$800	\$900	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$000	1\$100	» » »
Dito, de 2ª.....	\$800	\$900	» » »
Dito, baixo.....	\$600	\$700	» » »
Do sul de Minas, especial, de 1ª.....	1\$100	1\$200	» » »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$900	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$600	\$700	» » »
De Goyaz, especial.....	1\$900	2\$000	» » »
Dito, de 1ª.....	1\$500	1\$600	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª.....	\$900	\$950	» » »
Dito, de 2ª.....	\$700	\$750	» » »
Commum, de 1ª.....	\$800	\$850	» » »
Dito, de 2ª.....	\$600	\$650	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	—	1\$400	» » »
» » P. F.....	—	1\$200	» » »
» » P. P.....	—	1\$100	» » »
» » P.....	—	1\$000	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$000	1\$100	» » »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	\$950	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$800	\$850	» » »
Dito idem, de 4ª.....	\$600	\$650	» » »
Kerozene americano (Devoes Brilliant).....	7\$100	7\$300	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Dites nacionaes, hydraulicos.....	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul.....	1\$800	2\$300	Por kilo.
De Minas.....	2\$000	2\$300	» » »
Estrangeira (diversas marcas).....	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$460	\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	5\$500	6\$500	Por 100 kilos
Dito idem da terra.....	7\$400	7\$500	» » »
Dito branco da terra.....	9\$000	10\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril.....	1\$050	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» » »
Dito de caroço de algodão.....	\$700	\$740	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» » »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» » »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» » »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» » »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» » »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	» duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná:			
1ª qualidade.....	60\$000	65\$000	» » »
2ª qualidade.....	45\$000	55\$000	» » »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$610	\$620	Por k'lo.
Do Matadouro.....	\$580	\$600	» » »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Toucinho de Minas, superior....	\$700	\$760	Por kilo.
Dito idem, regular.....	Não ha	Não ha	
Vinhos			
Nacional.....	165\$000	175\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	280\$000	330\$000	» » »
Verde.....	280\$000	300\$000	» » »
Collares.....	320\$000	360\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 11 A 16 DE ABRIL
CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas.....	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.....	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York e portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %

Portos europeus:

Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — O presidente, *Joaquim Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Petropolitana

ACTA N. 49, DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1910

Ao meio-dia de 30 de março de 1910, reunidos na sede da companhia á rua da Quitanda n. 177, accionistas representando por si e por procurações 9.803 acções, o Sr. Costa Pereira, director presidente declara haver numero legal para funcionar a assembléa e pede aos Srs. accionistas para escolherem quem deverá presidir os trabalhos da mesa, sendo indicado com approvação unanime o Exm. Sr. barão de Oliveira Castro, que, accitando a incumbencia, toma logar na mesa e convida para secretarios os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e João Dale, os quaes occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembléa e põe em discussão a sua redacção.

Obtendo a palavra o Sr. Dr. Frederico Fróes pede que a redacção da sua proposta se addicione o seguinte topico:

«Recautitando, repito—Voto pela gratificação desde que ella seja a custa dos accionistas presentes e nunca a custa dos cofres da companhia, porque sendo ella um presente como presente deve ser a custa de quem o faz.» Não havendo mais quem quizesse discutir, o Sr. presidente põe em votação sendo a mesma unanimemente approvada com a emenda apresentada.

Em seguida diz o Sr. presidente que, sendo os trabalhos conforme os annuncios de convocação para prestação de contas e eleição de Conselho Fiscal e supplentes para o exercicio de 1910, vai mandar proceder a leitura do relatório da directoria, a qual por proposta do accionista Sr. João Monteiro da Luz, foi dispensada, visto o mesmo já ter sido distribuido em impresso pelos Srs. accionistas e publicado pelo *Jornal do Commercio* do 29 do corrente.

Convida então o Sr. Dr. Frederico Fróes a ler o parecer do Conselho Fiscal cujas conclusões são que sejam approvadas as contas e actos da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1909.

O Sr. presidente põe em discussão o relatório, prestação de contas e parecer do conselho fiscal.

O Sr. director Costa Pereira pede a palavra para submeter á apreciação desta assembléa consulta que a directoria da Companhia faz e envia á mesa.

O Sr. presidente manda proceder a sua leitura que é do teor seguinte: «Tendo a assembléa geral transacta votado uma gratificação a favor dos directores signatarios do presente e como hajam diversidades de opiniões na interpretação dada a esse acto, pedem os mesmos á presente assembléa que se digne de pronunciar-se claramente a respeito de modo a fazer desaparecer qualquer duvida que do futuro possa existir sobre a legalidade do facto.»—*Joaquim de Barros Costa Pereira.*—*Luiz Gonzaga Vieira Junior.*

O Sr. Dr. Frederico Fróes pede a palavra e diz que é tambem sua opinião que a votação desta consulta deve preceder a votação do relatório, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1909 o fazendo o historico do que se passou na sessão de 30 de março de 1909, declara continuar a votar contra a gratificação aos directores por acreditar que elles já se acham generosamente pagos com os vencimentos que percebem.

O Sr. Alfredo Chaves pede a palavra e no empenho de encaminhar a votação e resolver a lacuna que porventura tenha havido na

resolução da assembléa passada, apresenta á mesa a seguinte proposta:

«Suscitando-se duvidas sobre a proposta do Sr. Dr. Frederico Fróes approvada unanimemente na primeira parte na assembléa geral ordinaria ultima de 30 de março de 1909.

Que sejam igualmente divididos entre os dous directores actuaes da Companhia Petropolitana, Costa Pereira e Vieira Junior, os vencimentos que caberiam ao Sr. Bernardino Alves Pinheiro, licenciado durante o exercicio de 1908 e que motivou a apresentação de uma consulta a esta assembléa pelos Srs. directores Costa Pereira e Vieira Junior; «propõe o abaixo assignado: approvação do lançamento feito em consequencia dessa proposta, considerando como gratificação e não como vencimentos a referida quantia.»

Sala das sessões, 30 de março de 1910.—(Assignado) *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.*

Não havendo mais quem pedisse a palavra foi a mesma posta em votação sendo approvada por maioria de votos.

Passou-se á discussão e á votação das conclusões do parecer do Conselho Fiscal que foram approvadas unanimemente abstendo-se de votar os directores e os membros do Conselho Fiscal.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Frederico Fróes faz diversas considerações sobre o serviço medico das nossas fabricas, mostrando com dados estatísticos obtidos dos respectivos livros de registros desde 1887 até hoje, os relevantes serviços prestados pelo Sr. Dr. Joaquim Nazareth e a grande economia que tem sido feita pelo mesmo senhor a verba «Serviço Medico Pharmaceutico» em beneficio dos nossos operarios e nestas condições apresenta a seguinte proposta assignada pela maioria dos accionistas presentes:

Proposta

«Os accionistas da Companhia Petropolitana presentes á assembléa geral de 30 de março de 1910, tendo em consideração os relevantes e inestimaveis serviços prestados durante 11 annos com inextinguível dedicação, proficiencia e zelo pelo Illm. Sr. Dr. Joaquim da Silva Nazareth, digno medico de suas fabricas na Cascatinha, resolvem consignar na acta um voto de sincero louvor e profundo reconhecimento ao mesmo Sr. Dr. Joaquim Nazareth, recommendando-o muito particularmente á consideração da directoria da Companhia que aguarda época de maior prosperidade em que possa de modo mais completo e digno significar-lhe o alto conceito em que tem os seus serviços e os seus merecimentos moraes e scientificos.

Ao Sr. Dr. Nazareth, officiará a directoria enviando-lhe por cópia fiel o theor desta pronosta. (Assignados.) *Dr. Frederico Fróes.*—*Vieitas & Comp.*—*José Ferreira Pinto da Costa.*—*Gonçalves Zenha & Comp.*—*Sotto Maior & Comp.*—*Antonio Joaquim da Cruz.*—*C. Coimbra.*—*José Ferreira Pinto Bastos.*—*Evaristo Costa.*—*João Dale.*—*Barão de Oliveira Castro.*»

Declara que não pede uma gratificação pecuniaria a que incontestavelmente tem direito o medico que ha 11 longos annos cuida da saúde dos nossos operarios, porque o estado actual da Companhia não permite nem mesmo que se lhe abne os vencimentos do membro do Conselho Fiscal que durante seis mezes, deixou de receber o mesmo Sr. Dr. Frederico Fróes, quando por motivos de molestia teve de ausentar-se para Europa no exercicio de 1903, para que nem de leve se supponha tratar-se de uma

questão pecuniaria; basta para confortar o seu colloço o apoio moral e a consideração dos Srs. accionistas da Companhia.

Submettida á votação foi a proposta do Sr. Dr. Frederico Fróes approvada unanimemente.

Findando-se a primeira parte dos trabalhos e não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos para os Srs. accionistas munirem-se de cedulas para eleição do Conselho Fiscal e supplentes.

Reaberta a sessão procedeu-se á chamada e recolheram-se 17 cedulas que apuradas deram o seguinte resultado:

Para Conselho Fiscal:

	Votos
Barão de Oliveira Castro.....	487
C. J. dos Santos Coimbra.....	487
Dr. Frederico Fróes.....	450
Alfredo Chaves.....	37

Supplentes:

	Votos
Alfredo Chaves.....	487
Dr. Queiroz Barros.....	482
Francisco Rodrigues da Silva Ferraz	435
João Dale.....	42
Commendador Custodio Fernandes..	5

O Sr. presidente aclama eleitos para o Conselho Fiscal e supplentes os seis primeiros Srs. accionistas que tiveram maior numero de votos.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente, em nome da mesa, agradece á assembléa a distincção que lhe foi concedida de dirigir os trabalhos e declara encerrada a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde, lavrando-se a presente acta para ser assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes.—*Barão de Oliveira Castro.* presidente.—*Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.* 1º secretario.—*João Dale.* 2º secretario.—*Castro Silva & Comp.,* por si e por procuração de Anna de Mattos Vieira Canot.—*Antonio Ferreira Lopes.*—*Augusto Camara Gomes.*—*Baronessa de Mattos Vieira.*—*Eliça de Pontes Camara Gomes.*—*Eliza Mendes de Oliveira Castro.*—*Emilia Joanna da Fonseca Marques.*—*Francisco Pinto da Fonseca Marques.*—*Emilio Antonio Lopes.*—*Manoel Pinto de Oliveira e Souza.*—*Maria Eliça Gomes Greau.*—*Castorina Mendes de Oliveira Castro.*—*Alfredo L. Ferreira Chaves,* por si e como procurador do José Alves Ferreira Chaves e por sua mulher D. Julieta Peixoto da Silva Chaves.—*João Dale,* por si e por procuração de Anna de Almeida Dale e de Pedro Maria da Costa Santos.—*Cunha, Caldeira & Comp.,* por procuração do Antonio João Alves da Cunha e Silva.—*José Ferreira Pinto da Costa.*—*Sotto Maior & Comp.,* por si e por procuração de Antonio Augusto Sotto Maior.—*Secundino de Moraes Bastos.*—*Bertha Luisello Moreira.*—*Esther Luisello Moreira.*—*Julith Luisello Moreira.*—*Julia Luisello Moreira.*—*Rachel Luisello Moreira.*—*João Monteiro da Luz,* por si e por procuração de D. Luiza Mendes da Luz Fonseca.—*D. Castorina da Luz Moreira.*—*D. Maria Mendes Ribeiro da Fonseca.*—*Vieitas & Comp.,* por si e por procuração de José da Silva Vieitas e seus filhos menores Maria José, Judith, Raul e José.—*Antonio Joaquim da Cruz.*—*Gonçalves Zenha & Comp.,* por si e por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza.—*Luiz Francisco Moreira,* por si e sua filha Antonietta Moreira.—*Joaquim de Barros Costa Pereira.*—*Luiz Gonzaga Vieira Junior.*—*Evaristo Marques da Costa,* por si e como procurador de Calixto Dias Saldanha.—*C. J. dos Santos Coimbra.*—*Dr. Frederico Fróes.*

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

RELATORIO E CONTAS DO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO PROXIMO PASSADO, QUE SERÁ APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL A REALIZAR-SE EM 19 DO CORRENTE MEZ

Srs. accionistas — Conforme preceitua os nossos estatutos vimos prestar contas de nossa administração durante o anno terminado em 31 de dezembro ultimo.

Tenho em vista sempre a prosperidade da companhia, a directoria não poupou esforços para se alcançar o que já se tinha determinado em assembleias anteriores em relação á transformação da nossa industria, para o que foram adquiridos muitos machinismos e feitas diversas construcções para sua installação.

Pela conta do emprestimo se pôde muito bem depreender a importancia dos trabalhos realizados nesse sentido e a economia com que foram executados.

Continuamos a produzir conforme as exigencias do mercado, para o que fizemos uma nova installação para iluminação ele-

trica afim de aproveitarmos o tempo nos dias pequenos e os serões nos dias de aperto de serviço.

Conforme determina a lei foram convidados e nomeados para as vagas que occorrerem no conselho fiscal, por ausencia dos respectivos membros e supplentes, os Srs. Dr. Leandro Costa e almirante Frederico Corrêa da Camara, não chegando a funcionar este ultimo por se ter apresentado em tempo um dos Srs. membros ausentes.

Continuamos a produzir tecidos de malha e pannos tramados de diversas qualidades, e esperamos para acompanhar as necessidades industria aperfeiçoar a nossa fabricação de malha com melhores machinismos, afim de produzirmos bastante e com minimo custo de produção. Para isso, si opinião mais valiosa não se oppuzer na assembleia, disporemos dos grandes recursos dos nossos titulos em carteira.

A construcção de grande numero de casas para operarios tambem se torna urgente, sendo este um dos problemas mais importantes que occupa a directoria actualmente.

Em assemblea e em face dos documentos demonstrativos da nossa administração daremos aos Srs. accionistas todos os esclarecimentos que nos forem exigidos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — Os directores: *Luiz José da Costa*, — *Manoel M. Perdigão*.

O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, no desempenho de seus deveres, vem apresentar-vos o seu parecer relativamente ás operações do anno proximo findo.

Nas épocas respectivas foram examinados os balanços e amostras, que estão de perfeito accordo com a escripturação, a qual se acha regularmente feita.

Todas as verbas de despesas acham-se comprovadas por documentos devidamente archivados.

Assim, pois, propõe vos que sejam approvados os actos da directoria e as contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.

João E. Vianna.

Dr. Manoel de Souza Ferreira.

L. A. Ribeiro da Costa.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Terreno.....	105:030\$030	
Fabrica e dependencias.....	341:364\$520	
Machinismos e transmissão....	394:619\$25	
Força motriz.....	148:290\$530	
Fabrica Nova.....	44:878\$345	
Machinismos da Fabrica Nova.....	133:026\$049	1.172:778\$990

Manufacturas.....	230:047\$234	
Algodão em rama.....	6:570\$112	
Almoxarifado.....	46:448\$220	283:065\$616

Diversos devedores.....	66:630\$850	
Móveis e utensilios.....	2:154\$450	
Caixa.....	17:674\$220	
Letras a receber.....	30:000\$000	
Titulos em carteira.....	78:200\$000	194:659\$520

Despesas do emprestimo.....	10:671\$300	
Diferença de emissão.....	7:690\$000	
Caução da directoria.....	20:000\$100	
Seguros.....	1:903\$000	40:234\$300

1.690:768\$423

Passivo

Capital: 9.000 acções a 100\$...	900:000\$000	
Fundo de reserva.....	191:901\$042	
Lucros e perdas.....	91:775\$823	1.183:676\$865

Diversos credores.....	44:187\$311	
Contas a pagar.....	80:110\$100	
Férias a pagar.....	12:374\$080	
Letras a pagar.....	41:043\$370	180:714\$561

Emprestimo por debentures...	330:000\$000	
Dividendos a pagar.....	6:377\$000	
Diversas garantias.....	20:000\$000	336:377\$000

1.690:768\$426

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — *Manoel M. Perdigão*, director. — *A. L. Del Porto*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Terreno.....	105:000\$000	
Fabrica e dependencias.....	341:314\$520	
Machinismos e transmissão....	397:452\$205	
Força motriz.....	148:29\$530	
Fabrica Nova.....	46:461\$745	
Machinismos da Fabrica Nova.....	142:934\$500	
Installação electrica.....	12:200\$000	1.193:67\$530

Manufacturas.....	159:344\$816	
Algodão em rama.....	11:736\$820	
Almoxarifado.....	47:610\$750	218:692\$426

Diversos devedores.....	45:067\$562	
Móveis e utensilios.....	2:154\$450	
Caixa.....	393\$053	
Letras a receber.....	30:000\$000	
Titulos em carteira.....	124:400\$300	202:015\$065

Despesas do emprestimo.....	10:671\$300	
Diferença de emissão.....	9:870\$000	
Caução da directoria.....	20:000\$000	
Seguros.....	1:244\$000	41:785\$300

1.656:169\$921

Passivo

Capital: 9.000 acções a 100\$...	900:000\$000	
Fundo de reserva.....	191:911\$042	
Lucros e perdas.....	89:189\$004	1.181:050\$046

Diversos credores.....	27:775\$000	
Contas a pagar.....	22:330\$335	
Férias a pagar.....	13:444\$300	
Letras a pagar.....	86:790\$490	150:339\$875

Emprestimo por debentures....	330:000\$000	
Dividendos a pagar.....	4:740\$100	
Diversas garantias.....	20:000\$000	334:740\$000

1.656:167\$921

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *Manoel M. Perdigão*, director. — *A. L. Del Porto*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 1º E 2º SEMESTRES DE 1909

Debito

Honorarios.....	24:000\$000	
Despesas geraes.....	27:714\$92	
Juros e descontos.....	3:941\$370	
Juros de emprestimos.....	15:187\$490	
Seguros.....	3:100\$50	
Diversas contas.....	4:174\$693	78:118\$998

Saldo que passa para o semestre seguinte..... 89:189\$004

167:308\$002

Credito

Saldo do anno anterior.....		125:915\$419
Rendas eventuaes.....	8:226\$360	
Manufacturas.....	31:676\$93	
Alugueis da fabrica.....	1:490\$000	41:392\$553

167:308\$002

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *Manoel M. Perdigão*, director. — *A. L. Del Porto*, guarda-livros.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ACTA DA Sessão DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, CELEBRADA EM 23 DE MARÇO DE 1910

A 1 hora e 1/4 da tarde do dia 23 de março de 1910, achando-se reunidos no salão do Banco Nacional Brasileiro 14 Srs. accionistas, representando 82.301 acções constantes do respectivo livro de presença, o Dr. Arthur Getúlio das Neves, presidente da companhia, diz que, havendo numero legal, está aberta a sessão.

Accrescenta que a presente reunião da assembléa geral ordinaria tem por fim a apresentação do relatório da directoria concernente ao anno social findo a 31 de dezembro de 1909, a aprovação das contas referentes ao mesmo periodo e a eleição do novo conselho fiscal e seus respectivos suplentes na forma dos estatutos da companhia. Diz ainda que a assembléa geral dos Srs. accionistas compete designar aquelle de seus membros, que deve presidir a presente reunião.

Em seguida é aceita a indicação feita pelo Sr. accionista João Francisco Carlos Glasl do Sr. Dr. José Pires Brandão para aquelle fim.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. José Pires Brandão convida para secretarios os Srs. Sydney Crowther Smith e Islip Harry Cooper, o que sendo approved pela assembléa, os mesmos senhores tomam os seus respectivos logares na mesa.

O Sr. presidente diz que não ha leitura de acta e respectiva discussão e approvação a proceder visto que a ultima acta é a que se refere á sessão da assembléa geral extraordinaria celebrada em 15 de maio do anno proximo passado, acta esta que foi approvada nessa mesma sessão.

Devendo proceder-se á leitura do relatório da directoria concernente ao anno de 1909, o Sr. presidente consulta a assembléa si dispensa ella ou não a leitura do mesmo relatório, visto que já foi publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso aos Srs. accionistas.

A assembléa resolve pela affirmativa, isto é, dispensando a leitura.

O Sr. presidente convida então o Sr. conselheiro José Bento de Araujo, membro do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho, que opina pela approvação das contas e de todos os actos da directoria concernente ao anno social encerrado em 31 de dezembro do anno proximo passado.

Submettido á discussão o referido parecer é sem debate approved unanimemente, deixando de votar tanto a directoria como o conselho fiscal.

O Sr. presidente annuncia que se vão realizar as eleições do conselho fiscal e dos seus suplentes e depois de ter convidado para escrutadores os Srs. Frederico de Barros Taveira e João Francisco Carlos Glasl., procede-se á chamada dos accionistas presentes, de accordo com o respectivo livro de presença, recolhendo-se em seguida as cedulas em duas urnas destinadas ao conselho fiscal e aos suplentes, contando-se 14 cedulas para cada uma das urnas.

Abertas, lidas e apuradas as listas relativas ao conselho fiscal verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Conselheiro José Bento de Araujo ...	1.229
Dr. Aprigio Alves de Carvalho.....	1.229
Conrado Jacob de Niemeyer.....	1.229
Frederico de Barros Taveira.....	3

A apuração das cedulas relativas aos suplentes do conselho fiscal deu o seguinte resultado:

	Votos
Charles Nitholas Ryan.....	1.230
Fernando Dobbert.....	1.230
Ernesto Albert Mortimer.....	1.230

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa levanta a sessão ás 2 horas da tarde, agradecendo á assembléa a honra que lhe dispenson de acceptar-o para presidir os seus trabalhos.— José Pires Brandão. Sydney Crowther Smith.—Islip Harry Cooper.

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

24º RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO DE 1909

Srs. accionistas — De conformidade com a lei e os nossos estatutos, a directoria vem trazer á vossa esclarecida apreciação o relatório e mais annexos referentes ao anno de 1909.

Primeira fabrica

Esta conta mostra nos balanços deste anno, em comparação com os do anno anterior, uma redução de 15:506\$270, devida principalmente á quota exarada na conta de lucros e perdas do 1º semestre, para depreciação da machina a vapor ora substituida por motores electricos, no entanto dispendeu-se durante o anno a quantia de 6:279\$380 com uma machina para a tinturaria, caldeira de ferver fio para a mesma, um motor electrico para a officina e diversas peças novas para os teares.

A força electrica continúa a funcionar com regularidade.

Os edificios e mais dependencias teem sido conservados em perfeito estado.

Segunda fabrica

Esta conta soffreu um augmento durante o anno de 1909 de 77:574\$940, proveniente de diversas machinas novas para o acabamento de panno, a conclusão das obras do edificio novo da secção de alveijamento e a montagem de uma nova tinturaria para tingir panno.

A nova secção de alveijamento é movida a electricidade e o custo dos respectivos motores está incluído na importancia acima.

Continuaram em perfeito estado de conservação os edificios e dependencias.

Terrenos e predios

Esta conta soffreu um accrescimento de 6:329\$32, o qual provém da construção de um muro para cercar os tanques de agua para o alveijamento, diversos melhoramentos nas casas para os operarios, exigidos pela Inspectoria de Hygiene e melhoramentos introduzidos na rede dos para-raios.

Serraria

Esta conta não soffreu alteração no seu valor durante o anno de 1909.

Luz electrica

Esta conta teve um accrescimento de 145\$240, o que representa o valor do material empregado na instalação da luz electrica na secção do novo alveijamento.

Linha ferrea

Esta conta mostra uma diminuição no valor de 480\$210 depois de tiradas as quotas de depreciação nos dois semestres, embora tenha sido parcialmente augmentada pelo custo do prolongamento da linha até a nova sala dos morins.

Casa dos transformadores electricos

Esta conta foi augmentada de 991\$720 devido á compra de um «voltmeter» que se tornou necessario.

Móveis e utensílios, semoventes e material rodante

A conta de móveis e utensílios teve um pequeno augmento devido á instalação no escriptorio central de ventiladores electricos, tendo tambem, junto com as outras, sido depreciada com as quotas exaradas nas contas de lucros e perdas annexas.

Iluminação electrica exterior

Esta conta figura pela primeira vez e o valor de 6:248\$33 representa o que se dispendeu com a iluminação electrica exterior ao redor das fabricas e predios da companhia, substituindo assim a de gaz, tendo-se tornado esta não só pessima como muito cara, alem disto a rede do encanamento de gaz estando em mau estado, precisava de renovação, de maneira que a substituição trouxe diversas vantagens.

Fundos de depreciação

O da 1ª fabrica soffreu uma redução de 21:785\$650 pela amortização do valor da força motriz a vapor substituida pela força motriz electrica, tendo sido esta quantia tirada dos lucros do 1º semestre conforme consta da respectiva conta de lucros e perdas, não tendo sido no 2º semestre exarada esta quota, por já se achar figurando a dita força motriz e caldeiras a vapor por muito menos do seu valor real.

O da 2ª fabrica não soffreu alteração durante o anno de 1909.

Fundo de reserva

Continuou intacto este fundo durante o anno de 1909.

Empréstimos por debentures

Na assembléa geral extraordinaria realizada em 14 de agosto de 1909 ficou resolvido fazer-se uma emissão de debentures (serie unica) na importancia de 3.500:000\$, para o fim de consolidar a divida fluctuante da companhia e para pagar os debentures da 1ª e 2ª series ainda em circulação na importancia de:

1ª serie.....	646:600\$000
2ª »	718:80\$000

Este empréstimo foi lançado em 9 de setembro do anno findo sendo o preço da emissão 97 1/2 por cento ou seja 195\$ por debenture de 200\$, juro 7 % annuos. Foi o empréstimo oferecido directamente a esta praça por intermedio dos correctores, os Srs. Julio da Costa Pereira e Lucrecio Fernandes de Oliveira, sendo o mesmo muito bem recebido, assim demonstrando o credito que goza esta companhia. Foram resgatados todos os debentures das antigas series ficando uma unica de 3:500.000\$ como demonstra o balanço do 2º semestre.

Como vereis, a directoria julgou acertado reservar certa quantia em debentures, figurando esta no titulo «debentures em carteira».

Casas para operarios

Autorizada por assemblea geral extraordinaria de 10 de dezembro de 1907 a construir até 100 casas para operarios, a directoria no anno findo deu começo a este serviço, achando-se em construcção o primeiro grupo de 20 casas.

Impostos

Durante o anno de 1909 a companhia pagou os seguintes:

1º semestre

Thesouro Nacional. 5:840\$300
Prefeitura Federal. 8:241\$40
Imposto de consumo 115:936\$330 130:068\$970

2º semestre

Thesouro Nacional. 9:077\$300
Prefeitura Federal. 4:053\$440
Imposto de consumo 133.178\$550 146:370\$590
..... 276:378\$560

Observações

Dos lucros resultantes das operações do anno de que se trata, pouda a directoria distribuir no 1º semestre um dividendo á razão de 2 % ao anno e no 2º semestre á razão de 12 % ao anno, perfazendo um dividendo de 10 1/2 % ao anno.

No mez de novembro de 1909, depois de consultado o conselho fiscal, se reuniu para a Europa o director Frederick Burrowes para tratar de sua saúde e durante a sua permanencia lá, aproveitou-a estudando diversas questões que se preendem ao progresso e melhoramentos de diversas secções das fabricas.

Aos membros do conselho fiscal aproveitamos a oportunidade para agradecer a sua valiosa coadjuvacao nos trabalhos do anno findo e aos Srs. accionistas declaramos que nos achamos como sempre ao seu dispor para quaesquer outras informações que julgarem necessarias.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — Os directores, C. E. Hogg. — A. M. Oliver.

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1909**Activo**

Edificios, dependencias e machinismos, primeira fabrica, valor destas contas.....	2.829:111\$550
Edificios, dependencias e machinismos, segunda fabrica, valor destas contas.....	3.632:216\$300
Terranos e predios, valor desta conta.....	1.787:06\$840
Serraria, idem.....	32:839\$300
Linha ferrea, idem.....	3:236\$910
Luz electrica, idem.....	94:890\$830
Manufacturas, materias, etc., em ser, valor em manufacturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alvejamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para imposto de consumo.....	1.893:338\$210
Moveis e utensilios, valor em moveis e material para escriptorio.....	12:026\$900
Devedores diversos, saldo destas contas.....	25:378\$740
Semoventes, valor em animaes.....	7:774\$510
Material rodante, valor em caminhões, arceios, etc.....	8:033\$270
Accões caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Seguros, saldo desta conta.....	20:000\$730
Contas correntes, idem.....	643:822\$160
Sello de debentures, idem.....	1:158\$310
London & River Plate Bank, Limited, idem.....	960 400
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	5:073\$770
Caixa, idem.....	25:221\$240
Automoveis, valor desta conta.....	13:040\$000
Casa de transformadores electricos, idem.....	31:670\$120
Impostos, saldo desta conta.....	2:629\$750
Limpeza de tanques, idem.....	14\$400
	11.022:693\$560

Passivo

Capital, valor de 18.000 accões.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial, idem.....	11:460\$820
Fundo de garantia, idem.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, primeira fabrica, valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, segunda fabrica, idem.....	400:000\$000
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	49:476\$570
Amortização de debentures, 1ª serie, idem.....	1.247:800\$000
Amortização de debentures, 2ª serie, idem.....	510:400\$000
Emprestimo por debentures, 1ª serie, idem.....	646:603\$000
Emprestimo por debentures, 2ª serie, idem.....	718:000\$000
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$030
Letras a pagar, saldo desta conta.....	672:618\$320
Juros de debentures, idem.....	37:437\$310
Dividendos atrasados, idem.....	4:500\$000
42º dividendo a distribuir, a 9\$ por accção, em 18.000 accções.....	162:000\$000
Imposto sobre o dividendo, saldo desta conta.....	4:050\$070
Diversas contas, saldo de diversas.....	51:43\$570
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	1.782:760\$800
Melhoramentos geraes, saldo desta conta.....	53:551\$170
	11.082:693\$560

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — Os directores, Fred. Burrowes. — C. E. Hogg — A. M. Oliver.

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909**Activo**

Edificios, dependencias e machinismos, 1ª fabrica, valor de tas contas.....	2.813:919\$50
Edificios, dependencias e machinismos, 2ª fabrica, valor destas contas.....	3.681:433\$960
Terranos e predios, valor desta conta.....	1.741:79\$220
Serraria, idem.....	32:339\$680
Linha ferrea, idem.....	2:95\$110
Luz electrica, idem.....	95:036\$120
Manufacturas, materias, etc., em ser, valor em manufacturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alvejamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para imposto de consumo.....	2.010:000\$250
Moveis e utensilios, valor em moveis e material para escriptorio.....	12:482\$780
Devedores diversos, saldo destas contas.....	19:88\$700
Semoventes, valor em animaes.....	7:191\$420
Material rodante, valor em caminhões, arceios, etc.....	7:631\$610
Accões caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Seguros, saldo desta conta.....	19:253\$140
Sello de debentures, idem.....	433\$190
Contas correntes, idem.....	639:151\$110
London & River Plate Bank, Ltd., idem.....	2:073\$470
The British Bank of South America, Ltd., idem.....	21:051\$160
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	23:143\$190
Caixa, idem.....	5:55\$160
Automoveis, valor desta conta.....	13:040\$000
Casa de transformadores electricos, idem.....	32:661\$20
Limpeza de tanques, saldo desta conta.....	1:50\$000
Despesa do emprestimo, idem.....	107:914\$10
Iluminação electrica exterior, valor desta conta.....	6:248\$210
Debentures em carteira, idem.....	223:600\$000

11.597:458\$610

Passivo

Capital, valor de 18.000 accções.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial, idem.....	68:403\$330
Fundo de garantia, idem.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 2ª fabrica, idem.....	400 000\$000
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	43:379\$170
Emprestimo por debentures, idem.....	3.501:000\$000
Amortização de debentures, 1ª serie, idem.....	1.247:800\$000
Amortização de debentures, 2ª serie, idem.....	510:400\$000
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$030
Letras a pagar, idem.....	293 760\$750
Juros de debentures, idem.....	61:420\$220
Dividendos atrasados, idem.....	10 743\$00
43º dividendo a distribuir, a 12\$ por accção, em 18.000 accções.....	213:000\$000
Imposto sobre o dividendo, saldo desta conta.....	5:400\$000
Diversas contas, idem.....	76:667\$270
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	374:924\$700
Melhoramentos geraes, saldo desta conta.....	53:551\$170

11.597:458\$610

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — Os directores, C. E. Hogg. — A. M. Oliver.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Em cumprimento do disposto no art. 16 do decreto n. 134, de 17 de janeiro de 1890, a companhia declara que, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1909, se lavraram em seu registro 51 termos de transferencias de 2.023 ações, sendo:

Por venda.....	952
Idem caução.....	390
Restituição de caução...	681

2.023

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— Os directores, *C. E. Hogg*.—*A. M. Oliver*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 17 dos nosos estatutos, o conselho fis al procedeu ao exame dos livros, contas e mais documentos da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, relativos ao anno proximo findo.

A escripturação acha-se em dia, boa ordem, e areza e perfeição, em vista do que propomos aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas, conforme o balanço fechado em 31 de dezembro de 1909.

No dia 8 do corrente, visitámos as duas fabricas, encontrando todas as installações no melhor estado de conservação, estando concluida a installação do alveijamento e acondicionamento no novo edificio construido para este fim. No antigo edificio em que estava o alveijamento, acha-se installada a tinturaria de panno.

A directoria, depois de concluidas essas installações, mandou proceder a uma pintura interna nas duas fabricas que muito melhorou as condições hygienicas.

Está muito adelantada a construcção das primeiras vinte casas para operarios.

A directoria, sempre prompta a attender a todas necessidades e obstaculos com a maior presteza.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1910. — *Samuel Robinson*.—*Antonio Mariano de Medeiros*.—*H. A. Livings*.

ANNUNCIOS

Cruzeiro do Sul

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Largo da Carioca n. 13.

2ª convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 18 do corrente, na sede da Companhia, no largo da Carioca n. 13, ás 2 horas da tarde, para tratarem de modificações a serem feitas em seus estatutos.—*A Directoria*.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de abril corrente, ao meio dia, no escriptorio da companhia á Avenida Central n. 109, para deliberar sobre as contas até 31 de dezembro de 1909, e eleger o novo conselho fiscal.

Companhia Brasileira de Energia Electrica.—Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910.—*Eduardo Guinle*, presidente.

Concordata Preventiva de J. P. Domingues da Silva

Os abaixo assignados, na qualidade de commissarios da concordata de J. P. Domingues da Silva, communicam aos interessados que se acham á sua disposição, á rua da Alfandega n. 55, de 1 ás 3 horas da tarde, para receberem as suas reclamações.

Rio, 14 de abril de 1910.—*M. J. de Souza & Comp.*—*Moraes de Almeida & Comp.*—*Costa Pacheco & Comp.*

Companhia Edificadora

São convidadas os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de abril corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 84, para deliberar sobre as contas até 1909 e eleger a directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910.—*Gastão J. Chaves Faria*, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

A pontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

4\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

4\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898)..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... .. \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 1.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal... .. \$500

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628 — Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias — comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orcamento — 1889..... \$500

Lei do Orcamento — 1892..... \$500

Lei do Orcamento — 1893..... \$500

Lei do Orcamento — 1895..... \$500

Lei do Orcamento — 1897..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1898..... 1\$200

Lei do Orcamento — 1899..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1901..... 1\$500

Lei do Orcamento — 1902..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1903..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1904..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1905..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1906..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... .. 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831 — 2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$600

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes... .. 4\$600

Leis de 1908 (2 vols.)..... 10\$200